



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 2

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 2008.34.00.022230-9

Protocolado em 17/07/2008 10:12:00

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: 01.11.02.10 - DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Adv. : DF00025090 - HUGO MENDES PLUTARCO

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 20ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 21/07/2008

Obs: CONCEDER A TODOS OS PROCURADORES REMOV. NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL PGFN Nº1 DE 30/05/2008 AJUDA DE CUSTO EQUIVALENTE A 1 OU 3 SUBSÍDIOS INTEGRAIS, PASSAGENS AÉREAS E INDENIZ. DO TRANSP. MOBILIÁRIO E BAGAGEM



2º VOLUME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo:2008.34.00.022230-9 prot.:17/07/2008 10:12:00
Classe :1300 - ACAO ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS
Objeto :01.11.02.10 - DIARIAS E OUTRAS INDENIZACOES -
SISTEMA REMUNERATORIO E BENEFICIOS - SERVIDOR PUBLICO
CIVIL - ADMINISTRATIVO
Autor :SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL
Advg. :DF00025090-HUGO MENDES PLUTARCO
Reu :UNIAO FEDERAL
20A VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 21/07/2008
obs :CONCEDER A TODOS OS PROCURADORES REMOV NO
CONCURSO REGIDO PELO EDITAL PGFN N|| 1 DE 30.05.2008
AJUDA DE CUSTO EQUIV A 1 OU 3 SUBSIDIOS INTEGRAIS,
PASSAGENS AEREAS E INDENIZ DO TRANSP MOBILIARIO E BAGAG

TRIE

31ÃO

20ª VARA FEDERAL

Al

JUIZ FEDERAL - ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

JUIZ FED. SUBST. - MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS

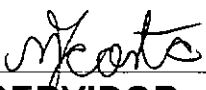


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 2008.34.00.022230-9

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

**Aos 16 de Fevereiro de 2009, procedi à abertura do 2º
volume destes autos, a partir das folhas 248.**



SERVIDOR

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1400076

PROCESSO Nº 2008.22230-9

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Mandado de:

Citação (—)

Intimação (12)

Citação e Intimação (—)

Notificação (—)

Notificação e Intimação (—)

Ofício (—)

Carta precatória (—)

Busca e Apreensão (—)

Reintegração de Posse (—)

Penhora e Avaliação (—)

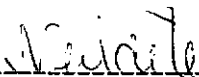
Imissão de posse (—)

Carta de intimação AR. (—)

Carta de citação AR. (—)

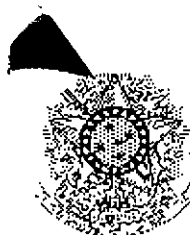
Mandado do plantão (—)

Brasília, 22 / 1 / 2009.



20ª Vara/DF

Neildete Andrade Cardoso: mat:5485ps



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(nº 12)

PROCESSO Nº : 2008.34.00.022230-9 Classe 1900 – Ação Ordinária
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL.
REU : UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA
UNIÃO), com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,
Bloco E, 4º andar, Ed. PGU, nesta Capital, da decisão de fls.
240/243.

ANEXO(S) : Por Cópia(s) : Fls.240/243

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Distrito Federal/ 20ªVara,SAS, Quadra 04,
Lote 07, Bloco D, 8º Andar – Fone 3221-6625/3221-6626 – Fax
3221-6629 CEP 70070- 901, com horário de atendimento das
09h às 18h.

Expedi este mandado por ordem da MMª. Juíza Federal
Substituta da 21ª Vara em Exercício na 20ª Vara, Drª. Rachel
Soares Chiarelli, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

Giovanna Lopes Nunes Vieira
GIOVANNA CECÍLIA J. B. NUNES VIEIRA
2ª Diretora de Secretaria da 20ª Vara/DF

RECEBIDO EM: 16/1/09
HORA: 16:20
PR
Rejane Bauermann Ehlers
Coordenadora Operacional
PRU - 1ª Região - OAB-DF 7404



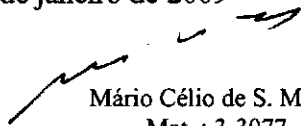
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 2008.022230-9
AÇÃO ORDINÁRIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 16h20, em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele mencionado, onde intimei a União Federal, na pessoa de sua representante legal Rejane Bauermann Ehlers, de todo o teor do mandado, a qual exarou a sua nota de ciência. Recebeu a contrafé, que lhe ofereci.

Brasília, 16 de janeiro de 2009


Mário Célio de S. Matos
Mat. : 3-3077

PROCESSO Nº 2008.22230-9

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Mandado de:

Citação (—)

Intimação (13)

Citação e Intimação (—)

Notificação (—)

Notificação e Intimação (—)

Ofício (—)

Carta precatória (—)

Busca e Apreensão (—)

Reintegração de Posse (—)

Penhora e Avaliação (—)

Imissão de posse (—)

Carta de intimação AR. (—)

Carta de citação AR. (—)

Mandado do plantão (—)

Brasília, 22/1/2009.

Neildete

20ª Vara/DF

Neildete Andrade Cardoso: mat:5485ps



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

252

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(nº 13)

PROCESSO Nº : 2008.34.00.022230-9- Classe 1300 – Ação Ordinária
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
RÉU : UNIÃO FEDERAL

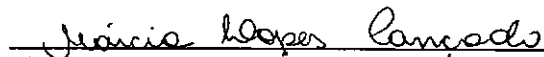
FINALIDADE : **INTIMAÇÃO** da COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, com endereço no SAS, Quadra 03, Bloco O – Edifício Órgãos Regionais, nesta Capital, da decisão de fls. 240/243, para que efetue o pagamento de ajuda de custo e transporte no prazo derradeiro de 3 (três) dias. Em caso de retardamento no cumprimento desta liminar, fica desde logo majorada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a multa diária, contando a partir do final do prazo determinado.

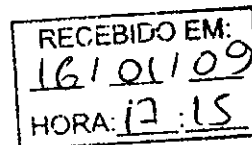
ANEXO(S) : Por Cópia(s) : Fls.70/74 e 240/243

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Distrito Federal/ 20ªVara,SAS, Quadra 04, Lote 07, Bloco D, 8º Andar – Fone 3221-6625/3221-6626 – Fax 3221-6629 CEP 70070- 901, com horário de atendimento das 09h às 18h.

Expedi este mandado por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta da 21ª Vara em Exercício na 20ª Vara, **Drª. Rachel Soares Chiarelli**, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Brasília, 14 de janeiro de 2009.


GIOVANNA CECÍLIA J. B. NUNES VIEIRA
21 Diretora de Secretaria da 20ª Vara/DF




João Cândido de Almeida Falcão
Coordenador Geral de Recursos Humanos
Substituto



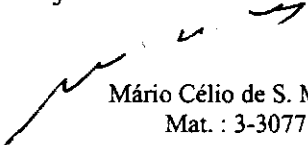
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 2008.022230-9
AÇÃO ORDINÁRIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 17h15, em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele mencionado, onde intimei o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda Substituto João Cândido de Arruda Falcão, de todo o teor do mandado, o qual exarou a sua nota de ciência. Recebeu a contrafé, que lhe ofereci.

Brasília, 16 de janeiro de 2009



Mário Célio de S. Matos
Mat. : 3-3077

JUNTADA

nesta data, junto aos presentes a: (s)

☒ Petição.

☐ Informações impetrado (a) (s).

☐ Parecer do MPF

☐ Petição de Agravo.

Em 23 / 01 / 20 09

20ª Vara TC

Andréia Prudente de Souza
Técnica Judiciária
Matr. 13.172



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº: 2008.22230-9

MM. Juiz,

Informamos que os presentes documentos, incidentes ao processo em epígrafe, foram recebidos do plantão do recesso forense de 2008/2009 (16ª Vara), sem registro em livro próprio, numeração correspondente e manifestação do Juiz plantonista.

À superior consideração de V.Exª.

Brasília, 7 de janeiro de 2009.

[Assinatura]
Suplente do Juiz

SECRETARIA DE VITA

15 JAN 14 03 041671

JUSTIÇA FEDERAL - DF

ccf

Processo nº _____

JUSTIÇA FEDERAL

Fls. _____

Rubrica _____

C O N C L U S ã O E M P L A N T ã O

Nesta data faço conclusão da presente
Petição, em Plantão.

Brasília-DF, em 31/12/2008.

JOSÉ FRANCISCO DE PAULA FREITAS PORTELLA
DIRETOR DE SECRETARIA
EM PLANTÃO

Justiça Federal - DF - 14-01-2009-16:45-000004-003



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO EM PLANTÃO

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.022230-9 - 20ª VARA

AUTORA : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

- SINPROFAZ

RÉ : UNIÃO FEDERAL

Justiça Federal - NF - 14-01-2009-16:37-000004-003

O Sindicato-autor requer a intimação da União para que seja cumprida decisão proferida pelo douto Juízo da 20ª Vara desta Seccional, em 19/12/2008. Aduz que referido *decisum* determinou o imediato pagamento de ajudas de custo e transporte aos Procuradores da Fazenda removidos por concurso, e, até a presente data, não houve cumprimento.

O pleito em espécie, provavelmente, pretende antecipar-se à intimação pelo Juízo natural que, certamente, não dispôs de tempo hábil, haja vista a circunstância de a determinação em apreço haver sido exarada no último dia do expediente forense.

Isso posto, sem tanger qualquer aspecto daquela decisão, mas tão-só visando à celeridade processual, determino seja intimada pessoalmente a Senhora Coordenadora de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda para que dê integral cumprimento à decisão proferida - cuja fotocópia acompanhará o mandado - caso ainda não haja sido intimada para tanto.

Após o plantão forense, encaminhem-se à 20ª Vara/SJDF.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 2008.


MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal Substituta em regime de Plantão.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO PLANTÃO DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: 2008.34.00.022230-9

Justica Federal - DF
-14-01-2009-16:38-000001-003

**URGENTE: INFORMAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO
JUDICIAL**

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ vem mui respeitosamente, perante Vossa
Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, informar que a ré, União Federal,
ESTÁ DELIBERADAMENTE DESCUMPRINDO decisão proferida pelo Juiz da 20ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que ordenou O IMEDIATO
CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A QUESTÃO

Foi concedido no dia 25 de julho de 2008, em sede de antecipação de tutela, o
pagamento de ajuda de custo, bem como das passagens aéreas para os Procuradores e seus
familiares e da indenização pelo transporte de mobiliário e bagagem a todos Procuradores da
Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo edital
PGFN nº 1, de 30/05/2008.



A AGU ciente dessa decisão usou todos os instrumentos para obstar o pagamento, Reclamação nº 6663 no STF, Suspensão de Segurança no TRF – 20008.01.00.043409-6/DF, e todos com provimentos favoráveis ao SINPROFAZ.

No dia 19 de dezembro ao ser informado que a decisão que fora suspensa estava restabelecida pela Corte Especial do TRF o Juiz Federal da 20ª Vara dessa Seção Judiciária para imprimir maior celeridade no cumprimento da tutela restabelecida ordenou **A INTIMAÇÃO PESSOAL, POR MANDADO**, da própria autoridade responsável pelo pagamento das ajudas de custo, a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, **PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO**.

O mandado de intimação foi cumprido no próprio dia 19 de dezembro, assim esperava-se que no dia 20 já houvesse o pagamento, o qual não foi efetuado até o presente momento.

A urgência no pagamento se revela no fato dos Procuradores já terem sido removidos das localidades de origem e de terem despendido do próprio bolso, retirando da fonte de subsistência de suas respectivas famílias valores altos, que caso não sejam prontamente ressarcidos ainda na folha de pagamento deste mês de dezembro, que será paga no início de janeiro, sofrerão um grande abalo, tendo até que recorrer a empréstimos bancários para honrar todas as contas.

Não é a primeira vez que a União é intimada para cumprir a decisão em referência, conforme demonstram as petições e decisões anexas, evidenciando a completa má-fé no seu proceder.

O pagamento ainda não ocorreu e o que foi informado na Coordenadoria de RH é que a orientação dada pela Advocacia Geral da União - AGU era para que não pagassem nada, pois ela, a AGU, não havia sido regularmente intimada.

Ora Excelência, a AGU já foi cientificada por diversas vezes para o cumprimento da decisão, tanto é que manejou diversas medidas infrutíferas para suspendê-la.



Ressalte-se, ainda, que consoante informação da Coordenadoria de RH, será oficiado a esse Juízo que foi a própria AGU que determinou o não cumprimento da decisão.

Desta feita, utilizando-se de subterfúgios procrastinatórios, a União furta-se, mais uma vez, ao pagamento deixando seus servidores a míngua.

Tal agir da ré demonstra total descaso com a Justiça Federal e afronta patente ao Estado Democrático de Direito. Assim, acaso não sejam repreendidas de forma enérgica as autoridades que insistem em fazer verdadeira "chacota" da força cogente das decisões judiciais, como na espécie, retrogradaremos aos tempos em que não existia Poder responsável pela composição das lides (atualmente o Poder Judiciário) e os cidadãos resolviam suas questões através da força física.

Do exposto, requer que à ré seja intimada através do responsável AGU e da Coordenadoria de RH do Ministério da Fazenda, desta vez, para que em **24 HORAS DO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO**, pague as ajudas de custo e transporte dos Procuradores da Fazenda removidos por concurso, sob pena de PRISÃO dos responsáveis pelo não cumprimento da decisão.

Informa, na oportunidade, que o responsável da AGU e a Coordenadora de RH poderão ser intimados respectivamente nos seguintes endereços: SAS, Quadra 2, Bloco E, CEP 70.070-906 e SAS, Quadra 03, Bloco "O" - Edifício Órgãos Regionais, CEP: 70079-900 - Brasília/ DF

P. provimento.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.


Rafael Santos Costa
OAB/DF 28.717

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), ____/____/2008.

1

Giovanna Cecília J. B. Nunes Vieira
Diretora de Secretaria

AO 2008.022230-9

DECISÃO

- FLS. 205/6 -

Em vista do restabelecimento da decisão de antecipação de tutela de fls. 70/4, pelo Agravo Regimental na SLAT 2008.01.00.043409-6/DF, do TRF/1ª Região, conforme noticiam as peças de fls. 212/220, destes autos, e não havendo óbice processual aos efeitos daquela tutela, como retrata a decisão no Agravo Regimental na Reclamação 6663, do e. Supremo Tribunal Federal, a fls. 199/204, destes autos, impõe-se observar seu efetivo cumprimento.

À COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, **que deverá ser intimada pessoalmente, por mandado, PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO** DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NOS TERMOS DEFINIDOS PELA DECISÃO DE FLS. 160.

Intimem-se, cumprindo-se imediatamente.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

AO 2008.022230-9
DECISÃO

I – A UNIÃO, por seu representante em Juízo, foi intimada da decisão de antecipação de tutela em 29/7/2008 (fls. 78).

Passados quase 60 dias, não se tem notícia do cumprimento da decisão, inclusive manifestando-se o Autor quanto ao seu desatendimento (fls. 113/7 e 155/6).

Instada a se manifestar sobre o retardamento, a UNIÃO não se desincumbiu de comprovar o cumprimento da decisão, conforme vê-se a fls. 158/9.

Em face disso:

a - fixo multa diária à UNIÃO, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso que se verificar no pagamento da ajuda de custo e transporte, a partir de 10 dias da intimação do presente, e devida a multa para cada caso em que constatado o descumprimento da decisão de antecipação de tutela, com fundamento no artigo 461, § 4º, do CPC;

A multa devida será revertida ao Sindicato-Autor.

b - verificada a recalcitrância da UNIÃO, a se firmar em 10 dias após intimação do presente, incorrerá a COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Sra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ (fls. 159) no descumprimento ao disposto no artigo 14, V, do CPC, com as consequências do parágrafo único do mesmo artigo, inclusive com a extração de peças dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal para fins de ação de improbidade administrativa e responsabilidade criminal.

Intimem-se, inclusive à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, pessoalmente.

Cumpra-se, imediatamente.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE

CÓPIA

Referência: 2008.34.00.022230-9

INFORMAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ vem, mui respeitosamente,
perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado,
informar que a ré, União Federal, está deliberadamente descumprindo
decisão desse Juízo.

Esse Douto Juízo em 25/07/2008 deferiu antecipação de
tutela "para assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do
Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e
transporte, na forma do Decreto 1445/95".

A União foi intimada da referida decisão em 01/08/2008, porém, até a
presente data, não efetuou o pagamento para qualquer Procurador. O Sindicato-autor, por
excesso de zelo, enviou cópia da decisão prolatada por Vossa Excelência, diretamente para
a autoridade responsável pelo pagamento aos Procuradores da Fazenda Nacional, que é a
Coordenadora de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda -
COGRH/MF, conforme cópia do memorando anexo. Contudo, mesmo assim, a
Ré continua descumprindo a decisão judicial.

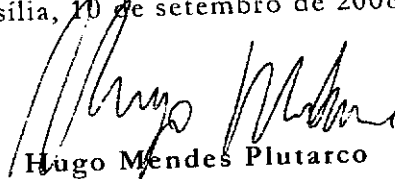
Somente a título de elucidação, existe pedido realizado por Procurador da Fazenda, anexo, que já foi feito há quase um mês e até o momento não teve ajuda de custo e transporte pagos.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja determinada à ré que, em 48 (quarenta e oito) horas, pague as ajudas de custo e transporte cujos requerimentos já tenham sido realizados, bem como, no mesmo prazo, efetue o pagamento àqueles Procuradores que, doravante, façam seus requerimentos, sob pena de multa diária à Ré e multa pessoal a ser aplicada à Coordenadora de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF, sem prejuízo da imputação penal por desobediência.

Por fim, informa-se que a autoridade referida supra poderá ser intimada no seguinte endereço: SAS, Quadra 03, Bloco "O" - Edifício Órgãos Regionais, CEP: 70079-900 - Brasília/ DF

P. provimento.

Brasília, 10 de setembro de 2008.



Hugo Mendes Plutarco

OAB/DF 25.090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE

CÓPIA

Referência: 2008.34.00.022230-9

18 SET 17 22 037000
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL - DF
INFORMAÇÃO DE CONTINUIDADE DE DESCUMPRIMENTO DE
DECISÃO JUDICIAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ vem, mui respeitosamente,
perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado,
informar que a ré, União Federal, não obstante tenha sido intimada
por esse Juízo em 12/09/2008 para que, em 48 horas, se manifestasse
sobre a informação deste Sindicato de que não tinha cumprido a
decisão de antecipação de tutela proferida por Vossa Excelência, nos
autos em referência, até a presente data não efetuou o pagamento e
simplesmente apresentou contestação informando que discorda do
pagamento da ajuda de custo.

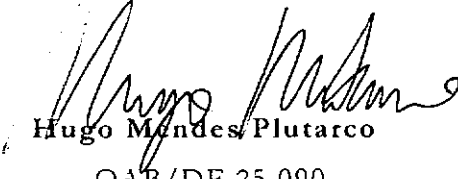
Tal agir da ré demonstra total descaso com esse Juízo e
afronta patente ao Estado Democrático de Direito. Assim, ratifica o
Sindicato o requerimento de que à ré seja intimada, desta vez, para
que em 24 horas, pague as ajudas de custo e transporte cujos
requerimentos já tenham sido realizados, bem como, no mesmo prazo,
efetue o pagamento àqueles Procuradores que, doravante, façam seus
requerimentos, sob pena de multa diária à Ré e multa pessoal a ser
aplicada à Coordenadora de Recursos Humanos do Ministério da

Fazenda - COGRH/ME, sem prejuízo da imputação penal por
desobediência.

Novamente informa que a autoridade referida supra poderá
ser intimada no seguinte endereço: SAS, Quadra 03, Bloco "O" - Edifício
Órgãos Regionais, CEP: 70079-900 - Brasília/ DF

P. provimento.

Brasília, 18 de setembro de 2008.


Hugo Mendes Plutarco

OAB/DF 25.090

Registro nº: / 2008 – livro - fls.

AÇÃO ORDINÁRIA 2008.34.00.022230-9

-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -

I – O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL requer antecipação de tutela, objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte de mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN nº 1, de 30/5/2008.

Alega que o concurso em referência busca preencher cargos vagos em diversas localidades do país, sendo que o Edital não previu o pagamento de ajuda de custo e transporte pela alteração do domicílio dos servidores a serem removidos, os quais poderão ser lotados em localidades a milhares de quilômetros da lotação original. Sustenta que os Procuradores removidos têm direito a tais verbas por força do artigo 26, da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (LC 73/93), que assegura os direitos da Lei 8.112/90 aos membros efetivos da carreira. Afirma que a Lei 8112/90 prevê o pagamento de indenizações a título de ajuda de custo e transporte no seu art. 51. Aduz que o Decreto 1445/95 que regulamentou a Lei 8112/90 especificou as verbas e os limites das indenizações, prevendo a variação de uma a três remunerações para a ajuda de custo e o limite de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, para o transporte de mobiliário e bagagem. Por fim, assevera que há interesse da Administração nas remoções realizadas, as quais têm como único fito o melhor atendimento do interesse público.

II – Aos membros da Advocacia-Geral da União, como o são os Procuradores da Fazenda Nacional, é assegurado por lei os mesmos direitos previstos na Lei 8112/90, conforme expressamente disposto na Lei Complementar 73/1993, por seu artigo 26:

“Art. 26. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e nesta lei complementar.”

Por sua vez, dentre os direitos previstos pela Lei 8112/90, assegurados aos servidores públicos civis da União, encontram-se o direito ao recebimento da indenização de “ajuda de custo” e “transporte”, conforme artigo 51, I e III.

E é a própria lei quem define a finalidade da “ajuda de custo”, dispondo a respeito o artigo 53, da Lei 8112/90:

“Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.”

E, não obstante a expressa disposição legal quanto ao direito à percepção de ajuda de custo e transporte aos Procuradores da Fazenda Nacional, que se candidataram ao último processo de remoção de que trata o Edital 01, de 30/5/2008, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o artigo 8º do referido edital dispôs que as remoções *"correrão às expensas dos interessados"*.

Assim dispondo o edital, já nesta fase de exame perfunctório emerge manifestamente configurada a contrariedade à lei, dado o evidenciado intento de a Administração suprimir direito assegurado aos substituídos do Sindicato-Autor.

E na medida em que a supressão ao direito enfocado faz-se por ato normativo que não guarda o mesmo status legal da norma que o assegura, a lei ordinária, revela-se patente sua impossibilidade em gerar os efeitos jurídicos pretendidos.

Só por essa razão, já seria suficiente reconhecer o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

Todavia, as razões de amparo do pedido ainda avançam em tema que, por sua pertinência, comportam sejam alinhadas breves considerações a respeito, nesta oportunidade, e no que tange ao fato de, nas remoções a pedido, haver ou não interesse da Administração.

A questão é relevante pois o interesse da Administração firma-se como elemento imprescindível ao reconhecimento daquele direito, traduzindo-se mesmo como um de seus requisitos.

Em casos como o dos autos, quando são oferecidas vagas para remoção do servidor, o só fato de a Administração adotar tal iniciativa já é o suficiente para configurar manifestação expressa do interesse público, pois, outro objetivo não deve motivar a Administração naquela providência a não ser a necessidade do serviço, e que se encontra desatendido pela própria falta de servidor a atendê-lo. E no momento em que a Administração oferece vagas para preenchimento por remoção, o interesse do servidor em ocupá-las nem por isso estará a suprimir o interesse primeiro da Administração em preenchê-las. O interesse do servidor, natural e evidentemente existindo, será concorrente ao interesse da Administração, mas nem por isso suprimindo ou minimizando este interesse primeiro que se materializou com a oferta de vagas.

Por isso, absolutamente configurada na hipótese dos autos a previsão inserta no artigo 53, "caput" e seu § 1º, da Lei 8112/90, a assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, removidos a pedido, o direito de receberem o pagamento da indenização de ajuda de custo e das despesas com seu transporte e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Quanto ao parâmetros em que devem ser definidos o direito à ajuda de custo e ao transporte, com relação a seus valores e condições para sua concessão, os mesmos encontram-se previstos no Decreto 1445/95, editado em consonância com a regulamentação que lhe fora direcionada pelo artigo 52, da Lei 8112/90, na redação da Lei 11.355/06. Daquele Decreto destaco:

“Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede, conceder-se-á:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;**
 - II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;**
 - III - transporte de mobiliário a bagagem, inclusive de seus dependentes.**
- (...)

Art. 3º A ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será concedida em valor igual ao da remuneração de origem, percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

(...)

§ 2º O valor da ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua até uma dependente, a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes e a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes.

(...)

Art. 5º O servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a quarenta por cento do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de vinte por cento do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de três dependentes.

Parágrafo único. Quando os dependentes do servidor não se utilizarem do meio de deslocamento previsto neste artigo, a repartição fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios.

Art. 6º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

Art. 7º São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste decreto:

- I - o cônjuge ou a companheira legalmente equiparada;**
- II - o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;**
- III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.**

§ 1º Atingida a maioria, os referidos no inciso II perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

- a) filho inválido;**
- b) estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.**

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 1º, considera-se como dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente essa condição.

Art. 8º Na hipótese em que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens de que trata o art. 1º.

Art. 9º Será restituída a ajuda de custo:

- I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;**

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. Não haverá restituição:

a) quando o regresso do servidor ocorrer ex-officio ou em virtude de doença comprovada;

b) havendo exoneração após noventa dias do exercício na nova sede.

Art. 10. As despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transportes de bagagem, dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

(...).

Isso considerado, ressaí caracterizada a verossimilhança das alegações.

Quanto à necessidade premente da manifestação judicial, a mesma decorre da própria publicação da Portaria Conjunta 142, do Ministério da Fazenda, em 16/7/2008, divulgando a homologação do resultado final do concurso de remoção em comento, devendo os substituídos do Sindicato-Autor estarem, desde já, resguardados à percepção da ajuda de custo e transporte ao se concretizar suas mudanças de domicílio.

No que se refere à vedação contida no artigo 5º, da Lei 4348/64, e no artigo 1º, § 4º, da Lei 5021/66, por força da extensão conferida pelo artigo 1º, da Lei 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, o caso dos autos não se identifica com verbas daquela natureza, tratando-se, isso sim, por expressa definição legal contida no artigo 51, da Lei 8112/90, de verba indenizatória, e, por isso mesmo, inconfundível com vencimento ou vantagem.

Quanto ao óbice de que trata o artigo 1º, § 3º, da Lei 8437/92, c/c o artigo 1º, da Lei 9494/97, cabe considerar que a própria natureza indenizatória da verba em comento não comporta adiar-se para momento futuro, sob pena de se inviabilizar o objetivo último e maior do pedido formulado, que é a remoção do servidor, de interesse da própria Ré, ainda mais quando se encontra o pagamento correspondente obstado por mera previsão em edital, em manifesto confronto à lei, conforme já sustentado anteriormente.

Atinente ao risco inverso, o mesmo não emerge na hipótese dos autos pois, sendo os beneficiários da medida servidores públicos, encontra-se a UNIÃO resguardada do recebimento de eventual pagamento indevido na forma dos artigos 46/7 da Lei 8112/90.

III – Pelo exposto, presentes os pressupostos que a autorizam, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 1445/95.

IV – Após vencido o prazo de trânsito para as remoções, deverá o Sindicato-Autor trazer aos autos o novo endereço de cada beneficiário da medida, na forma do artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei 9494/97.

V – CITE-SE, como requerido.

Intimem-se.

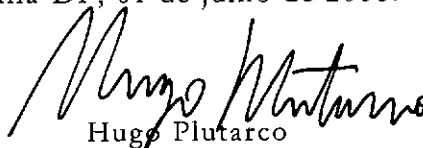
Brasília, 25 de julho de 2008.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ao Dr. RAFAEL SANTOS COSTA, inscrição na
OAB/DF nº 28.717, com reserva de iguais, os poderes que me foram
outorgados por SINPROFAZ, no processo
2008.34.00.022230-9.

Brasília-DF, 01 de julho de 2008.


Hugo Plutarco

OAB/DF 25.090

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes atos

☒ Petição.

☐ Informações impetrado (a) (s).

☐ Parecer do MPF

☐ Petição do Agravo.

Em 23 / 01 / 20 09.

20ª Vara DC

Andréia Paulino de Souza
Técnica Judiciária
Matr.: 13.172

Processo nº _____

JUSTIÇA FEDERAL

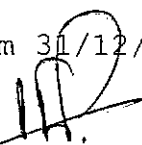
Fls. _____

Rubrica _____

C O N C L U S ã O E M P L A N T ã O

Nesta data faço conclusão da presente
Petição, em Plantão.

Brasília-DF, em 31/12/2008.


JOSÉ FRANCISCO DE PAULA FREITAS PORTELLA
DIRETOR DE SECRETARIA
EM PLANTÃO

SECRETARIA DE ARA

15 JAN 14 03 041672

Seção de Protocolo - MJCU
Justiça Federal - DF - 14-01-2009-16:13-900002-001
JUSTIÇA FEDERAL

REFERÊNCIA: 2008.34.00.022230-9

-14-01-2009-16:55-000002-003

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

SINDICATO Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional-SINPROFAT
em muito respeitosa e, perante Vossa Excelência, por meio de
advogado abaixo assinado, requer que seja refor-
mada a decisão em plantão pela seguinte razão:

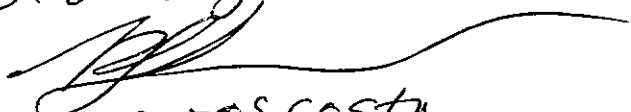
A decisão em plantão diz que o pleito em espécie pretende antecipar-se
antimargem pelo juízo natural, mas, isso não é possível, porquanto
a houve a expedição da intimação, conforme andamento processual,
que foi cumprido no próprio dia 19 de dezembro.

O pagamento não ocorreu, a decisão não foi cumprida,
por falta de vontade da União e por causa da orienta-
ção da AGU para o não pagamento, desampando a decisão
por mera liberalidade.

Do exposto, requer que seja reconsiderada a decisão
em plantão, dando provimento aos pedidos da petição
que informa o descumprimento da decisão do juízo da
2ª Vara desta seção judiciária, assim, reitera-se
o pedido de se intimar a AGU e a Coordenadora de
RH do Ministério da Fazenda.

P. provimento

Brasília, 31 de dezembro de 2008


RAFAEL SANTOS COSTA
OAB/DF 28.717



274
A

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO EM PLANTÃO

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.022230-9 - 20ª VARA

AUTORA : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

- SINPROFAZ

RÉ : UNIÃO FEDERAL

Justiça Federal - DF
-14-01-2009-16:55-000002-003

O Sindicato-autor requer reconsideração da decisão exarada em plantão, que determinou a intimação pessoal da Senhora Coordenadora de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

Recebo o referido *petitum* como Embargos de Declaração.

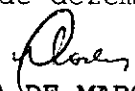
Não deve prosperar o pleito em espécie. O Autor informa que a decisão emanada da 20ª Vara (*sic*) "só não foi cumprida por falta de vontade da União", que estaria a aguardar orientação da AGU.

Dessarte, o mandado de intimação foi cumprido e o *decisum* não restou implementado por circunstâncias cujas razões não podem ser avaliadas neste exame em regime de plantão.

Com estas considerações, revogo a decisão anteriormente proferida e **indefiro o pedido**.

Após o plantão forense, encaminhem-se à 20ª Vara/SJDF.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 2008.


MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA

Juíza Federal Substituta em regime de Plantão.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº: 2008 - 222 30-9

MM. Juiz,

Informamos que os presentes documentos, incidentes ao processo em epígrafe, foram recebidos do plantão do recesso forense de 2008/2009 (16ª Vara), sem registro em livro próprio, numeração correspondente e manifestação do Juiz plantonista.

À superior consideração de V.Exª.

Brasília, 7 de janeiro de 2009.

Sirley *Sirley* ~~Supervisora da Seção de Classificação e Distribuição~~
Supervisora da Seção de Classificação e Distribuição

JUN 1964

Esta data, junto aos presentes seus,

~~X~~ Peticão.

Information important (b) (6).

do MPI

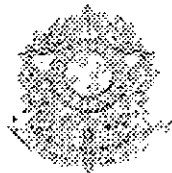
Principes de Agréage.

250 23 1 Q 120 09

304 Yacc/TN

André Paulista de Souza

URGENTE



Ministério da Fazenda
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Humanos
SAS Qd. 03 Bl. O 7º Andar Ed. Órgãos Regionais - Plano Piloto
70079-900 - Brasília - DF
(61) 3412-4714 (61) 3412-4713 (61) 3412-4726 cogrh@fazenda.gov.br

Ofício nº 80/2009/COGRH/SPOA/SE/MF

Brasília, 20 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Raquel Soares Chiarell
Juíza Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
SJDF/20ª Vara - SAS, Quadra 04, Lote 07, Bl. D, 8º andar -
70070-901 - Brasília - DF

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

20 JAN 17 04 18 81

JUÍÇA FEDERAL - DF

Assunto: Ações Judiciais - Documentação e Informação - Mandado de Intimação nº 13

Senhora Juíza,

1. Reporto-me ao Mandado de Intimação nº 13, de 14.01.2009, recebido nesta Coordenação-Geral de Recursos Humanos em 16 de janeiro de 2009, referente ao cumprimento de decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, “*objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os procuradores da Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008*”, para informar o que segue.
2. O pedido de antecipação de tutela foi deferido pelo MM. Juiz Titular da 20ª Vara Federal da SJDF, no sentido de “*assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 145/95*”.
3. Conforme relatado no *decisum* em tela, esta COGRH, em atendimento ao princípio da estrita legalidade, ao qual se vinculam todos os órgãos da Administração Pública Federal, e consoante determina o art. 4º do Decreto n.º 2.839/98, encaminhou os autos do Processo Administrativo n.º 10166.012293/2008-02 à Procuradoria Regional da União da 1ª Região – AGU para fins de pronunciamento quanto à excecutoriedade da sentença em questão. Em resposta, aquele órgão manifestou-se “*no sentido de que não é razoável ou proporcional cumprir a decisão ora em tela, antes de a União ser intimada da decisão proferida nos autos do Agravo Regimental julgado pelo TRF/1ª Região*”.

4. Apontou, ainda, o Douto Juízo da 20ª Vara Federal da SJDF, restar “*evidenciado o descaso da União para com o Poder Judiciário, visto que, mesmo a despeito de ter sido intimada por este Juízo do restabelecimento da antecipação de tutela pelo TRF/1ª Região, a União Federal, até a presente data, não efetuou o pagamento da ajuda de custo e transporte aos substituídos do Autor.*”

5. Por conseguinte, concedeu o pedido pleiteado pelo Autor, estabelecendo “*o prazo de 03 (três) dias para que a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda efetue o pagamento da indenização de ajuda de custo e transporte, conforme determinação de fls. 70/74*”.

6. Desta feita, a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, consoante determina o art. 4º do Decreto n.º 2.839/98, por intermédio do Ofício n.º 138/2009 – AGU/PRU1/GIII/Ihem, datado de 16.01.2009, pronunciou-se favorável acerca do imediato cumprimento do *decisum* em tela.

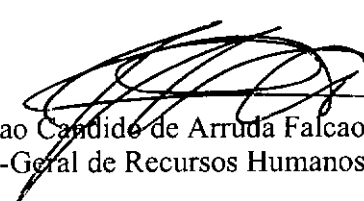
7. Assim, com o intuito de atender o determinado pela decisão em comento, informo a Vossa Excelência que esta COGRH está adotando todos os procedimentos administrativos necessários ao pagamento de ajuda de custo aos substituídos processuais que, até o presente momento, apresentaram a devida solicitação, demonstrando preencherem todos os requisitos legais previstos no Decreto 4004, de 09 de novembro de 2001, que revogou o Decreto n.º 1.445, de 5 de abril de 1995.

8. Não obstante, os processos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para pronunciamento quanto ao disposto no art. 8.º do diploma legal retro, qual seja “*as despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transportes de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios*”. Tão logo ocorra o pronunciamento daquela Unidade esta COGRH procederá à efetivação do pagamento devido.

9. Esclareço, ainda, que as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados da Federação foram devidamente comunicadas dos fatos acima relatados, para fins de envio dos processos administrativos apresentados pelos substituídos processuais a esta COGRH no sentido de dar efetivo cumprimento à determinação judicial.

10. Destarte, esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos coloca-se à disposição deste Juízo, para atendimento de eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Joao Candido de Arruda Falcão
Coordenador-Geral de Recursos Humanos Substituto



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

278
2

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(nº 13)

PROCESSO Nº : 2008.34.00.022230-9- Classe 1300 – Ação Ordinária
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL
RÉU : UNIÃO FEDERAL

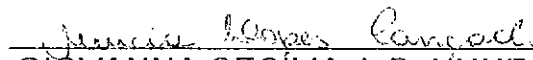
FINALIDADE : INTIMAÇÃO da COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, com endereço no
SAS, Quadra 03, Bloco O – Edifício Órgãos Regionais, nesta
Capital, da decisão de fls. 240/243, para que efetue o
pagamento de ajuda de custo e transporte no prazo
derradeiro de 3 (três) dias. Em caso de retardamento no
cumprimento desta liminar, fica desde logo majorada para
R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a multa diária, contando a partir
do final do prazo determinado.

ANEXO(S) : Por Cópia(s) : Fls.70/74 e 240/243

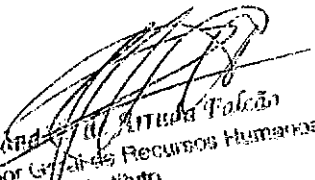
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Distrito Federal/ 20ªVara,SAS, Quadra 04,
Lote 07, Bloco D, 8º Andar – Fone 3221-6625/3221-6626 – Fax
3221-6629 CEP 70070- 901, com horário de atendimento das
09h às 18h.

Expedi este mandado por ordem da MMª. Juíza Federal
Substituta da 21ª Vara em Exercício na 20ª Vara, Drª. Rachel
Soares Chiarelli, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Brasília, 14 de janeiro de 2009.


GIOVANNA CECÍLIA J. B. NUNES VIEIRA
Diretora de Secretaria da 20ª Vara/DF

16.01.09
17.15


João Carlos de Almeida Falcão
Coordenador Geral de Recursos Humanos
Substituto

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO

Nesta data foi feita a remessa dos
278 folhas e

20

X

Esb.

23

09

Andréia Paulina de
Téc.

RECEBI EM

02 / 02 / 09

Andréia Paulina - DF 13172

20ª Versão DF

PROCESSO Nº 2008.22230-9

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Mandado de:

Citação (—)

Intimação (—)

Citação e Intimação (—)

Notificação (—)

Notificação e Intimação (—)

Ofício (08)

Carta precatória (—)

Busca e Apreensão (—)

Reintegração de Posse (—)

Penhora e Avaliação (—)

Imissão de posse (—)

Carta de intimação AR. (—)

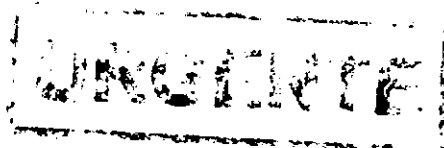
Carta de citação AR. (—)

Mandado do plantão (—)

Brasília, 03 / 01 / 2009.

20ª Vara/DF

Andréia Pauline de Souza
Téc. Jud. de Expediente
Matr. 13.112



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA

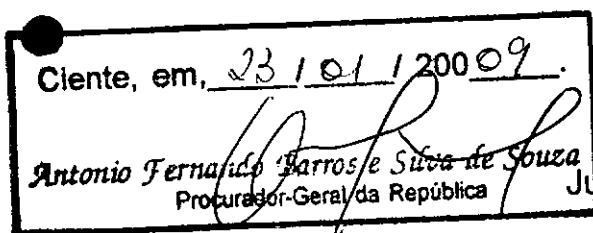
Ofício nº 08/SEC/20ª Vara

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentado Vossa Excelência, encaminho cópia da decisão de fls. 240/24, referente aos autos da Ação Ordinária nº. 2008.34.00.022230-9 em que são partes o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL E UNIÃO FEDERAL, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.



Raquel S. Chiarelli
RAQUEL SOARES CHIARELLI
Juíza Federal Substituta da 21ª Vara
Em exercício na 20ª Vara/DF.

Exmo. Senhor
Procurador-Geral República
ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procuradoria da Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília / DF - CEP 70050-900



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dirigi-me SAF SUL, Conjunto "C", 6º Andar e, ali estando, entreguei, às 14h42, o Ofício nº 08/SEC/20ªVARA ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República – Antônio Fernando Barros e Silva de Souza que aceitou a contrafé e após sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 23 de janeiro de 2009.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Antônio Fernando Alves', is written over the printed name.

Antônio Fernando Alves

Oficial de Justiça-Avaliador
Matrícula 7455

PROCESSO Nº 2008.22230-9

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Mandado de:

Citação (—)
Intimação (—)
Citação e Intimação (—)
Notificação (—)
Notificação e Intimação (—)
Ofício (09)
Carta precatória (—)
Busca e Apreensão (—)
Reintegração de Posse (—)
Penhora e Avaliação (—)
Imissão de posse (—)
Carta de intimação AR. (—)
Carta de citação AR. (—)
Mandado do plantão (—)
Brasília, 03 / 02 / 2009.

20ª Vara/DF

Andréia Pasilina de Souza
Téc. Jud. 1ª Vara
Mun. 60.112



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA

Ofício nº09/SEC/20ª Vara
Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

Senhor Diretor Geral,

Cumprimentado Vossa Senhoria, encaminho cópia da decisão de fls. 240/24, referente aos autos da Ação Ordinária nº. 2008.34.00.022230-9 em que são partes o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL E UNIÃO FEDERAL, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e consideração.


RAQUEL SOARES CHIARELLI
Juíza Federal Substituta da 21ª Vara
Em exercício na 20ª Vara/DF.

Ilmo. Senhor
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
SAS – Quadra 06 – lotes 09/10 – Edifício Sede do DPF
Brasília-DF – CEP 70037-900

fvc

Recebido em 23/01/09 às 11:03

José Ricardo Botelho
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matr. 8036
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 23/01, às 11:03 h, no SAS Qd. 06, Ed. DPF, fiz a entrega do ofício no gabinete do Diretor-Geral do DPF, onde foi recebida a contrafé e exarada nota de ciência.

Brasília, 23 de janeiro de 2009


Michel Bastos Aragão
Oficial de Justiça – mat. 12.865

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes anexa

☒ Petição.

☐ Informações impetrado (a) (s).

☐ Parecer do MPF.

☐ Petição de Arquivamento.

Em 03 / 02 / 2009

201 Xata/DC

Andréa Paulino de Sousa
Téc. de Apoio Administrativo
M. 001.12.111



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

26 JAN 2009 12:33 042111
SEÇÃO DE REGISTRO

PROCESSO N. 2008.34.00.022230-9
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
RÉ: UNIÃO FEDERAL

A **UNIÃO**, por seu advogado ao final subscrito, na forma da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão das fls. 240-243, informar que, tão logo cientificado daquela decisão, expediu o Ofício nº 138/2009-AGU/PRU1/GIII/lhcm (cópia anexa) à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para o imediato cumprimento do provimento jurisdicional liminar.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2009.

Luis Henrique Cunha Mühlmann
Advogado da União
OAB/DF nº 25.825

DEFESA DA UNIÃO
Tratamento Preferencial
Art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.028/95



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Regional da União - 1ª Região
Coordenação de Ações de Servidores Públicos e Militares
SAS Q. 02, bloco 'E', 4º andar - Fone: (061) 3105-9729 - Fax: (061) 3226.7441
70070-906 - Brasília - DF

286

MINISTÉRIO DA FAZENDA GDI/COGPH/SPOA/SE-MF RECEBIDO EM 19 JAN. 2009 HORAS: 14:50 SERVIDOR: <i>Walter</i>

Ofício nº 138 /2009 - AGU/PRU1/GMI/them

URGENTE

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO CÂNDIDO DE ARRUDA FALCÃO
Coordenador na Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
SAS - Quadra 3, bloco 'O', 8º Andar
70070-900 - Brasília - DF
Fone: (61) 3412-4713/14 - Fax: 3412-4767

Assunto: Reitera Ofício nº 089/2009 – AGU/PRU1/GMI/masco, de 15.01.2009
Ação ordinária nº 2008.34.00.022230-9 – 20ª VF/DF
Autor: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ

Senhor Coordenador,

1. De ordem do Senhor Procurador-Regional da União reitero os termos do ofício em epígrafe, informando a Vossa Senhoria que a União recebeu na data de hoje (16.01.2009) intimação da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, fixando prazo improrrogável de apenas 3 (três) dias para cumprimento da decisão liminar.
2. Impõe-se, assim, o imediato cumprimento da referida decisão, visto que dotada de força executória imediata (art. 6º, Portaria – AGU nº 1.547, de 29.10.2008).
3. Ressalte-se que na referida decisão a douta magistrada fixou multa pelo descumprimento nos seguintes termos: *“Em caso de retardamento da medida, a multa diária cominada à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda fica desde logo majorada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada caso de descumprimento da decisão judicial, contada a partir do final do prazo fixado na presente decisão.”*
4. Determinou-se, ainda, que fosse encaminhada cópia da referida decisão, bem como das peças nela mencionadas para Polícia Federal e para o Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Flaviano Acácio Melo Falcão
Advogado da União
Coordenador

JUNTADA

nesta data, junto aos presentes:

- ☒ Petição *embargos de declaração*
- ☐ Informações tipetrado (a) (s).
- ☐ Parecer do MPF
- ☐ Petição de *Arrevelo*.

250 03 / 02 / 20 09

20ª Vara/DE

Andréia Paulina de Souza
Téc. - 1ª Vara/DE
Matr. 13.172



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.022230-9

AUTOR: SINPROFAZ

RÉ: UNIÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

- 2 FEV 16 27 042450

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO

A **UNIÃO**, por intermédio dos Advogados que esta subscrevem, nos termos da Lei Complementar 73/93, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, com fulcro no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da v. decisão de fls. 240-243, com a finalidade de sanar gravíssima omissão encontrada no julgado, com fundamento nas razões a seguir arroladas.



DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DOS PRESENTES EMBARGOS

Trata-se de ação ordinária ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ objetivando, liminarmente, em síntese, seja determinado à União que conceda, cumulativamente, a) ajuda de custo, b) passagens aéreas e c) indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional removidos a pedido no concurso regido pelo Edital PGFN nº 1, de 30/05/2008.

Este D. Juízo Federal, sob o fundamento de que *"quando são oferecidas vagas para remoção do servidor, o só fato de a Administração adotar tal iniciativa já é o suficiente para configurar manifestação expressa do interesse público, pois, outro objetivo não deve motivar a Administração naquela providência a não ser a necessidade do serviço"*, deferiu a liminar requerida nos seguintes termos:

"Pelo exposto, presente os pressupostos que a autorizam, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 1445/95."

Citado *decisum*, em primeiro momento, teve determinada sua suspensão tanto pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 6663, quanto pelo TRF-1ª Região, nos autos da SLAT 2008.01.00.043409-6.

Ocorre, contudo, que, conforme comunicado a este D. Juízo Federal por meio de Ofício subscrito pelo I. Min. Cezar Peluso, o STF julgou improcedente a mencionada Rcl 6663, restando suspensa a liminar



deferida nestes autos única e exclusivamente em razão da Suspensão de Liminar deferida pelo TRF-1ª Região.

Na seqüência, compareceu a estes autos o sindicato autor noticiando que a Corte Especial do TRF-1ª Região teria, ao julgar o Agravo Regimental por ele interposto nos autos da SLAT 2008.01.00.043409-6, revogado a respectiva Suspensão de Liminar, razão pela qual entendia totalmente eficaz a liminar deferida no presente feito.

Diante de tal notícia, este D. Juízo Federal intimou a autoridade impetrada determinando o cumprimento integral da liminar anteriormente deferida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa e remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público e à Polícia Federal. Para tanto, firmou-se no entendimento de que a autoridade impetrada havia sido intimado por este D. Juízo da decisão da Corte Especial do TRF-1ª Região através da qual teriam sido restabelecidos os efeitos da liminar proferida nestes autos.

Insta salientar que, conforme Ofício 80/2009/COGRH/SPOA/SE/MF, juntado às fls. 276-277 destes autos, a autoridade impetrada já vem tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento integral da determinação deste D. Juízo Federal.

Não obstante, devemos ressaltar, porém, ponto em que restou omissa a decisão ora embargada, que deixou de considerar o fato de que a decisão noticiada pelo sindicato autor, da lavra da Corte Especial do TRF-1ª Região, ainda não se encontra perfeita e acabada, dela não decorrendo, portanto, quaisquer efeitos.

De fato, apesar de o mencionado órgão colegiado já ter encerrado seus debates orais no que diz respeito ao Agravo Regimental interposto na SLAT nº 2008.01.00.043409-6, ainda não foi lavrado o acórdão referente a mencionado julgamento, não estando este findo, razão pela qual,



em termos práticos e jurídicos, é impossível que venha a ser, neste momento, executada a decisão que eventualmente será proferida.

Tal afirmação fica muito clara quando se leva em conta que ainda são desconhecidos os termos da decisão que virá a ser proferida pelo TRF-1ª Região, conhecimento este que só será possível quando devidamente redigido o acórdão pelo relator. Corroborando o que ora defende, pede venia a União para citar julgados do TRF-1ª Região e do STJ nos quais fica clara a necessidade de publicação do acórdão para eventual impugnação e efetivação de seu conteúdo:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVIDADE. ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O RESULTADO DO JULGAMENTO E O REGISTRADO NA CERTIDÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. A oposição de embargos declaratórios deve observar a data de publicação do instrumento decisório que pretende ver aclarado, no caso, o voto e os respectivos ementa e acórdão dali decorrentes.

A publicação ocorreu em 21 de janeiro de 2002, iniciando-se o prazo recursal no segundo útil posterior ao reinício das atividades do Tribunal.

2. Sendo o mês de janeiro de férias forenses e voltando o Tribunal às atividades no primeiro dia útil do mês de fevereiro (1.2.2002, sexta-feira), o prazo para interposição de embargos extingue-se em 8.2.2002 (sexta-feira).

3. Por serem manifestamente intempestivos, não se conhecem os presentes embargos de declaração opostos com objetivo de impugnar o entendimento formulado na Turma, mas que tomam por base a



data de publicação da ata de julgamento que foi posterior à publicação do acórdão.

4. Havendo divergência entre o dispositivo do julgado contido no acórdão e aquele registrado na certidão de julgamento, resta flagrante a ocorrência de erro material que, no caso, pode ser corrigida de ofício, eis que não há prejuízo para a defesa das partes ou alteração no julgamento, uma vez que a apelação interposta pela União foi efetivamente provida mediante o acolhimento de preliminar depreciação.

5. No acórdão consta que a Turma decidiu por unanimidade a apelação, quando em verdade a Turma por maioria rejeitou a preliminar de nulidade de sentença, vencida a Sra. Juíza Relatora e, à unanimidade acolheria preliminar de prescrição.

6. Erro material reconhecido para determinar a alteração do dispositivo do acórdão, adequando-o aos termos da certidão de julgamento, passando a ser redigido o acórdão de fls. 410 da seguinte forma: "A Turma, por maioria, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, vencida a Sra. Juíza-Relatora e, à unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição para julgar extinto o processo com exame do mérito, nos termos do voto do (a) Exmo (a) Senhor (a) Juiz (a) Relator (a)."

7. Alteração do acórdão com efeito integrativo."

(EDAC 1999.34.00.019398-0/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.36 de 30/06/2004)

"Recurso especial de decisão sem lavratura de acórdão.

Impossibilidade.



1. Sem que tenha sido lavrado o acórdão, não tem passagem o especial. Os recorrentes deveriam provocar a Corte pela via dos embargos de declaração e se mantida a decisão chegar até esta Corte com dispositivos pertinentes.

2. Recurso especial não conhecido.

(REsp 642.529/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2006, DJ 04/09/2006 p. 261)

No mesmo sentido, já decidiu o STJ que, exclusivamente após lavrado o acórdão, pode a parte dele se dar por intimada, veja-se:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE 'HABEAS CORPUS'. ANTECIPAÇÃO AO TERMO INICIAL DO PRAZO. POSSIBILIDADE.

LAVRADO O ACORDÃO, NADA IMPEDE SE DE O VENCIDO POR INTIMADO PARA EFEITO DE MANIFESTAR O SEU RECURSO E ABREVIAR A SOLUÇÃO DO PEDIDO DE 'HABEAS CORPUS'.

LIBERDADE PROVISÓRIA. SENTENÇA QUE NEGA AO REU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, BASEADA EM REINCIDÊNCIA QUE, À PROVA EM CONTRÁRIO, SE DEMONSTRA NÃO EXISTIR JÁ QUE, PELAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE EXIBIDAS, O CONDENADO NO PROCESSO ANTERIOR É OUTRA PESSOA.

RECURSO DE 'HABEAS CORPUS' CONHECIDO E PROVIDO PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE PERMANECER EM LIBERDADE ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO."



(RHC 1.294/CE, Rel. Ministro ASSIS TOLEDO, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/1991, DJ 26/08/1991 p. 11404)

Insta salientar, ainda, que o STJ já firmou o entendimento de que é nula a decisão proferida sem a lavratura do acórdão respectivo:

“RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO, NA ORIGEM, EM FACE DE PREVISÃO REGIMENTAL. NULIDADE NÃO APONTADA NO ESPECIAL.

I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, é ilegal o artigo 200, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que dispensa a lavratura de acórdão nos agravos regimentais não providos por aquele tribunal, porquanto são nulas as decisões judiciais não fundamentadas, à luz do disposto nos artigos 165 e 458 do Código de Processo Civil.

II – Todavia, para apreciação da nulidade, por esta Corte, indispensável se faz a provocação da parte, no especial, o que, no caso, não ocorreu.

Recurso não conhecido.”

(REsp 604.520/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2005, DJ 01/10/2007 p. 269)

Por fim, insta salientar que a publicação do acórdão, como antecedente lógico ao cumprimento da decisão por ele veiculada, não representa mero formalismo, atendendo, pelo contrário, à necessidade de se conhecerem os exatos termos do *decisum*, além de ser a firme a jurisprudência de nossos tribunais acerca da possibilidade de modificação do



julgado enquanto ainda não lavrado e publicado o acórdão, atos imprescindíveis para tornar “*perfeito e acabado o ato decisório*”, veja-se:

“Embargos declaratórios. Captação de sufrágio. Questão de ordem. Afastada. Omissão do provimento colegiado. Reconhecida. Efeito modificativo.

I – A regular publicação do acórdão, com o que se considera perfeito e acabado o ato decisório, é que torna irretratável o julgado. Assim, face à unicidade do julgamento (v. art. 455, CPC), estando o mesmo suspenso ou sobrestado e não tendo sido lavrado o acórdão respectivo, tratando-se, ainda, de controle difuso de constitucionalidade suscitado ex officio, pode a Corte reconsiderar seu posicionamento primeiro quanto ao incidente. Ante a ausência de irregularidade processual, afasta-se a questão de ordem aventada.

II – O provimento colegiado que reconhece o cometimento do ilícito de captação de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, que é acessória, sem a supressão do diploma, que é a sanção principal, é inusitado e juridicamente ilógico.

III – Evidenciado o erro com que se houve o juízo a quo, ao sentenciar extra petita, carece o dito julgamento de ‘pressuposto processual de existência’, comportando, pois, conhecimento de ofício pelo órgão revisor. Precedente do TRF da 4ª Região (Ap. nº 91.0409674-6/RS)”.

De todo o exposto, demonstrado o fato de ainda se encontrar pendente de julgamento o Agravo Regimental interposto pelo sindicato autor nos autos da SLAT nº 2008.01.00.043409-6, questão em



relação à qual restou omissa a decisão recorrida, devem ser providos os presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 535, II, do CPC.

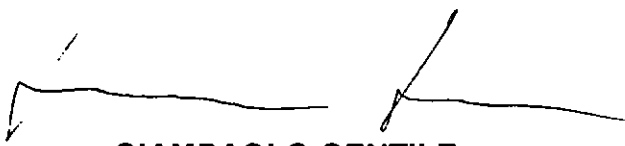
DO PEDIDO

Requer a UNIÃO, portanto, após a **intimação do sindicato autor para se manifestar** sobre os termos integrais dos presentes Embargos de Declaração, seu conhecimento e provimento, para o fim de que seja sanada a omissão apontada na decisão recorrida, restando esta, portanto, reformada.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2009.


RAFAEL FIGUEIREDO FULGÊNCIO
Advogado da União – PRU/1ª Região


GIAMPAOLO GENTILE
Coordenador de Ações Relevantes – PRU/1ª Região


EDUARDO WATANABE
Procurador Regional da União na 1ª Região

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes:

☒ Petição.

☐ Informações impetrado (a) (s).

☐ Parecer do MPF.

☐ Relatório de Agravos.

Em 03, 02 120 09.

2011/02/17

Andréia Paulina de Souza
Técnica Judiciária
Matr.: 13.172

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

URGENTE

Referência: 2008.34.00.022230-9

**URGENTE: INFORMAÇÃO DE REITERADO DESCUMPRIMENTO
DECISÃO JUDICIAL**

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ vem mui respeitosamente, perante Vossa
Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, informar que a ré, União Federal,
ESTÁ DELIBERADAMENTE DESCUMPRINDO decisão proferida por V. Exa. em
19/12/2008 e reiterada em 14/01/2009 que ordenou O IMEDIATO CUMPRIMENTO
DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA A MAIS DE SETE
MESES.

I - A QUESTÃO

Foi concedido no dia 25 de julho de 2008, em sede de antecipação de tutela,
o pagamento de ajuda de custo, bem como das passagens aéreas para os Procuradores e seus
familiares e da indenização pelo transporte de mobiliário e bagagem a todos Procuradores da
Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo edital
PGFN nº 1, de 30/05/2008.

A AGU ciente dessa decisão usou todos os instrumentos para obstar o pagamento, Reclamação nº 6663 no STF, Suspensão de Segurança no TRF – 20008.01.00.043409-6/DF, e todos com provimentos favoráveis ao SINPROFAZ.

No dia 19 de dezembro ao ser informado que a decisão que fora suspensa estava restabelecida pela Corte Especial do TRF Vossa Excelência, para imprimir maior celeridade no cumprimento da tutela restabelecida, ordenou **A INTIMAÇÃO PESSOAL, POR MANDADO**, da própria autoridade responsável pelo pagamento das ajudas de custo, a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, **PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO** sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada caso de descumprimento (para cada ajuda de custo que não fosse paga).

O mandado de intimação foi cumprido no próprio dia 19 de dezembro, assim esperava-se que no dia 20 já houvesse o pagamento, o qual não foi efetuado até o momento para qualquer dos 237 (duzentos e trinta e sete) Procuradores interessados. Em virtude disso, foi requerido novamente a esse Juízo em 07/01/2009 que a Coordenadora de Recursos Humanos fosse intimada novamente para cumprimento, sob pena de prisão.

Esse Juízo não cominou a pena de prisão à Coordenadora, contudo aumentou em 10 VEZES a penalidade anteriormente conferida e, ainda, determinou a remessa de cópia dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal. Mesmo, assim, Excelência, a referida autoridade se nega a efetuar o pagamento e está a criar todos os subterfúgios possíveis e imagináveis para se furtar ao pagamento, como, por exemplo, a imposição de rotinas administrativas outrora não aplicadas, bem como a remessa dos requerimentos dos servidores de um setor para outro da PGFN sem que em nenhum deles haja o efetivo pagamento (tal situação pode ser muito bem depreendida da análise da planilha anexa e dos andamentos emitidos pelo sistema eletrônico “comprot” que dão conta que os requerimentos dos servidores estão apenas transitando de um setor para outro e que pedidos efetuados em setembro, até agora não foram pagos)

Mesmo com a multa majorada em 10 vezes, o que totaliza hoje mais de 5 milhões de reais [R\$ 2.000,00 x 237 hipóteses de descumprimento (número de Procuradores com direito a ajuda de custo) x 11 dias (a autoridade foi intimada no

dia 19/01/2008 para cumprir a decisão em 3 dias)], a autoridade está a descumprir a decisão.

Depreende-se, assim, o total descaso da autoridade com a Justiça Federal e a certeza (dela) da impunidade, pois deliberadamente está a criar todos os obstáculos ao cumprimento da decisão emanada por esse Juízo. Assim, não resta outra alternativa que não a de ordenar a prisão da referida autoridade ou determinar o bloqueio do valor necessário ao cumprimento da decisão (conforme autorizado pela Jurisprudência dos Tribunais Superiores) e realizar os pagamentos aos Procuradores através de alvará. Ressalte-se a urgência e a necessidade da implementação de uma das medidas acima referidas, sem prejuízo da pronta execução da multa pessoal arbitrada. É bom frisar, ainda, que a ré para tentar se furtar ao cumprimento da decisão em questão, mesmo sem ter qualquer prazo para cumprir, fez carga dos autos pelo prazo de 20 dias. Assim, mesmo tendo V. Exa. conhecimento do conteúdo dos autos e todas as decisões anteriores estejam disponíveis no sítio do Tribunal na internet, se entender necessário decidir acerca desta petição nos próprios autos, poderá se valer do instituto da busca e apreensão dos autos.

II – DOS PEDIDOS

Do exposto, requer o SINPROFAZ que:

- 1) A ré seja intimada, tanto através do responsável AGU, quanto da Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, desta vez, para que em 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO (e não da juntada do mandado de intimação), pague as ajudas de custo e transporte dos Procuradores da Fazenda removidos por concurso, sob pena de PRISÃO dos responsáveis pelo não cumprimento da decisão. Para que seja empreendida maior eficácia nos referidos pagamentos e seja evitado qualquer manobra administrativa procrastinatória, requer seja determinado às autoridades que façam o pagamento da seguinte forma:

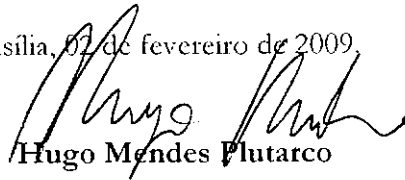
- 1.1. Para o pagamento da ajuda de custo, em virtude da desnecessidade de cálculos complexos (basta verificar a quantidade de dependentes e pagar um a três subsídios aos Procuradores) determine-se à autoridade que de imediato verifique nos assentamentos funcionais a quantidade de dependentes dos servidores e faça o pagamento de um a três subsídios a todos os removidos pelo edital 01/2008, independentemente de tramitação de processo administrativo de requerimento; sem prejuízo de qualquer complementação de pagamento em caso de pagamento a menor a algum Procurador que não tenha o registro nos assentamentos de todos os seus dependentes;
- 1.2. Para pagamento de indenização de passagens e de transporte de mobiliário, em face da necessidade de comprovação das respectivas despesas, seja paga com base nos requerimentos e documentos apresentados pelos servidores.

2) Não entendendo Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos elencados no item anterior e alíneas, requer seja deferido o bloqueio e transferência para conta corrente a disposição desse Juízo, através do sistema BACENJUD, do Valor de R\$ 3.329.738,61 (três milhões trezentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao menor subsídio dos Procuradores (tabela de subsídio anexa – R\$ 14.049,53) por cada um dos 237 (duzentos e trinta e sete) servidores removidos. É bem verdade que existem Procuradores que têm direito a até 3 subsídios, em virtude da quantidade de dependentes. Contudo, em virtude do tempo que seria necessário para a comprovação, perante esse Juízo de todos os dependentes

dos servidores, optou-se pelo requerimento de bloqueio de valor que de plano pudesse ser demonstrado, sem prejuízo de pedido de bloqueio suplementar.

P. provimento.

Brasília, 02 de fevereiro de 2009,



Hugo Mendes Plutarco

OAB/DF 25.090



A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo protocolizado sob o n.º 12442/2007, resolve:

Nº 36 - Declarar vago o cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 2, ocupado pela servidora Juliana Bentes de Lima, Matrícula nº 3099882, do Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude de sua posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8112/90, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo protocolizado sob o n.º 11792/2007, resolve:

Nº 38 - Declarar vago o cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, ocupado pelo servidor Danilo Melo de Sousa, Matrícula nº 3099890, do Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude de sua posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8112/90, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2007.

Des. CLEONICE SILVA FREIRE

ATO Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 7477 - Cls. 26, resolve:

Conceder remoção ao servidor ANTÔNIO FORTE DE SOUZA JUNIOR, Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, lotado na 24ª Zona Eleitoral de Brejo-MA, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em virtude de ter sido autorizada a permuta entre o referido servidor e o Sr. PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA, Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, lotado na 63ª Zona de Boa Viagem-CE.

Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para trânsito, conforme previsto no art. 27 da Resolução nº. 22.660/2007-TSE, facultando ao servidor definir desse prazo.

Des. CLEONICE SILVA FREIRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 10.842/2004 c/c a Resolução nº 21.832/2004/TSE, resolve:

Nº 787 - Dispensar MARIANA RODRIGUES MOTTA, servidora à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 207ª Zona Eleitoral de Passa Quatro - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 788 - Designar HENRIETTE NÉBIAS BARRETO RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 207ª Zona Eleitoral de Passa Quatro - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 789 - Dispensar TEREZINHA ROSA GOMES DIAS, servidora à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 89ª Zona Eleitoral de Conselheiro Pena - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 790 - Designar MILENA GANDINI AMARAL, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 89ª Zona Eleitoral de Conselheiro Pena - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 791 - Dispensar MICHAEL PEREIRA ESQUERDO, servidor à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 73ª Zona Eleitoral de Carlos Chagas - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 792 - Designar ODILMAR JOSÉ DE MELLO NEVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 73ª Zona Eleitoral de Carlos Chagas - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 793 - Dispensar LARA CAROLINE HORDONES FARIA, servidora à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 142ª Zona Eleitoral de Iturama - MG, a partir de 2/6/2008.

Nº 794 - Designar EVANDRO LUIS MARQUES DE ALMEIDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-01, na 142ª Zona Eleitoral de Iturama - MG, a partir de 2/6/2008.

JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Nº 111 - Dispensar, a partir desta data, o servidor HENRIQUE HUGUENY ROMERO, da função comissionada de Assistente II (FC-02) da Seção de Segurança e Transporte/COSEG/SADOR.

Nº 112 - Designar, a partir desta data, o servidor LUIZ ROCHA DA SILVA FILHO, para exercer a função comissionada de Assistente II (FC-02) da Seção de Segurança e Transporte/COSEG/SADOR. Estas Portarias entram em vigor na data da sua publicação.

Des. DALVA MAGALHÃES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 93 da Lei N. 8.112/90, e tendo em vista o contido no P.A. N. 06.146/2008, resolve:

Nº 619 - Prolongar a cessão da servidora Adriana Santos Tolentino, Matrícula N. 309.524, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para continuar a exercer o cargo em comissão CJ 03 junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, pelo prazo de 01 (um) ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal e, tendo em vista o contido no P.A. N. 6.621/2008, resolve:

Nº 621 - Designar MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LOPES, matrícula N. 202, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do Cargo em Comissão, CJ-3, de Contador-Partidário da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, em seus impedimentos legais e eventuais.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

ATO Nº 198, DE 19 DE JUNHO DE 2008

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no PRP nº 119/2008, resolve:

Remover, a pedido, com fundamento nos arts. 36, parágrafo único, III, b, da Lei nº 8.112/1990, 20, da Lei 11.416/2006, e 3º, III, b, do Ato Conjunto TST/CSJT/JP nº 20, de 6 de setembro de 2007, LEONARDO CARLOS DEVEISA SAADE, Analista Judiciário Área Judiciária Especializada Execução de Mandados, classe A, padrão 3, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, lotado na Sala dos Oficiais de Justiça, em Curitiba, para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de 16/6/2008, sendo-lhe deferidos 30 (trinta) dias de trânsito, nos termos do art. 20 do Ato Conjunto TST/CSJT/JP nº 20/2007.

ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

10ª REGIÃO SECRETARIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de sua competência delegada pela PORTARIA PRE-DGA Nº 056/2008, tendo em vista o contido no PA nº 660/2008, resolve:

Designar LEONARDO NUNES BANDEIRA, servidor à disposição deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente I, Código FC-01, da Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

MARIA CECÍLIA COUTINHO TARTALHO

24ª REGIÃO

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 440 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, nomeado pela Portaria GP/DGCA nº 434/2008, publicada no Diário Oficial da União, número 120, página 43, de 25 de junho de 2008, por expressa desistência do candidato.

O PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 441 - Nomear a candidata HOSANIRA RODRIGUES CARNEIRO, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal no ano de 2006, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, cargo criado pela Lei nº 7.517, de 14 de julho de 1986, até então ocupado pela servidora, Creuza dos Santos, aposentada pela RA nº 36/2008 e por expressa desistência do candidato Magnus Pereira da Silva Neto.

Des. ABDALLA JALLAD

Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial AGU/MF nº 37, de 24 de junho de 2005, considerando o Concurso de Remoção de membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional aberto pelo Edital PGN nº 1, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2008, Seção 2, páginas 47 e 48, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do art. 6º do Edital PGN nº 1, de 30 de maio de 2008, após apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, os Anexos I, II e III deste Edital, respectivamente, a lista de precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, a lista de remoção provisória e a relação dos candidatos não atendidos.

Art. 2º Informar que da lista de precedência caberá impugnação e da lista de remoção provisória caberá recurso, ambos no prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

§ 1º O candidato enviará a impugnação e/ou o recurso, dirigido(s) ao CSAGU, à CRH, da PGN, por meio do endereço eletrônico: concurso.crh.df.pgn@pgn.gov.br, devidamente fundamentado(s).

§ 2º O candidato enviará os documentos necessários à comprovação de suas alegações à CRH, via SEDEX, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", sobrelajeira, Brasília/DF, CEP: 70048-900, devendo a postagem ocorrer até o último dia do prazo determinado no caput deste artigo.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União
Substituto

JAIR JOSE PERIN
Procurador-Geral da União
Substituto

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional
Membro

ALDEMARJO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da União
Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de Procurador da
Fazenda Nacional
Membro



ANEXO I

LISTA DE PRECEDÊNCIA

CH.	NOME	TEMPO	CLASSIFICAÇÃO	INGRESSO	CONCURSO
1	RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	7643	65	1/7/1987	1987/09
2	SILVANA PAULINA ROBERTI	7536	92	16/10/1987	1987/09
3	ELMAR LUIS KICHEL	5481	60	1/6/1993	1993/02
4	CINTIA TOCCHETTO KASPARY	5481	149	1/6/1993	1993/02
5	EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	5481	162	1/6/1993	1993/02
6	CRISTINA LUISA HEDLER	5481	217	1/6/1993	1993/02
7	MARCIO BURLAMAQUI	5481	242	1/6/1993	1993/02
8	CARLOS ROBERTO STUART	5468	266	14/6/1993	1993/02
9	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA NETTO	5412	345	9/8/1993	1993/02
10	ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO	5405	355	16/8/1993	1993/02
11	RODRIGO DARDEAU VIEIRA	5404	384	17/8/1993	1993/02
12	ANNA AZEVEDO TORRES GOULART	5114	159	1/6/1993	1993/02
13	ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA	2672	18	15/5/1998	1998/04
14	STEVENSON GRANIA PAIVA	2864	22	31/7/2000	2000/15
15	CLAUDIA GUERRA MEROLA	2864	69	31/7/2000	2000/15
16	ROMULO PONTICELLI GIORGI JUNIOR	2864	106	31/7/2000	2000/15
17	MARCELO CARNEIRO VIEIRA	2864	186	31/7/2000	2000/15
18	PATRICIA DE SEIXAS LESSA	2864	203	31/7/2000	2000/15
19	CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE	2864	246	31/7/2000	2000/15
20	VANDRE AUGUSTO BURGEO	2864	264	31/7/2000	2000/15
21	MARCIO DA SILVA FLORENCIO	2864	290	31/7/2000	2000/15
22	PATRICIA MELLO DE BRITO	2864	296	31/7/2000	2000/15
23	EDSON LUIZ DOS SANTOS	2864	319	31/7/2000	2000/15
24	RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO	2864	327	31/7/2000	2000/15
25	FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO	2864	356	31/7/2000	2000/15
26	SAMUEL DA SILVA MATOS	2864	374	31/7/2000	2000/15
27	SANDRO BRANDI ADAO	2864	383	31/7/2000	2000/15
28	WANNINE DE SANTANA LIMA	2864	399	31/7/2000	2000/15
29	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE	2864	403	31/7/2000	2000/15
30	PROTOGENES ELIAS DA SILVA	2864	429	31/7/2000	2000/15
31	WELGER BRITO DAS NEVES	2864	432	31/7/2000	2000/15
32	IMANOLO AURELIO BODIN KELLER	2864	446	31/7/2000	2000/15
33	SIMONE TAVARES PEREIRA GONCALVES	2864	460	31/7/2000	2000/15
34	IANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS	2864	471	31/7/2000	2000/15
35	ROLAND RABELO	2864	472	31/7/2000	2000/15
36	LUIZIA BESEN	2864	501	31/7/2000	2000/15
37	MARIO AUGUSTO CASTANHA	2864	508	31/7/2000	2000/15
38	LIDIA MELCIDES GOMES	2864	520	31/7/2000	2000/15
39	MONICA DOS SANTOS BARBOSA	2862	516	31/7/2000	2000/15
40	NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO	2850	131	14/8/2000	2000/15
41	FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI	2748	565	24/11/2000	2000/15
42	JOAO FERREIRA SOBRINHO	2748	568	24/11/2000	2000/15
43	CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE	2748	587	24/11/2000	2000/15
44	CARLOS TRIVELATO FILHO	2748	602	24/11/2000	2000/15
45	GABRIELA ARNALDO SANTAGO	1639	606	8/12/2003	2003/739
46	IANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE	1639	59	8/12/2003	2003/739
47	MARIANA SABINO DE MATOS BRITO	1639	60	8/12/2003	2003/739
48	JOSE DEODATO DINIZ FILHO	1639	62	8/12/2003	2003/739
49	VITOR TADEU CARRAMAO MELLO	1639	82	8/12/2003	2003/739
50	MANUELA ULISSES DE BRITO	1639	100	8/12/2003	2003/739
51	BRUNO TERRA DE MORAES	1639	102	8/12/2003	2003/739
52	LUIZ ALBERTO REICHEL	1639	107	8/12/2003	2003/739
53	PAULO GUSTAVO SOARES GONCALVES DE LIMA	1639	108	8/12/2003	2003/739
54	RAQUEL GONCALVES MOTA	1639	112	8/12/2003	2003/739
55	MONICA FRANKIE DA SILVA	1639	126	8/12/2003	2003/739
56	ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO	1639	157	8/12/2003	2003/739
57	MAURO TEIXEIRA DA SILVA	1639	158	8/12/2003	2003/739
58	ERIKA GOMES CHAVES (*)	1639	162	8/12/2003	2003/739
59	DANIELLE GUIMARAES DINIZ	1639	184	8/12/2003	2003/739
60	JULIANA DE MELO VILAR PITTA PINHEIRO	1639	186	8/12/2003	2003/739
61	RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO	1639	188	8/12/2003	2003/739
62	ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA	1639	192	8/12/2003	2003/739
63	DEBORA MELO CUNHA LOCH	1639	194	8/12/2003	2003/739
64	DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA	1639	198	8/12/2003	2003/739
65	KLEISON FERREIRA	1639	216	8/12/2003	2003/739
66	DANIEL RUIZ CABELLO	1639	221	8/12/2003	2003/739
67	CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS	1639	225	8/12/2003	2003/739
68	LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA	1639	232	8/12/2003	2003/739
69	GILBERTO DE LIMA GUIMARAES	1639	243	8/12/2003	2003/739
70	LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE	1639	252	8/12/2003	2003/739
71	NAIRA PIECZKOSCKI REGIS DE MOURA	1639	254	8/12/2003	2003/739
72	TANIA FOGACA D AVILA RAVAGLIO	1639	255	8/12/2003	2003/739
73	PAULA CAMPOS FIJZA	1639	277	8/12/2003	2003/739
74	JOAO ANTONIO CATARINO FARINHA PIRES	1639	287	8/12/2003	2003/739
75	MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES	1639	293	8/12/2003	2003/739
76	FLAVIO CAMOZZATO	1639	300	8/12/2003	2003/739
77	CARLOS EDUARDO WANDSCHEER	1639	309	8/12/2003	2003/739
78	CLARICE BELO BECHARA	1639	320	8/12/2003	2003/739
79	RACHEL BOTELHO DE QUEIROZ	1639	322	8/12/2003	2003/739
80	MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA	1639	323	8/12/2003	2003/739
81	BRUNA VALENCA DILETTERI DE BARROS E SILVA	1639	327	8/12/2003	2003/739
82	LUIZ MARIO MADEIRA PINHEIRO NETO	1639	333	8/12/2003	2003/739
83	RENATA TURINI BERDUGO	1639	336	8/12/2003	2003/739
84	SERGIO DE MOURA	1639	339	8/12/2003	2003/739
85	JOEDI BARBOZA GUIMARAES	1638	292	9/12/2003	2003/739
86	JARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR	1632	306	15/12/2003	2003/739
87	IVADIA BEZERRA DO CARMO	1625	347	27/12/2003	2003/739
88	ERICA PIMENTEL PINTO COSTA	1624	208	23/12/2003	2003/739
89	SILAS SILVA DE OLIVEIRA	1611	212	5/1/2004	2003/739
90	DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI	1273	77	8/12/2003	2003/739
91	DANIELE JARDIM DOS SANTOS TAVARES	953	6	24/10/2005	2005/58
92	ALINE VITALIS	953	10	24/10/2005	2005/58
93	ALEX RIBEIRO BERNARDO	953	11	24/10/2005	2005/58
94	GABRIELA CABRAL SOARES MODESTO	953	13	24/10/2005	2005/58
95	ALINE DELLA VITORIA	953	18	24/10/2005	2005/58
96	ERICAS RODRIGUES DE SOUSA	953	24	24/10/2005	2005/58
97	BEATRIZ SOBRAL JAVARES	953	27	24/10/2005	2005/58
98	GUILHERME DAL-PRA REIS	953	29	24/10/2005	2005/58



100	JEANE KARLA BAHR	953	31	24/10/2005	2005/58
101	CLEBER GERONIMO RIBEIRO	953	37	24/10/2005	2005/58
102	AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES	953	38	24/10/2005	2005/58
103	MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES	953	39	24/10/2005	2005/58
104	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO	953	40	24/10/2005	2005/58
105	ADRIANA REIS DE ALBUQUERQUE	953	43	24/10/2005	2005/58
106	MARCELA SERRA SANTOS	953	46	24/10/2005	2005/58
107	RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA	953	52	24/10/2005	2005/58
108	FELIPE COTTA ORNELIAS	953	56	24/10/2005	2005/58
109	RICARDO KUKLINSKY SOBRAL	953	64	24/10/2005	2005/58
110	BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS	953	66	24/10/2005	2005/58
111	ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR	953	67	24/10/2005	2005/58
112	RICARDO MACEDO DUARTE	953	71	24/10/2005	2005/58
113	EDUARDO LUIZ GONCALVES	953	79	24/10/2005	2005/58
114	DAVID DIAS DE ALBUQUERQUE	953	84	24/10/2005	2005/58
115	HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO	953	85	24/10/2005	2005/58
116	LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO	953	91	24/10/2005	2005/58
117	JULIANO RICARDO CASTELO PEREIRA	953	95	24/10/2005	2005/58
118	CAROLINA ZANCANER ZOCKUN	953	98	24/10/2005	2005/58
119	IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS	953	103	24/10/2005	2005/58
120	JOSE CARLOS DOURADO MACIEL	953	104	24/10/2005	2005/58
121	RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI	953	109	24/10/2005	2005/58
122	MARCIA REGINA SANTOS DE SOUSA	953	113	3/11/2005	2005/58
123	RENATO RODRIGUES GOMES	897	123	19/12/2005	2005/58
124	MICHELLE VALENTIN	897	124	19/12/2005	2005/58
125	CAROLINA SOARES HONORATO	897	129	19/12/2005	2005/58
126	MARIA CLAUDIA TABORDA MASHERO	897	139	19/12/2005	2005/58
127	MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO	897	148	19/12/2005	2005/58
128	EDUARDO RIBEIRO GOMES DE HAGE	659	164	14/8/2006	2005/58
129	MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES DE FREITAS	659	166	14/8/2006	2005/58
130	ERICA FEITOSA FORTALEZA	659	171	14/8/2006	2005/58
131	FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO	659	177	14/8/2006	2005/58
132	CAROLINE DIAS ANDRIGHI	659	177	14/8/2006	2005/58
133	FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	659	174	14/8/2006	2005/58
134	SALLYA DE KASSIA OLIVEIRA	659	179	14/8/2006	2005/58
135	THIAGO CIOCCARI BRIGIDO	659	192	14/8/2006	2005/58
136	ISABELA LEITE BARROS	659	195	14/8/2006	2005/58
137	MARIO AUGUSTO CARBONI	659	197	14/8/2006	2005/58
138	LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDAO	659	198	14/8/2006	2005/58
139	FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA VILLALVA	659	201	14/8/2006	2005/58
140	PATRICIA GRASSI OSORIO	659	209	14/8/2006	2005/58
141	ANTONIO SCOPEL RAMOS	659	211	14/8/2006	2005/58
142	LIDINALVA ALVES MARTINS	659	212	14/8/2006	2005/58
143	FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO	658	159	14/8/2006	2005/58
144	IGOR ARAGAO BRILHANTE	641	215	1/9/2006	2005/58
145	MARIA CRISTINA PEREIRA E PEREIRA	610	222	2/10/2006	2005/58
146	PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES	610	223	2/10/2006	2005/58
147	FLAVIO HENRIQUE DUARTE	610	225	2/10/2006	2005/58
148	THALES BATISTA GUERRA MOTA	610	231	2/10/2006	2005/58
149	IMARINA REZENDE ACIOLI LINS	610	234	2/10/2006	2005/58
150	IGUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES	610	235	2/10/2006	2005/58
151	PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMAO	610	5	2/10/2006	2006/66
152	RICARDO GARBULHO CARDOSO	610	30	2/10/2006	2006/66
153	FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA	610	36	2/10/2006	2006/66
154	DAVID CAGY DA SILVA	610	37	2/10/2006	2006/66
155	WEIDER TAVARES PEREIRA	610	39	2/10/2006	2006/66
156	DEBORA GOULART OURIQUE	610	40	2/10/2006	2006/66
157	JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO	610	49	2/10/2006	2006/66
158	MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA	610	53	2/10/2006	2006/66
159	FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	610	77	2/10/2006	2006/66
160	INGRID ABREU BIONDI	610	80	2/10/2006	2006/66
161	CRISTIANE DE OLIVEIRA COELHO	610	83	2/10/2006	2006/66
162	JOAOQUIM JOSE DE BARROS DIAS FILHO	610	89	2/10/2006	2006/66
163	WAGNER JOSE MACIEL ROLLO	547	100	4/12/2006	2006/66
164	VILMAROS BARBOSA BRAGA	547	103	4/12/2006	2006/66
165	SARA DE FRANCA LACERDA	547	104	4/12/2006	2006/66
166	JOANA MARIA ONOFRE DE ARAUJO	547	105	4/12/2006	2006/66
167	ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA	547	120	4/12/2006	2006/66
168	ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS	547	121	4/12/2006	2006/66
169	NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	547	123	4/12/2006	2006/66
170	GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA	547	128	4/12/2006	2006/66
171	NILSON DE CARVALHO HERMIDA	547	129	4/12/2006	2006/66
172	ANDRE PEREIRA CARNEIRO	547	132	4/12/2006	2006/66
173	ANDRE SERRA ALONSO	547	139	4/12/2006	2006/66
174	NILIO DOMINGUES GREGO	547	145	4/12/2006	2006/66
175	RICARDO DE LIMA SOUZA QUEIROZ	547	146	4/12/2006	2006/66
176	SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA	547	147	4/12/2006	2006/66
177	PAULO FERNANDO D'AVILA RAVAGLIO	547	153	4/12/2006	2006/66
178	THIAGO MOREIRA DA SILVA	547	165	4/12/2006	2006/66
179	FLAVIA CARAMASCHI DEGELO	547	171	4/12/2006	2006/66
180	ALEXANDRE PERON	547	173	4/12/2006	2006/66
181	CHRISTIANE KRASSUSKI FORTES	547	174	4/12/2006	2006/66
182	RODRIGO PRADO TARGA	547	180	4/12/2006	2006/66
183	WELLINGTON DE SERRA MONTEIRO	517	184	3/1/2007	2006/66
184	ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST	517	191	3/1/2007	2006/66
185	ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO	517	197	3/1/2007	2006/66
186	LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS	511	202	9/1/2007	2006/66
187	LEONARDO SALES DE ARAUJO	463	203	26/2/2007	2006/66
188	REGINA BEZERRA DOS SANTOS	463	205	26/2/2007	2006/66
189	VANESSA ROCHA CALDEIRA BRANT	393	207	7/5/2007	2006/66
190	MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	393	208	7/5/2007	2006/66
191	HELENA CLAUDIA DA SILVA BARATA	393	212	7/5/2007	2006/66
192	AMANDA DE SOUZA GERACY	393	215	7/5/2007	2006/66
193	ALLAN TITONELLI NUNES	393	217	7/5/2007	2006/66
194	CLARA DA MOTA SANTOS	393	218	7/5/2007	2006/66
195	GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE	393	224	7/5/2007	2006/66
196	LEILA BARREIROS PRADO	393	226	7/5/2007	2006/66
197	DIOGO LOPES CAVALCANTE	393	227	7/5/2007	2006/66
198	ADRIANO CHIARI DA SILVA	393	228	7/5/2007	2006/66
199	ALESSANDRO POMBO DOS SANTOS	393	231	7/5/2007	2006/66
200	CRISTIANE DE BARROS SANTOS	393	232	7/5/2007	2006/66
201	DENISE BACELAR MENDES	393	234	7/5/2007	2006/66
202	BRUNO CESAR MOURA BRANDAO	393	235	7/5/2007	2006/66
203	PEDRO ALEXANDRE SANTANA REIS	393	236	7/5/2007	2006/66



204	ALUIZIO BORGES DE CARVALHO NETO	393	257	7/5/2007	2006/66
205	DANIEL VIEIRA MARIN	393	262	7/5/2007	2006/66
206	LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS	393	266	7/5/2007	2006/66
207	ATINE ROCK DE OLIVEIRA	393	269	7/5/2007	2006/66
208	BRUNO DIAS ALVES DA SILVA	393	271	7/5/2007	2006/66
209	ANITA LUIZA CAVALCANTE DA COSTA	393	272	7/5/2007	2006/66
210	ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA	393	273	7/5/2007	2006/66
211	OSSIAN DE ALENCAR ARARIBE NETO	393	278	7/5/2007	2006/66
212	RENATA MAIA DA SILVA	393	281	7/5/2007	2006/66
213	CARLOS BARRETO CAMPETIO ROICHMAN	393	283	7/5/2007	2006/66
214	JACKSON DROUZA DA COSTA E SILVA	393	284	7/5/2007	2006/66
215	ANA CAROLINA CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA	393	288	7/5/2007	2006/66
216	JOÃO PAULO CORDEIRO CAVALCANTE	393	289	7/5/2007	2006/66
217	DAVID CARRANO DE ALBUQUERQUE	393	293	7/5/2007	2006/66
218	PAULO REZENDE PINTO FERREIRA	393	296	7/5/2007	2006/66
219	INGRID KUBI	393	300	7/5/2007	2006/66
220	JOSSON PACHECO BOMFIM	393	301	7/5/2007	2006/66
221	ERIKA ZICHKO PARISEL DE BRITO	393	308	7/5/2007	2006/66
222	ILIANA PITA GUIMARAES	393	309	7/5/2007	2006/66
223	PABLO GALAS PEDROSA	393	310	7/5/2007	2006/66
224	ELIAS ORIGORIO DE ALMEIDA	393	312	7/5/2007	2006/66
225	ERICA DE SANTANA SILVA	393	321	7/5/2007	2006/66
226	MARCIA KERCH	393	323	7/5/2007	2006/66
227	LETICIA GREGORI LOBO	393	329	7/5/2007	2006/66
228	VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ	393	330	7/5/2007	2006/66
229	CARISSA LARA TEJOLO DURANS	393	331	7/5/2007	2006/66
230	CAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	393	333	7/5/2007	2006/66
231	INTERTON BEZERRA DE SOUZA	393	334	7/5/2007	2006/66
232	DIVIA ESTRELA DE OLIVEIRA	393	335	7/5/2007	2006/66
233	DIVIA ESTRELA DE OLIVEIRA	393	335	7/5/2007	2006/66
234	MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	393	342	7/5/2007	2006/66
235	PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS	393	346	7/5/2007	2006/66
236	THIAGO DE MATOS MOREGOLA	393	347	7/5/2007	2006/66
237	EDUARDO GINO FERREIROS	393	352	7/5/2007	2006/66
238	EDUARDO LUIS DE LIMA JUNIOR	393	353	7/5/2007	2006/66
239	DIANA DE CASSIA BEZERRA RAMALHO	393	356	7/5/2007	2006/66
240	ILIANE OLIVEIRA DE ALENCAR BARROS	393	357	7/5/2007	2006/66
241	ELIANA JERONIMO DE OLIVEIRA	393	358	7/5/2007	2006/66
242	LUIS CESAR SANTIAGO ALVES DE OLIVEIRA	393	364	7/5/2007	2006/66
243	MIRIAM CAMPOS DE SOUSA	393	365	7/5/2007	2006/66
244	SANDRO BEZERRA DE MENEZES LEMOS	393	369	7/5/2007	2006/66
245	CLAUDIA CAMPOS NARO CHAVES	393	375	7/5/2007	2006/66
246	THIAGO ANTUNES CANALIA	393	376	7/5/2007	2006/66
247	CASSIO ANTONIO DORNELLES BARBOSA	393	378	7/5/2007	2006/66
248	ANDRADA SILVA TOMAZ	393	379	7/5/2007	2006/66
249	ROBERTA OLIVEIRA ALMEIDA	393	383	7/5/2007	2006/66
250	WOLNY OUEVEDO RIBEIRO	393	388A	7/5/2007	2006/66
251	ANTONIO KLECK DA SILVA BARBOZA	393	390	7/5/2007	2006/66
252	SILVIA PAULINO FRANCO	393	396	7/5/2007	2006/66
253	ILVIA JOYCE CAVACHERI DA CRUZ	393	397	7/5/2007	2006/66
254	RICARDO AUGUSTO SAMPAYO	393	398	7/5/2007	2006/66
255	MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA	393	410	7/5/2007	2006/66
256	PAULA MAIBON ZAGONEL	393	412	7/5/2007	2006/66
257	VINICIUS VASCONCELOS LESSA	393	414	7/5/2007	2006/66
258	EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI	393	416	7/5/2007	2006/66
259	MARIANA CRUZ MONTENEGRO	393	418	7/5/2007	2006/66
260	MATILDE LIMA NETO	393	423	7/5/2007	2006/66
261	MARINA RIBEIRO DE FORTY	393	423	7/5/2007	2006/66
262	ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA	393	424	7/5/2007	2006/66
263	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	393	425	7/5/2007	2006/66
264	EMILIA CAMPOS DAMASCENO	393	426	7/5/2007	2006/66
265	ANDREA AGUIAR	393	428	7/5/2007	2006/66
266	DIANA VASCONCELOS DE ALMEIDA ROSA	393	430	7/5/2007	2006/66
267	RAQUEL FAUMA CHINI	393	430	7/5/2007	2006/66
268	ARTHUR RAMOS PONTOURA	393	433	7/5/2007	2006/66
269	DANIEL ALVES TEIXEIRA	393	436A	7/5/2007	2006/66
270	BIANCA PEDROLLO DE VASCONCELOS CHAVES HORTA	393	438	7/5/2007	2006/66
271	ILIANA PAULA VIDAL PACHECO	393	439	7/5/2007	2006/66
272	ANDREIA MACHADO CUNHA	393	440	7/5/2007	2006/66
273	MARCOS PANDOLFO FUZA DE MELO	393	441	7/5/2007	2006/66
274	CARLA VIEIRA CEDENO	393	445A	7/5/2007	2006/66
275	MARIA INES MIYA ABE	393	448	7/5/2007	2006/66
276	RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES	393	450	7/5/2007	2006/66
277	VITOR BARBOSA VALPUESTA	393	452	7/5/2007	2006/66
278	MARILIA ALMEIDA RODRIGUES LIMA	393	453	7/5/2007	2006/66
279	GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO	393	454	7/5/2007	2006/66
280	CAROLINA MOREIRA FORTI	393	458	7/5/2007	2006/66
281	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	393	460	7/5/2007	2006/66
282	EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR	393	461	7/5/2007	2006/66
283	JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO	393	462	7/5/2007	2006/66
284	FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN	393	464	7/5/2007	2006/66
285	LEONARDO IORIO MOREIRA	393	466	7/5/2007	2006/66
286	FELIPE ANDRADE GOUVEA	393	468	7/5/2007	2006/66
287	CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA	393	470	7/5/2007	2006/66
288	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO	393	471	7/5/2007	2006/66
289	DANIEL GIOTTI DE PAULA	393	472	7/5/2007	2006/66
290	LUCIANE RACKI	393	480	7/5/2007	2006/66
291	EDUARDO RAUBER GONÇALVES	393	482	7/5/2007	2006/66
292	ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NOBREGA	393	484	7/5/2007	2006/66
293	GISELLA FERREIRA MERIGUETTE	393	485	7/5/2007	2006/66
294	RAPHAEL FUNCHAL CARNEIRO	393	486	7/5/2007	2006/66
295	DANIEL PACHECO AVILA	393	486A	7/5/2007	2006/66
296	PEDRO AUGUSTO ABRÉU DE AZEVEDO GARCIA	393	488	7/5/2007	2006/66
297	LUCIANA REZENDE MELLO STEIN MUNDIM	393	490	7/5/2007	2006/66
298	VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO	393	491	7/5/2007	2006/66
299	MIRZA ANDREINA PORTELA DE SENA SOUSA	393	492	7/5/2007	2006/66
300	SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA	393	359	7/5/2007	2006/66
301	ALEXANDRE MONNERAT S. DE P. P. REIS	351	496	18/6/2007	2006/66
302	ERIKA MATIAS ROCHA	351	500	18/6/2007	2006/66
303	FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR	351	501	18/6/2007	2006/66
304	ALICIA COSTA PEDREIRA DE CERQUEIRA	351	504	18/6/2007	2006/66
305	VERENA SANTANA DOREA	351	508	18/6/2007	2006/66
306	SERGIO LUIS LOPES PEREIRA	351	511	18/6/2007	2006/66
307	PAULO LINS DE SOUZA TIMES	351	515	18/6/2007	2006/66
308	PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI	351	518	18/6/2007	2006/66



312	JANA PAULA DE LIMA CASTRO	351	519	18/6/2007	2006/66
313	VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA	351	520	18/6/2007	2006/66
314	INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	351	521	18/6/2007	2006/66
315	MARINA TOMAZ RODRIGUES	351	522	18/6/2007	2006/66
316	RODRIGO THOMAZ VICTOR	351	523	18/6/2007	2006/66
317	LORENA DE CASTRO COSTA	351	524	18/6/2007	2006/66
318	BARBARA SANNON WANDERLEY DA NOBREGA	351	525	18/6/2007	2006/66
319	MARCIA ELIAS TRIGUEIRO	351	526	18/6/2007	2006/66
320	GIANFRANCESCO NUNES TEIXEIRA	351	527	18/6/2007	2006/66
321	LARISSA KEIL MARINELLI	351	528	18/6/2007	2006/66
322	JANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA	351	529	18/6/2007	2006/66
323	MIRIAN ISMENIA SIMÕES	351	530	18/6/2007	2006/66
324	DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA	351	531	18/6/2007	2006/66
325	RICARDO MAXIMO BARCELLOS	351	532	18/6/2007	2006/66
326	ARIELLA FERREIRA DA MOTA	351	533	18/6/2007	2006/66
327	CAROLINA MIRANDA SOUSA	351	534	18/6/2007	2006/66
328	DIOGO DOMINICI SORIANO	351	535	18/6/2007	2006/66
329	MARIANA DE ALMEIDA CHAVES	351	536	18/6/2007	2006/66
330	PARCELLI DIONIZIO MOREIRA	351	537	18/6/2007	2006/66
331	ALANO EFHAO CAVALCANTE	351	538	18/6/2007	2006/66
332	ANDREIA FERNANDES ONO	351	539	18/6/2007	2006/66
333	MARIO PEREIRA NEVES	351	540	18/6/2007	2006/66
334	GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO	314	541A	25/7/2007	2006/66
335	JOELCIO MARTINS DA SILVA FILHO	314	542	25/7/2007	2006/66
336	CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO	314	543	25/7/2007	2006/66
337	NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR	314	544	25/7/2007	2006/66
338	JANA CAROLINA WEST WANDERLEY	314	545	25/7/2007	2006/66
339	LEONARDO RIZO SALOMAO	314	546	25/7/2007	2006/66
340	ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR	314	547	25/7/2007	2006/66
341	MIN CHANG GOUVEIA FERREIRA	265	548	25/7/2007	2006/66
342	MOEMA QUADROS DALMEIDA	250	549	27/9/2007	2006/66
343	ADRIANA MACEDO MARQUES	249	550	28/9/2007	2006/66
344	THIAGO BEZERRA LEAL	188	551	28/11/2007	2006/66
345	JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS	188	552	28/11/2007	2006/66
346	JACKSON PAULO FACHINELLO	188	553	28/11/2007	2006/66
347	JANA CAROLINA RUIZ	188	554	28/11/2007	2006/66
348	GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO	188	555	28/11/2007	2006/66
349	FERNANDA RIBEIRO GANEM LAEBER	188	556	28/11/2007	2006/66
350	ROBERTO ANDERSSON CHEMALE	188	557	28/11/2007	2006/66
351	GUSTAVO DE RESENDE BAROSO	188	558	28/11/2007	2006/66
352	RODRIGO DE MACEDO E BURGOS	188	559	28/11/2007	2006/66
353	LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI	188	560	28/11/2007	2006/66
354	BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR	183	617	3/12/2007	2006/66

(*) AÇÃO JUDICIAL PROCESSO 2008.81.00.007700-3

ANEXO II RESULTADO CONCURSO REMOÇÃO

NOME	ORIGEM	DESTINO
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	PFN/SAO PAULO	PGFN/BRASILIA
SILVANA PAULINA ROBERTI	PFN/PORTO ALEGRE	PSFN/CAXIAS DO SUL/RS
ELMAR LUIS KICHEL	PSFN/PASSO FUNDO/RS	PGFN/BRASILIA
CINTIA TOCHETTO KASPARY	PRFN/PORTO ALEGRE	PRFN/RIO DE JANEIRO
EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	PFN/SAO PAULO	PGFN/BRASILIA
CRISTINA LUISA HEDLER	PFN/CURITIBA	PGFN/BRASILIA
MARCIO BURLAMAQUI	PFN/RIO DE JANEIRO	PRFN/RIO DE JANEIRO
CARLOS ROBERTO STUART	PFN/RIO DE JANEIRO	PSFN/NITEROI/RJ
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO	PRFN/RIO DE JANEIRO	PSFN/NITEROI/RJ
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES	PFN/SAO PAULO	PRFN/SAO PAULO
ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO	PFN/BRASILIA	PGFN/BRASILIA
RODRIGO DARDEAU VIEIRA	PFN/FLORIANOPOLIS	PSFN/NOVA FRIBURG/RJ
ANNA AZEVEDO TORRES COULART	PRFN/RIO DE JANEIRO	PFN/RIO DE JANEIRO
ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA	PSFN/SANTOS/SP	PFN/RIO DE JANEIRO
STEVENSON GIANINA PAIVA	PFN/RECIFE	PFN/ARACAJU
CLAUDIA GUERRA MEROLA	PRFN/RIO DE JANEIRO	PFN/RIO DE JANEIRO
ROMULO PONTICELLI GIORGI JUNIOR	PSFN/SANTA CRUZ DO SUL/RS	PRFN/PORTO ALEGRE
MARCELO CARNEIRO VIEIRA	PSFN/AUBATE/SP	PSFN/SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	PFN/RIO DE JANEIRO	PRFN/RIO DE JANEIRO
CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE	PSFN/ANAPOLIS/GO	PFN/GOIANIA
VANDRE AUGUSTO BURIGO	PSFN/BLUMENAU/SC	PFN/FLORIANOPOLIS
MARCIO DA SILVA FLORENCIO	PSFN/JOINVILLE/SC	PSFN/TAJAU/SC
PATRICIA MELLO DE BRITO	PFN/RIO DE JANEIRO	PSFN/NITEROI/RJ
EDSON LUIZ DOS SANTOS	PFN/SAO PAULO	PRFN/SAO PAULO
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO	PFN/GOAO PESSOA	PFN/NATAL
FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO	PFN/BELO HORIZONTE	PFN/RIO DE JANEIRO
SAMUEL DA SILVA MATOS	PSFN/TAJAU/SC	PFN/FLORIANOPOLIS
SANDRO BRANDI ADAO	PFN/BRASILIA	PGFN/BRASILIA
WANNINE DE SANTANA LIMA	PFN/SAO PAULO	PGFN/BRASILIA
NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE	PFN/RECIFE	PRFN/RECIFE
PROTOGENES ELIAS DA SILVA	PFN/SALVADOR	PFN/MACEIO
WELGER BRITO DAS NEVES	PFN/SALVADOR	PFN/TERESINA
MARIO AUGUSTO CASTANHA	PSFN/CASCAVEL/PR	PSFN/MARILIA/SP
LILIA MELCIDES GOMES	PGFN/BRASILIA	PRFN/BRASILIA
JOAO FERREIRA SOBRINHO	PFN/RECIFE	PFN/GOAO PESSOA
CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE	PFN/RECIFE	PRFN/RECIFE
JANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE	PRFN/RECIFE	PFN/FORTALEZA
MARIANA SABINO DE MATOS BRITO	PFN/RECIFE	PFN/FORTALEZA
JOSE DEODATO DINIZ FILHO	PSFN/SAO CARLOS/SP	PSFN/ARARAQUARA/SP
MANUELA ULISSES DE BRITO	PFN/RECIFE	PFN/SAO PAULO
BRUNO TERRA DE MORAES	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PFN/RIO DE JANEIRO
LUIZ ALBERTO REICHELT	PFN/PORTO ALEGRE	PRFN/PORTO ALEGRE
PAULO GUSTAVO SOARES GONCALVES DE LIMA	PSFN/SAO BERNARDO DO CAMPO/SP	PFN/SAO PAULO
RAQUEL GONCALVES MOTA	PFN/RECIFE	PFN/FORTALEZA
ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO	PRFN/RECIFE	PFN/GOAO PESSOA
MAURO TEIXEIRA DA SILVA	PSFN/PETROPOLIS/RJ	PFN/RIO DE JANEIRO
ERIKA GOMES CHAVES (*)	PFN/NATAL	PFN/FORTALEZA
DANIELLE GUIMARAES DINIZ	PFN/SAO PAULO	PFN/BELO HORIZONTE
RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO	PFN/RECIFE	PFN/NATAL
ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PFN/RIO DE JANEIRO
DEBORA MELO CUNHA LOCH	PFN/PORTO ALEGRE	PRFN/PORTO ALEGRE



DELANO, CESAR FERNANDES DE MOURA	PSFN/FRANCA/SP	PSFN/BELO HORIZONTE
KLEISON FERREIRA	PSFN/VITORIA	PSFN/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/RS
DANIEL RUIZ CABELLO	PSFN/BAURUS/SP	PSFN/MARILIA/SP
CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/RIO DE JANEIRO
LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA	PSFN/MACEIO	PSFN/JUIZ DE FORA/MG
GILBERTO DE LIMA GUIMARAES	PSFN/RECIFE	PSFN/RECIFE
LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE	PSFN/RECIFE	PSFN/NATAL
TANIA FOGACA D'AVILA RAVAGLIO	PSFN/CASCATEL/PR	PSFN/CURITIBA
JOAO ANTONIO CATARINO FARINHA PIRES	PSFN/PORTO ALEGRE	PSFN/CURITIBA
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES	PSFN/RECIFE	PSFN/JOAO PESSOA
FLAVIO CAMOZZATO	PSFN/PORTO ALEGRE	PSFN/ITAJAUS
CLARICE BELLO BECHARA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/RIO DE JANEIRO
RACHEL BOTELHO DE QUEIROZ	PSFN/BRASILIA	PSFN/BELEM
MARCIO GUSTAVO SENNA FARIA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/RIO DE JANEIRO
BRUNA VALENCA DI LETERI DE BARROS E SILVA	PSFN/RECIFE	PSFN/RECIFE
RENATA TURINI BERDUGO	PSFN/MARILIA/SP	PSFN/BAURUS/SP
SERGIO DE MOURA	PSFN/SANTOS/SP	PSFN/RIO DE JANEIRO
JOEDI BARBOZA GUIMARAES	PSFN/CAMPO GRANDE	PSFN/DOURADOS/MS
ERICA PIMENTEL PINTO COSTA	PSFN/BRASILIA	PSFN/NATAL/RS
DANIELE JARDIM DOS SANTOS TAVARES	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/RIO DE JANEIRO
ALINE VITALIS	PSFN/BRASILIA	PSFN/JOINVILLE/SC
ALEX RIBEIRO BERNARDO	PSFN/SAO PAULO	PSFN/RIO DE JANEIRO
ALINE DELLA VITTORIA	PSFN/SAO PAULO	PSFN/RIO DE JANEIRO
ERCAS RODRIGUES DE SOUSA	PSFN/LONDRINA/PR	PSFN/CURITIBA
BEATRIZ SOBRAL TAVARES	PSFN/DUQUE DE CAXIAS/RJ	PSFN/RIO DE JANEIRO
GUILHERME DAL-PRA REIS	PSFN/JOINVILLE/SC	PSFN/CURITIBA
JEANE KARLA BAHIR	PSFN/PONTA GROSSA/PR	PSFN/CURITIBA
CLEBER GERONIMO RIBEIRO	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/JUIZ DE FORA/MG
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES	PSFN/BRASILIA	PSFN/CAMERICA GRANDE/PB
MARCELA SERA SANTOS	PSFN/SAO PAULO	PSFN/BELO HORIZONTE
RAQUEL REBELLO RAMOS DA SILVA	PSFN/SAO PAULO	PSFN/RIO DE JANEIRO
BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/LONDRINA/PR
ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/PETROPOLIS/RJ
RICARDO MACEDO DUARTE (*)	PSFN/BRASILIA	PSFN/NATAL
HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO	PSFN/BRASILIA	PSFN/SALVADOR
LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO	PSFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA	PSFN/SAO PAULO	PSFN/JOINVILLE/SC
CAROLINA ZANCANER ZOCKUN	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/SAO PAULO
RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/RECIFE
RENATO RODRIGUES GOMES	PSFN/NOVA FRIBURGO/RJ	PSFN/ITAJAUS
MICHELLE VALENTIN	PSFN/MARILIA/SP	PSFN/JUIZ DE FORA/MG
CAROLINA SOARES HONORATO	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO	PSFN/BAGERS	PSFN/BRASILIA
ERICA FEITOSA FORTALEZA	PSFN/BRASILIA	PSFN/MARILIA/SP
FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO	PSFN/MARINGA/PR	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
CAROLINE DIAS ANDRIOTTI	PSFN/SAO PAULO	PSFN/SALVADOR
SARYTA DE KASSIA OLIVEIRA	PSFN/BRASILIA	PSFN/SAO PEDRO D'ALDEIA/RJ
ITHIAGO CIOCCARI BRIGIDO	PSFN/SOROCABA/SP	PSFN/RIBEIRAO PRETO/SP
MARIO AUGUSTO CARBONI	PSFN/SAO CARLOS/SP	PSFN/ARACAJU
LUIS MATHIAS ROCHA BRANDAO	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/SALVADOR
BERNARDA TEIXEIRA DE SOUZA VILLALVA	PSFN/BRASILIA	PSFN/CIABA
EDINALVA ALVES MARTINS	PSFN/LONDRINA/PR	PSFN/SALVADOR
FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
IGOR ARAGAO BRILHANTE	PSFN/BRASILIA	PSFN/GOIANIA
FLAVIO HENRIQUE DUARTE	PSFN/UBERLANDIA/MG	PSFN/MACEIO
ITHALES BATISTA GUERRA MOTA	PSFN/OSASCO/SP	PSFN/RECIFE
MARINA REZENDE ACIOLI LINS	PSFN/SAO PAULO	PSFN/RECIFE
GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES	PSFN/CAMPINAS/SP	PSFN/PETROPOLIS/RJ
PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMAO	PSFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
RICARDO GARIBOLU CARDOSO	PSFN/MARILIA/SP	PSFN/BAURUS/SP
FELIPE AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/ARARAOJAS/SP
DAVID CAGY DA SILVA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ	PSFN/DUQUE DE CAXIAS/RJ
JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/RECIFE
MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA	PSFN/ILHEUS/BA	PSFN/SALVADOR
FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/RECIFE
INGRID ABREU BIONDI	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/SAO PAULO
CRISTIANE DE OLIVEIRA COELHO	PSFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS FILHO	PSFN/OSASCO/SP	PSFN/RECIFE
WAGNER JOSE MACIEL ROLLO	PSFN/BELO HORIZONTE	PSFN/VARGINHA/MG
VILMARCOS BARBOSA BRAGA	PSFN/PALMAS	PSFN/MACEIO
SARA DE FRANCA LACERDA	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA	PSFN/ILHEUS/BA	PSFN/SALVADOR
NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	PSFN/SAO PAULO	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA	PSFN/SANTO ANDRE/SP	PSFN/UBERLANDIA/MG
NILSON DE CARVALHO HERMIDA	PSFN/CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	PSFN/NOVA FRIBURGO/RJ
NILIO DOMINGUES GREGO	PSFN/GUARULHOS/SP	PSFN/MOGI DAS CRUZES/SP
SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA	PSFN/GOVERNADOR VALADARES/MG	PSFN/DIVINOPOLIS/MG
PAULO FERNANDO D'AVILA RAVAGLIO	PSFN/CASCATEL/PR	PSFN/CURITIBA
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO	PSFN/MARINGA/PR	PSFN/LONDRINA/PR
CHRISTIANE KRASSUSKI FORTES	PSFN/BRASILIA	PSFN/CURITIBA
ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO	PSFN/PONTA GROSSA/PR	PSFN/SAO LUIS
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS	PSFN/IMPERATRIZ/MA	PSFN/ILHEUS/BA
LEONARDO SALES DE ARAUJO	PSFN/GOIANIA	PSFN/RECIFE
REGINA BEZERRA DOS SANTOS	PSFN/CARUARU/PE	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
VANESSA ROCHA CALDEIRA BRANT	PSFN/VOLTA REDONDA/RJ	PSFN/UBERLANDIA/MG
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	PSFN/BRASILIA	PSFN/NOVA FRIBURGO/RJ
AMANDA DE SOUZA GERACY	PSFN/GOIANIA	PSFN/MOGI DAS CRUZES/SP
DIDGO LOPES CAVALCANTE	PSFN/BRASILIA	PSFN/DIVINOPOLIS/MG
ADRIANO CHIARI DA SILVA	PSFN/MARINGA/PR	PSFN/ILHEUS/BA
CRISTIANE DE BARROS SANTOS	PSFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
DANIEL VIEIRA MARINS	PSFN/BRASILIA	PSFN/JOINVILLE/SC
ALINE KOCK DE OLIVEIRA	PSFN/IRACIABA/SP	PSFN/RECIFE
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA	PSFN/ILHABATE/SP	PSFN/MARILIA/SP
ANNA LUIZA CAMARA LIMA DA COSTA	PSFN/BRASILIA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA	PSFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
RENATA MAIA DA SILVA	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN	PSFN/VOLTA REDONDA/RJ	PSFN/RECIFE
JACKSON DROUZA DA COSTA E SILVA	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
JOAO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI	PSFN/BRASILIA	PSFN/RECIFE
PAULO REZENDE PINTO FERREIRA	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
INGRID KUHN	PSFN/SAO PAULO	PSFN/OSASCO/SP
GILSON PACHECO BOMFIM	PSFN/VITORIA	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
JULIANA PIHA GUIMARAES	PSFN/VARGINHA/MG	PSFN/VOLTA REDONDA/RJ
ERICA DE SANTANA SILVA	PSFN/RESENDE/RJ	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ

307



MARCIA KERCH	PSFN/CANOAS/RS	PFN/PORTO ALEGRE
LETICIA GEREMIA BALESTRO	PSFN/CANOAS/RS	PFN/PORTO ALEGRE
MARCOS JATOBÁ LOBO	PGFN/BRASILIA	PFN/RECIFE
VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ	PGFN/BRASILIA	PSFN/CARUARU/PE
LARISSA LARA TEÓFILO DURANS	PSFN/IMPERATRIZ/MA	PFN/SÃO LUIS
ANA CRISTINA ADAD ALENCAR	PGFN/BRASILIA	PFN/SÃO LUIS
DIANA SAMPAIO BELLO GUIMARAES	PGFN/BRASILIA	PSFN/ILHEUS/BA
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	PSFN/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
THIAGO DE MATOS MOREGOLA	PFN/SÃO PAULO	PSFN/CAMPINAS/SP
EDUARDO GINO FINELON	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
MILTON LINS DE BRITO JUNIOR	PFN/PORTO VELHO	PSFN/CARUARU/PE
ELIANA JERONYMO DE OLIVEIRA	PSFN/TOZ DO IGUAÇU/PR	PSFN/CASCADEL/PR
JULIO CESAR SANTIAGO ALVES DE OLIVEIRA	PFN/SÃO PAULO	PSFN/DUQUE DE CAXIAS/RJ
SANDRO LEONARDO SOARES	PGFN/BRASILIA	PSFN/VARGINHA/MG
THIAGO ANTUNES ZANATTA	PSFN/UMUARAMA/PR	PSFN/LONDRINA/PR
CASSIO ANTONIO DORNELIS BARBOSA	PSFN/CAXIAS DO SUL/RS	PFN/PORTO ALEGRE
ALEANDRA SILVA GOMES	PSFN/TOZ DO IGUAÇU/PR	PSFN/MARINGÁ/PR
RONALDO RIOS ALBO JUNIOR	PSFN/CAMPINAS/SP	PSFN/VOLTA REDONDA/RJ
FLAVIA OLIVA ZAMBONI	PSFN/NOVO HAMBURG/RS	PFN/SÃO PAULO
WOLNY QUEVEDO RIBEIRO	PSFN/RIO GRANDE/RS	PSFN/NOVO HAMBURG/RS
ANTONIO KLEICY DA SILVA BARROZA	PGFN/BRASILIA	PFN/SÃO LUIS
LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ	PFN/SÃO PAULO	PSFN/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA	PSFN/UBERABA/MG	PSFN/VARGINHA/MG
EMILIA CAMPOS DAMASCENO	PSFN/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	PSFN/PETROLINA/PE
DIANA BASTOS AZEVEDO DE ALMEIDA ROSA	PGFN/BRASILIA	PSFN/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
RAQUEL FATIMA CHINI	PSFN/NOVO HAMBURG/RS	PFN/PORTO ALEGRE
ARTHUR RAMOS FORTOURA	PFN/SÃO PAULO	PSFN/DUQUE DE CAXIAS/RJ
DANIEL ALVES TEIXEIRA	PFN/SÃO PAULO	PSFN/NOVA IGUAÇU/RJ
BIANCA PEDROLLO DE VASCONCELOS CHAVES HORTA	PSFN/SANTA CRUZ DO SUL/RS	PSFN/BLUMENAU/SC
LIANA PAULA VIDAL PACHECO	PGFN/BRASILIA	PSFN/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PSFN/VOLTA REDONDA/RJ
CARLA VIEIRA CEDENO	PFN/SÃO PAULO	PSFN/TAUBATÉ/SP
MARIA INES MIYA ABE	PFN/SÃO PAULO	PSFN/SÃO CARLOS/SP
VITOR BARBOSA VALPUESTA	PSFN/MOGI DAS CRUZES/SP	PSFN/RESENDE/RJ
MARILIA ALMEIDA RODRIGUES LIMA	PSFN/GUARULHOS/SP	PFN/SÃO PAULO
GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO	PFN/SÃO PAULO	PSFN/RESENDE/RJ
JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PSFN/PONTA GROSSA/PR
LEONARDO IORIO MOREIRA	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PFN/VITÓRIA
FELIPE ANDRADE GOUVEA	PSFN/UBERLÂNDIA/MG	PFN/VITÓRIA
CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA	PSFN/CAMPO GRANDE	PFN/BRASILIA
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO	PGFN/BRASILIA	PFN/GOIÂNIA
LUCIANE RACKI	PSFN/NOVO HAMBURG/RS	PFN/PORTO ALEGRE
EDUARDO RAUBER GONCALVES	PSFN/NOVO HAMBURG/RS	PSFN/TASSO FUNDOS/RS
RAPHAEL FUNCHAL CARNEIRO	PSFN/GUARAPUAVA/PR	PSFN/CRICIÚMA/SC
DANIEL PACHECO AVILA	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PGFN/BRASILIA
PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA	PFN/SÃO PAULO	PSFN/TAUBATÉ/SP
VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO	PGFN/BRASILIA	PFN/GOIÂNIA
SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA	PGFN/BRASILIA	PSFN/BRASILIA
SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA	PSFN/CAMPO GRANDE	PFN/GOIÂNIA
PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI	PSFN/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	PSFN/CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
ANA PAULA DE LIMA CASTRO	PSFN/FRANCA/SP	PFN/GOIÂNIA
VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA	PSFN/SOROCABA/SP	PFN/SÃO PAULO
INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PGFN/BRASILIA	PFN/MACAPÁ
LARISSA KEIL MARINELLI	PSFN/DOURADOS/MS	PSFN/JOINVILLE/SC
MIRIAM ISMENIA SIMOES	PSFN/CRICIÚMA/SC	PSFN/JOINVILLE/SC
DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA	PGFN/BRASILIA	PFN/VITÓRIA
ARIELLA FERREIRA DA MOTA	PFN/SÃO PAULO	PGFN/BRASILIA
MARIANA DE ALMEIDA CHAVES	PFN/SÃO PAULO	PSFN/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PARCELII DIONIZIO MOREIRA	PSFN/PRESIDENTE PRUDENTE/SP	PSFN/PONTA GROSSA/PR
ANDREIA FERNANDES ONO	PGFN/BRASILIA	PSFN/PRESIDENTE PRUDENTE/SP
MARIO PEREIRA NEVES	PFN/PORTO VELHO	PFN/BRASILIA
GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO	PFN/SÃO PAULO	PFN/VITÓRIA
JOELCIO MARTINS DA SILVA FILHO	PSFN/MARABÁ/PA	PSFN/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO	PSFN/JOACABA/SC	PSFN/TAUBATÉ/SP
ANA CAROLINA WEST WANDERLEY	PFN/RIO BRANCO	PGFN/BRASILIA
LEONARDO RIZO SALOMÃO	PFN/BOA VISTA	PSFN/PRESIDENTE PRUDENTE/SP
ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR	PSFN/UBERLÂNDIA/MG	PSFN/ANÁPOLIS/GO
MOEMA QUADROS D'ALMEIDA	PSFN/OSASCOS/SP	PFN/BRASILIA
ADRIANA MACEDO MARQUES	PFN/SÃO PAULO	PGFN/BRASILIA
THIAGO BEZERRA LEAL	PSFN/GUARULHOS/SP	PGFN/BRASILIA
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS	PFN/SÃO PAULO	PGFN/BRASILIA
JACKSON PAULO FACHINELLO	PSFN/GUARAPUAVA/PR	PSFN/CASCADEL/PR
ANA CAROLINA RUIZ	PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	PFN/SÃO PAULO
GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO	PSFN/SOROCABA/SP	PGFN/BRASILIA
FERNANDA RIBEIRO GANEM LAEBER	PSFN/UBERLÂNDIA/MG	PGFN/BRASILIA
ROBERTO ANDERSSON CHEMALE	PSFN/NOVO HAMBURG/RS	PFN/PORTO ALEGRE
GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO	PSFN/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	PFN/VITÓRIA
RODRIGO DE MACEDO E BURGOS	PSFN/SANTO ANDRÉ/SP	PGFN/BRASILIA
LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI	PSFN/DOURADOS/MS	PSFN/UMUARAMA/PR
BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR	PSFN/UBERABA/MG	PGFN/BRASILIA

237



ANEXO III

LISTA DE PROCURADORES NÃO REMOVIDOS

NOME
MANOEL AURELIO BEDIN KELLER
SIMONE TAVARES PEREIRA GONCALVES
ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
ROLAND RABELO
LUIZA BESEN
MONICA DOS SANTOS BARBOSA
NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO
FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI
CARLOS TRIVELATO FILHO
GABRIELA ARNAUD SANTIAGO
VITOR JADEU CARRAMAO MELLO
MONICA FRANKE DA SILVA
JULIANA DE MELO VILAR PITTA PINHEIRO
NAIRA PIECZOSKI REGIS DE MOURA
PAULA CAMPOS FIUZA
CARLOS EDUARDO WANDSCHEER
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR
VLADIA BEZERRA DO CARMO
SILAS SILVA DE OLIVEIRA
DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI
GABRIELA CADRAL SOARES MODESTO
MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES
THALES MESSIAS PIRES CARLOS
ADRIANA REIS DE ALBUQUERQUE
FELIPE COTTA ORNELLAS
RICARDO KUKLINSKY SOBRAL
EDUARDO LUIZ GONCALVES
DAVID DIAS DE ALBUQUERQUE
IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS
JOSE CARLOS DOURADO MACIEL
MARCIA REGINA SANTOS DE SOUSA
MARIA CLAUDIA TABORDA MASIERO
EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE
MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES DE FREITAS
FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ISABELA LEITE BARROS

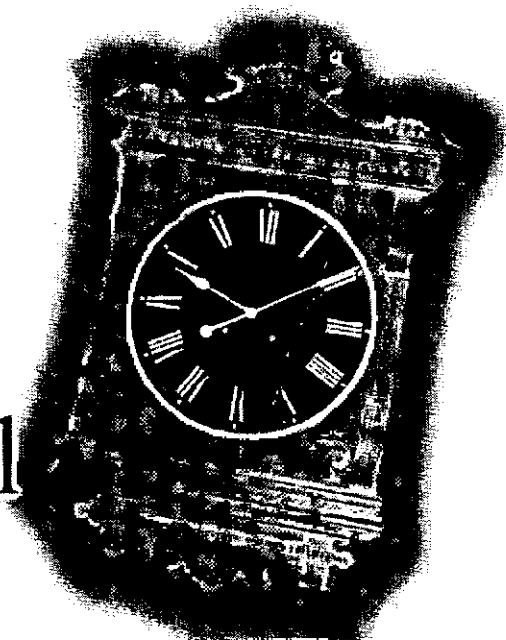
PATRICIA GRASSI OSORIO
ANTONIO SCOPPEL RAMOS
MARIA CRISTINA PEREIRA E PEREIRA
PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES
WILDER TAVARES PEREIRA
DEBORA GOULART OURIQUE
JOANA MARIA ONSHRE DE ARAUJO
ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
ANDRE PEREIRA CARNEIRO
ANDRE SERRA ALONSO
RICARDO DE LIMA SOUZA OUEIROZ
THIAGO MOREIRA DA SILVA
ALEXANDRE PERON
RODRIGO PRADO TARGA
WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO
ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST
HELENA CLAUDIA DA SILVA BARATA
ALLAN TITONELLI NUNES
CLARA DA MOTA SANTOS
GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE
LEILA BARBIELOS PRADO
ALESSANDRO BOMBO DOS SANTOS
DENISE BACELAR MENEZES
BRUNO CESAR MOURA BRANDAO
PEDRO ALEXANDRE SANTANA REIS
ALUIZIO BORGES DE CARVALHO NETO
LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS
OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
JANA CAROLINA CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA
DAVID CARRANO DE ALBUQUERQUE
ERIKA PACHECO PANISSET DE BRITO
PABLO GALAS PEDROSA
ELIAS GRIGORIO DE ALMEIDA
KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EVERTON BEZERRA DE SOUZA
PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS
RITA DE CASSIA BEZERRA RAMALHO
JULIANE OLIVEIRA DE ALENCAR BARROS
MIRIAM CAMPOS DE SOUSA
CECILIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
CLAUDIA CAMPAGNARO CHAVES
SILVIA PAULINO FRANCO
LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO

MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA
PAULA MAIBON ZAGONEL
VINICIUS VASCONCELOS LESSA
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI
MARIANA CRUZ MONTENEGRO
MICHEL ALEM NETO
MARINA RIBEIRO FLEURY
ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO
ANDRE AGUIAR
ANDREA MACHADO CUNHA
RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES
CAROLINA MOREIRA FORTI
YURI JOSE DE SANTANA FURTADO
EULIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR
ELAVIA MACIEL BRANDAO STERN
DANIEL GIOTTI DE PAULA
ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NOBREGA
GISELLA FERREIRA MERGUETTE
LUCIANA REZENDE MELLO STEIN MUNDIM
MIRZA ANDREINA FORTI DE SENA SOUSA
ALEXANDRE MONNERAT S. DE P.P. REIS
ERIKA MATIAS ROCHA
FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
ALICIA COSTA PEDREIRA DE CERQUEIRA
VERENA SANTANA DOREA
PAULO LINS DE SOUZA TIMES
MARINA TOMAZ RODRIGUES
RODRIGO THOMAZ VICTOR
LORENA DE CASTRO COSTA
MARIANA SANSON WANDERLEY DA NOBREGA
MARCIA ELIAS TRIGUEIRO
GIANFRANCESCO NUNES TEIXEIRA
JANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA
RICARDO MAXIMO BARCELLOS
CAROLINA MIRANDA SOUSA
DIOGO DOMINICI SORIANO
ALANO FELIÃO CAVALCANTE
NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR
MIN CHANG GOUVEIA FERREIRA

Total de Registros: 119

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618

ANDAMENTO DE PROCESSOS AJUDA DE CUSTO COGRH				LOCALIZAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO
NOME	CPF	ENTRADA	ÓRGÃO DE ORIGEM		
ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR	1288360673	10/12/2008	PROCUR SECC FAZ NACIONAL PETROPOLIS - RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - RJ	EM TRANSITO
ADRIANA MACEDO MARQUES	72348410168	23/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS-CODRH-COGRH -MF	EM ANDAMENTO
ALEANDRA SILVA GOMES	2075813981	9/10/2008	PROC SECCIONAL FAZ NAC FOZ DO IGUAÇU -PR	PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL - MARINGA -PR	EM ANDAMENTO
ALEX RIBEIRO BERNARDO	8216654723	19/1/2009	PROTOCOLO PROCUR FAZENDA NACIONAL - RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - RJ	EM ANDAMENTO
ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA	.038.591.356-78	12/12/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF - DF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM TRANSITO
ALINE VITALIS	2784141926	26/1/2009	RECURSOS HUMANOS - GRA -SC	PROCUR SECC FAZ NAC - JOINVILLE -SC	EM ANDAMENTO
ANA CAROLINA WEST WANDERLEY6	80571662587	19/1/2009	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
ANA CRISTINA ADAD ALENCAR	88895793315	5/1/2009	ATIVOS - GRA -MA	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM TRANSITO
ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA	81524048534	21/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH - MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH -MF	EM ANDAMENTO
ARTHUR RAMOS FONTOURA	1104638703	28/1/2009	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA	990890414	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA	8839666702	6/10/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
CAROLINE DIAS ANDRIOTTI	9065961739	8/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
CLEBER GERONIMO RIBEIRO	4292186642	9/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
CRISTIANE DE BARROS SANTOS	.218.967.498-01	22/12/2008	APOIO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -RGA -SP	EM ANDAMENTO
CRISTIANE DE BARROS SANTOS	.218.967.498-01	26/12/2008	APOIO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -GRA -SP	SERVIÇO DE ATIVOS -DRH-GRA- SP	EM ANDAMENTO
DANIEL ALVES TEIXEIRA	9092003786	11/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
DANIEL PACHECO AVILA	5353071794	18/12/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF - DF	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	EM ANDAMENTO
DANIEL RUIZ CABELLO	28644582844	24/9/2008	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA - SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM TRANSITO
DIANA SAMPAIO BELLO GUIMARAES	80356842568	16/1/2009	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA -SP	SERVIÇO DE ATIVOS -DRH -GRA - SP	EM ANDAMENTO
DIOGO LOPES CAVALCANTE	.036.573.279-67	11/12/2008	RECURSOS HUMANOS - GRA -SC	PROCUR SECC FAZ NAC - JOINVILLE -SC	EM ANDAMENTO
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO	99607948149	21/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
EDUARDO RAUBER GONÇALVES	1122723023	5/12/2008	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - GRA -RS	PROCUR FAZENDA NACIONAL -RS	EM ANDAMENTO
ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA	9175448890	11/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR	90678435120	5/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
EMILIA CAMPOS DASMACENO	2998578403	3/10/2008	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - GRA -PE	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - PE	EM ANDAMENTO
ERICA SANTANA SILVA	8159026706	8/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
ERIKA GOMES CHAVES	76979601334	12/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA	18578341864	5/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	64112926391	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
FERNANDO AGUIAR CAVALVANTE DE OLIVEIRA	64112926391	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO	.220.717.838-24	16/9/2008	PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL -MARINGA -PR	GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MF -PR	EM ANDAMENTO
FLAVIA OLIVA ZAMBONI	96208473004	11/12/2008	DIV APOIO ADM- PFN-SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM ANDAMENTO
FLAVIO HENRIQUE DUARTE	28312280855	5/12/2008	COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - MF	SERV ADMINISTRAÇÃO EDIFICIOS - COINF -COGRL	EM TRANSITO
GHILHERME DIAS CALDAS DE MORAES	8159771746	10/12/2008	PROCUR SECC FAZ NACIONAL PETROPOLIS - RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - RJ	EM ANDAMENTO
GILSON PACHECO BONFIM	6982368742	8/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
GUILHERME DAL PRA REIS	619218908	5/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO	65788559391	29/1/2009	PROTOCOLO GERAL DA GRA -BA	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS O GRA -BA	EM TRANSITO
IANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE	61330426304	12/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM TRANSITO
JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS FILHO	85525340453	10/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS	.826.288.073-00	15/8/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF - DF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM TRANSITO
JOSE DEODATO DINIZ FILHO	18643894869	5/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF -DF	EM TRANSITO
JULIANO RICARDO CASTELLO BRANCO	2244905918	11/12/2008	PROCUR SECC FAZ NAC - JOINVILLE -SC	RECURSOS HUMANOS - GRA - SC	EM TRANSITO
LARISSA KEIL MARINELI	3049765984	19/1/2009	RECURSOS HUMANOS - GRA -SC	PROCUR SECC FAZ NAC - JOINVILLE -SC	EM ANDAMENTO
LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA	81098944704	9/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
LIDINALVA ALVES MARTINS	89762223934	15/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS	.804.978.535-15	22/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH -MF	EM ANDAMENTO
LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDAO	3551461422	11/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
MARCELA SERRA SANTOS	4510386656	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
MARCOS JATOBA LOBO	3059137439	18/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH - MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO

310

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO	153329777	16/12/2008	GERENCIA DE RECURSO HUMANOS - GRA - RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - RJ	EM TRANSITO
MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO	.001.533.297.77	16/12/2008	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS -GRA - RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH -GRA- RJ	EM TRANSITO
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	5400530745	10/12/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF - DF	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	EM ANDAMENTO
MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA	80604234520	29/1/2009	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - PFN-BA	GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MF -BA	EM TRANSITO
MARIANA SABINO DE MATOS BRITO	.621.530.483-20	12/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH -MF	EM TRANSITO
MARIO AUGUSTO CARBONI	29144435878	1/12/2008	PROCUR SECC FAZ NAC- RIBEIRÃO PRETO - SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM ANDAMENTO
MARIO AUGUSTO CASTANHA	097.671.108-79	19/1/2009	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA - SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM ANDAMENTO
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	77590465534	22/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	088.356.157-39	8/12/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF-DF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH -COGRH -MF	EM TRANSITO
PARCELLI DIONIZIO MOREIRA	2485712905	16/10/2008	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA - PR	ARQUIVO GERAL DA GRA -PR	EM TRANSITO
PAULA CINTRA DE AZEVEDO ARAGÃO	003.863.025-70	16/1/2009	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA - SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH - GRA - SP	EM ANDAMENTO
PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI	8381880793	27/1/2009	PROCUR SECC FAZ NAC - CAMPOS -RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH - GRA - RJ	EM TRANSITO
RAPHAEL FUNCHAL CARNEIRO	7716596799	26/11/2008	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -GRA -SC	CONFORMIDADE DOCUMENTAL - GRA -SC	ARQUIVADO
RAQUEL ÇONÇALVES MOTA	848.569.983-15	12/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS -CODRH - COGRH - MF	EM TRANSITO
RAQUEL FATIMA CHINI	134750020	5/12/2008	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - GRA -RS	PROCUR FAZENDA NACIONAL -RS	EM TRANSITO
RAQUEL GONCALVES MOTA	84856998315	12/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM TRANSITO
RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA	5514635708	21/1/2009	GERENCIA DE RECURSO HUMANOS - GRA -RJ	DIVISÃO DE ATIVOS - GRH -GRA - RJ	EM ANDAMENTO
RENATA MAIA DA SILVA	9391870783	8/12/2008	PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL - PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF -DF	EM TRANSITO
RENATA TURINI BEROUGO	28791593859	24/9/2008	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA -SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM TRANSITO
RICARDO GARBULHO CARDOSO	29568782800	24/9/2008	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRA - SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH- GRA -SP	EM TRANSITO
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA	2578887489	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA	025.788.874-89	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO -COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - MF	EM ANDAMENTO
ROBERTO ANDERSSON CHEMALE	89304420059	8/12/2008	GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - GRA -RS	PROCUR FAZENDA NACIONAL -RS	EM ANDAMENTO
RODRIGO DE MACEDO E BURGOS	708.362.991-91	8/12/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS - SPOA-MF - DF	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS -SPOA -MF -DF	EM TRANSITO
RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO	36028355372	19/1/2009	RH INATIVOS E PENSIONISTAS - GRA- RN	COORD DESENVOL RECURSOS HUMANOS -COGRH - DF	EM TRANSITO
RONALDO RIOS ALBO JUNIOR	4539092723	19/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
SANDRO LEONARDO SOARES	4321055652	12/12/2008	PROCURADORIA -GERAL FAZENDA NACIONAL -PGFN	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF	EM TRANSITO
SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA	35678216104	8/12/2008	COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - MF	SERV ADIMINISTRAÇÃO EDIFICIOS - COINF -COGRL	EM TRANSITO
SILVIA MARIA MARA FERREIRA ALVARENGA	3750557624	27/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAS-CODRH-COGRH - MF	EM ANDAMENTO
THALES BATISTA GUERRA MOTA	2118295448	23/10/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - CODRH - COGRH - MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
THIAGO BEZERRA LEAL	977737438	26/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH -MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
THIAGO DE MATOS MOREGOLA	29476960850	19/1/2009	APOIO DIVISAO DE RECURSOS - GRA - SP	SERV DE ATIVOS - DRH -GRA -SP	EM TRANSITO
VALTER VENTURA VANSCONCELOS NETO	814.236.753-04	6/10/2008	COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS - SPOA -MF-DF	ARQUIVO CORRENTE COGRL-SPOA-MF-DF	EM ANDAMENTO
VANESSA ROCHA CALDEIRA BRANT	4231194602	27/1/2009	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS -CODRH - COGRH - MF	EM ANDAMENTO
VITOR BARBOSA VALPUESTA	5541919703	25/8/2008	GERENC DOSUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGR- MF	SERV DE AÇÕES JUDICIAIS - CODRH - COGRH -MF	EM ANDAMENTO
VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA	21998915859	19/1/2009	DIV APOIO ADM- PFN-SP	SERVIÇO DE ATIVOS - DRH- GRA -SP	EM TRANSITO
VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ	4299242408	11/12/2008	GERENC DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO - COGRH-MF	SERVIÇO DE ATIVOS - COPAG - COGRH -MF	EM ANDAMENTO

ANEXO I

311
7

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V		
	I	IV	A		
		III			
		II			
		I			

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	16.680,00	18.260,00	19.451,00
	III	16.378,46	17.934,39	18.910,61
	II	16.083,60	17.615,25	18.576,24
	I	15.795,19	17.302,23	18.247,78
B	IV	15.114,97	16.608,73	17.545,94
	III	14.829,14	16.287,14	17.201,90
	II	14.549,81	15.972,19	16.864,61
	I	14.276,81	15.663,75	16.533,93
A	V	13.679,49	15.042,71	15.898,01
	IV	13.426,66	14.753,69	15.586,28
	III	13.179,54	14.470,63	15.280,67
	II	12.937,97	14.193,38	14.981,05
	I	12.535,36	13.067,00	13.600,00

b) Tabela II: Cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Em R\$		
		VALOR DO SUBSÍDIO

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	9.456,00	10.608,00	11.595,00
	III	9.270,59	10.349,27	11.181,37
	II	9.088,81	10.096,85	10.962,13
	I	8.910,60	9.850,58	10.747,19
B	IV	8.567,88	9.471,71	10.333,83
	III	8.399,89	9.240,70	9.936,38
	II	8.235,18	9.015,31	9.554,21
	I	8.073,71	8.795,43	9.186,74
A	V	7.838,55	8.457,14	8.833,40
	IV	7.684,86	8.250,87	8.660,20
	III	7.534,17	8.049,63	8.490,39
	II	7.386,44	7.853,30	8.323,91
	I	7.095,53	7.624,56	7.996,07

ANEXO III

(Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(incisos I a V do art. 1º)

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			Em R\$
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	
ESPECIAL	16.680,00	18.260,00	19.451,00	
PRIMEIRA	16.014,13	16.584,15	17.201,90	
SEGUNDA	14.049,53	14.549,53	14.970,60	

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

(incisos I a IV do art. 10 desta Lei)

a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45	
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08	
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43	
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39	
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64	
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81	
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38	
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23	
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11	
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97	
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64	
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00	
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77	

b) Tabela II: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Finanças e Controle e Cargos de Nível



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL
 SECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL

Processo

Número : **15604.001318/2008-41**

Data de Protocolo : **10/12/2008**

Documento de Origem : **RQGRHSIATISN08**

Procedência : **SERVICO DE ATIVOS GRA GRH RJ**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR**

CPF : **012.883.606-73**

Atualização Atual

Órgão Origem : **PROCUR SECC FAZ NACIONAL PETROPOLIS-RJ**

Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**

Movimentado em : **23/12/2008**

Sequencia : **0003**

RN : **10530**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **RJ**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DIRETORIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do Processo

Número : **16450.001048/2008-32**

Data de Protocolo : **09/10/2008**

Documento de Origem : **RQ006102008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ALEANDRA SILVA GOMES**

CPF : **020.758.139-81**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROC SECCIONAL FAZ NAC FOZ DO IGUACU-PR**

Órgão Destino : **PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL - MARINGA-PR**

Movimentado em : **14/10/2008**

Sequencia : **0003**

RM : **10492**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **PR**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

Dados do ProcessoNúmero : **19839.000423/2009-41**Data de Protocolo : **19/01/2009**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **ALEX RIBEIRO BERNARDO**CPF : **082.166.547-23****Localização Atual**Órgão Origem : **PROTOCOLO PROCUR FAZENDA NACIONAL-RJ**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**Movimentado em : **21/01/2009**Sequencia : **0003**RM : **10C80**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **RJ**

Assinatura

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PREFEITO DA REPÚBLICA
BRASÍLIA - DF

Dados do ProcessoNúmero : **10166.000436/2009-14**Data de Protocolo : **19/01/2009**Documento de Origem : **DOCSN**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MISSAO FORA DA SEDE**Nome do Interessado : **ANA CAROLINA WEST WANDERLEY6**CPF : **805.716.625-87****Localização Atual**Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0005**RM : **10153**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Dados do Processo

Número : 10388.000001/2009-57

Data de Protocolo : 05/01/2009

Documento de Origem : MEMO5422008

Procedência : PFN/MA

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : ANA CRISTINA ADAD ALENCAR

CPF : 888.957.933-15

Localização Atual

Órgão Origem : ATIVOS-GRAMA

Órgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF

Movimentado em : 26/01/2009

Sequencia : 0002

RM : 10007

Situação : EM TRANSITO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E FINANÇAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE FISCALIDADE E CONTABILIDADE

Dados do ProcessoNúmero : **11046.000238/2009-71**Data de Protocolo : **21/01/2009**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PFN/BA**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA**CPF : **815.240.485-34****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0006**RM : **10448**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Assinatura

Assinatura

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Dados do Processo

Número : **18008.000211/2008-01**

Data de Protocolo : **17/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ARTHUR RAMOS FONTOURA**

CPF : **011.046.387-03**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**

Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequência : **0008**

RM : **10153**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do ProcessoNúmero : **10176.001258/2008-31**Data de Protocolo : **06/10/2008**Documento de Origem : **MEMO379PFNMS**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA**CPF : **088.396.667-02****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**Movimentado em : **27/01/2009**Sequencia : **0009**RM : **10426**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS

Dados do Processo

Número : **18008.000200/2008-13**Data de Protocolo : **08/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **CAROLINE DIAS ANDRIOTTI**CPF : **090.659.617-39**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequência : **0009**RM : **10153**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Dados do Processo

Número : **10680.015599/2008-93**

Data de Protocolo : **09/12/2008**

Documento de Origem : **AJUDADECUSTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **CLEBER GERONIMO RIBEIRO**

CPF : **042.921.866-42**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0007**

RM : **10426**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Dados do Processo

Número : **18008.000206/2008-91**

Data de Protocolo : **11/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **DANIEL ALVES TEIXEIRA**

CPF : **090.920.037-86**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**

Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequência : **0009**

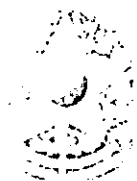
RM : **10153**

Situação : **EM TRANSITO**

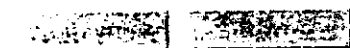
UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE FISCALIA - COORDENADORIA GERAL DE FISCALIA
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIA**Dados do Processo**Número : **10951.001565/2008-84**Data de Protocolo : **18/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **DANIEL PACHECO AVILA**CPF : **053.530.717-94****Localização Atual**Órgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Movimentado em : **22/01/2009**Sequencia : **0048**RM : **10227**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Dados do Processo

Numero : **11868.000443/2008-82**

Data de Protocolo : **24/09/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **DANIEL RUIZ CABELLO**

CPF : **286.445.828-44**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**

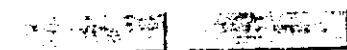
Movimentado em : **26/09/2008**

Sequencia : **0003**

RM : **10496**

Situação : **EM TRANSITO**

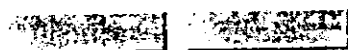
UF : **SP**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTERIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do ProcessoNúmero : **10180.000009/2009-40**Data de Protocolo : **21/01/2009**Documento de Origem : **REQSN12012009**Procedência : **GRA RH GO**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**CPF : **996.079.481-49****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **23/01/2009**Sequencia : **0004**RM : **16376**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE FISCALIAÇÃO E CONTABILIDADE
DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Dados do Processo

Número : **11095.003354/2008-86**

Data de Protocolo : **05/12/2008**

Documento de Origem : **SOLICITACAO**

Procedência : **PFN/RS**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **EDUARDO RAUBER GONCALVES**

CPF : **001.227.230-23**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-RS**

Órgão Destino : **PROCUR FAZENDA NACIONAL-RS**

Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0003**

RM : **10006**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **RS**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
SECRETARIA DE RECEITAS

Dados do Processo

Número : **14841.002152/2008-15**

Data de Protocolo : **11/12/2008**

Documento de Origem : **RQO**

Procedência : **GAB**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA**

CPF : **091.754.488-90**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

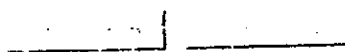
Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0006**

RM : **10426**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL

Dados do Processo

Número : 10180.000325/2008-31

Data de Protocolo : 05/12/2008

Documento de Origem : REQSN04122008

Procedência : RH GRA GO

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR

CPF : 906.784.351-20

Localização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF

Movimentado em : 23/01/2009

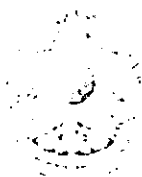
Sequencia : 0006

RM : 10376

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dados do Processo

Número : **18008.000202/2008-11**

Data de Protocolo : **08/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ERICA DE SANTANA SILVA**

CPF : **081.590.267-06**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**

Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequência : **0009**

RM : **10153**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



Ministério da Fazenda
Secretaria de Planejamento e Gestão
Coordenação de Gestão de Pessoas

Processo

Número : **10380.020867/2008-73**

Data de Protocolo : **12/12/2008**

Documento de Origem : **SOLICITACAO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **ERIKA GOMES CHAVES**

CPF : **769.796.013-34**

Organização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

Atualizado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0012**

RII : **10426**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DIRETORIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do ProcessoNúmero : **10951.001282/2008-32**Data de Protocolo : **03/10/2008**Documento de Origem : **MEMO100PSFNVCA**Procedência : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **EMILIA CAMPOS DASMACENO**CPF : **029.935.784-03****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-PE**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-PE**Movimentado em : **20/10/2008**Sequencia : **0005**RM : **10414**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **PE**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do ProcessoNúmero : **10816.001381/2008-79**Data de Protocolo : **05/12/2008**Documento de Origem : **SOLICITACAO**Procedência : **PSFN ARARAQUARA**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA**CPF : **185.783.418-64****Localização Atual**Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0010**RM : **10153**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**

Dados do Processo

Número : **10480.000039/2009-71**Data de Protocolo : **19/01/2009**Documento de Origem : **RQO19012009**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA**CPF : **641.129.263-91**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0005**RM : **10448**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Processo

Número : **19839.007738/2008-39**

Data de Protocolo : **11/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTC - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **FLAVIA OLIVA ZAMBONI**

CPF : **962.084.730-04**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIV APOIO ADM-PFN-SP**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**

Documentado em : **11/12/2008**

Sequencia : **0002**

RM : **10715**

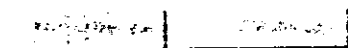
Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SP**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
COORDENADORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do ProcessoNúmero : **10180.000324/2008-96**Data de Protocolo : **05/12/2008**Documento de Origem : **REQSN05122008**Procedência : **RH GRA GO**Assunto : **MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **FLAVIO HENRIQUE DUARTE**CPF : **283.122.808-55****Localização Atual**Órgão Origem : **COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-MF**Órgão Destino : **SERV ADMINISTRACAO EDIFICIOS-COINF-COGR**Movimentado em : **26/01/2009**Sequencia : **0005**RM : **10025**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
CENTRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Dados do Processo

Número : **18008.000201/2008-68**

Data de Protocolo : **08/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/NOVA IGUACU**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **GILSON PACHECO BOMFIM**

CPF : **069.823.687-42**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**

Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequencia : **0009**

RM : **10153**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Dados do ProcessoNúmero : **10580.000026/2009-74**Data de Protocolo : **29/01/2009**Documento de Origem : **RQSN29012009**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO**CPF : **657.885.593-91****Localização Atual**Órgão Origem : **PROTOCOLO GERAL DA GRA-BA**Órgão Destino : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-BA**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10021**Situação : **EM TRANSITO**UF : **BA**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E tributária

Dados do ProcessoNúmero : **10480.000858/2008-38**Data de Protocolo : **10/12/2008**Documento de Origem : **RQ005122008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS FILHO**CPF : **855.253.404-53****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0005**RPA : **10448**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTAS DO GOV. DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTAS DO GOV. DO DISTRITO FEDERAL**Dados do Processo**Número : **10816.001380/2008-24**Data de Protocolo : **05/12/2008**Documento de Origem : **SOLICITACAO**Procedência : **PSFN ARARAQUARA**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **JOSE DEODATO DINIZ FILHO**CPF : **186.436.948-69****Localização Atual**Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0010**RM : **10153**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DIRETORIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do Processo

Número : **10983.001437/2008-63**

Data de Protocolo : **11/12/2008**

Documento de Origem : **MEMO55508**

Procedência : **PSFN/JOI/GAB**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **JULIANO RICARDO CASTELLO BRANCO**

CPF : **022.449.059-18**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCUR SECC FAZ NAC-JOINVILLE-SC**

Órgão Destino : **RECURSOS HUMANOS-GRA-SC**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequencia : **0005**

RM : **10094**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **SC**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dados do Processo

Número : **10983.000039/2009-19**

Data de Protocolo : **19/01/2009**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/JOINVILLE**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **LARISSA KEIL MARINELI**

CPF : **030.497.659-84**

Localização Atual

Órgão Origem : **RECURSOS HUMANOS-GRA-SC**

Órgão Destino : **PROCUR SECC FAZ NAC-JOINVILLE-SC**

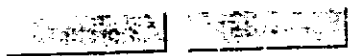
Movimentado em : **26/01/2009**

Sequencia : **0002**

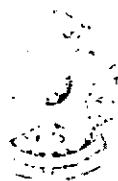
RM : **10018**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SC**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



GOVERNAMENTO DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS

Dados do Processo

Número : **10680.015600/2008-80**

Data de Protocolo : **09/12/2008**

Documento de Origem : **AJUDACUSTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA**

CPF : **810.989.447-04**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

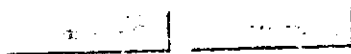
Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0007**

RM : **10426**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**



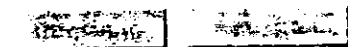
Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL E FISCAL
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIDADE

Dados do ProcessoNúmero : **10183.006403/2008-81**Data de Protocolo : **15/12/2008**Documento de Origem : **REQ**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **LIDINALVA ALVES MARTINS**CPF : **897.622.239-34****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**Movimentado em : **27/01/2009**Sequencia : **001?**RM : **10426**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Processo

Numero : **14841.002150/2008-26**

Data de Protocolo : **11/12/2008**

Documento de Origem : **RQO**

Procedência : **GAB**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDAO**

CPF : **035.514.614-22**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0006**

RM : **10426**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

do Processo



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TRIBUTÁRIO

do Processo

Número : 10680.000287/2009-66

Data de Protocolo : 19/01/2009

Documento de Origem : AJU

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : MARCELA SERRA SANTOS

CPF : 045.103.866-56

Utilização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF

Movimentado em : 27/01/2009

Sequencia : 0004

RFB : 10426

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE TRÁFICO DE DROGAS

Dados do ProcessoNúmero : **10480.000879/2008-53**Data de Protocolo : **18/12/2008**Documento de Origem : **RQ017122008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **MARCOS JATOBA LOBO**CPF : **030.591.374-39****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0005**RM : **10448**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
Presidência da República
Secretaria de Administração

Dados do Processo

Número : **19726.002958/2008-43**Data de Protocolo : **16/12/2008**Documento de Origem : **MO133708SERAD**Procedência : **SERAD PFN RJ**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO**CPF : **001.533.297-77**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-RJ**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**Movimentado em : **22/12/2008**Sequência : **0004**RM : **10636**Situação : **EM TRANSITO**UF : **RJ**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS
COORDENADORIA DE RECEITAS FISCALIS

Dados do ProcessoNúmero : **11046.000400/2009-51**Data de Protocolo : **29/01/2009**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PFN/BA**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA**CPF : **806.042.345-20****Localização Atual**Órgão Origem : **SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO-PFN-BA**Órgão Destino : **GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO-MF-BA**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10003**Situação : **EM TRANSITO**UF : **BA**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Número do Processo

Número : 12915.001815/2008-48

Data de Protocolo : 01/12/2008

Documento de Origem : SOLICITACAO

Procedência

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : MARIO AUGUSTO CARBONI

CPF : 291.444.358-78

Localização Atual

Órgão Origem : PROCUR SECC FAZ NAC-RIBEIRAO PRETO-SP

Órgão Destino : SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRU-SP

Movimentado em : 18/12/2008

Sequência : 0002

RM : 12156

Situação : EM ANDAMENTO

UF : SP

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

Dados do ProcessoNúmero : **11095.003353/2008-31**Data de Protocolo : **05/12/2008**Documento de Origem : **SOLICITACAO**Procedência : **PFN/RS**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RAQUEL FATIMA CHINI**CPF : **001.347.500-20****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-RS**Órgão Destino : **PROCUR FAZENDA NACIONAL-RS**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0003**RM : **10007**Situação : **EM TRANSITO**UF : **RS**

Assinatura

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



Ministério da Fazenda
Secretaria de Administração
Departamento de Pessoal

Dados do Processo

Número : 19726.000099/2009-39

Data de Protocolo : 19/01/2009

Documento de Origem : 09MO038SERADRJ

Procedência : SERAD/PFN/RJ

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

CPF : 055.146.357-08

Localização Atual

Órgão Origem : GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-RJ

Órgão Destino : DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ

Movimentado em : 21/01/2009

Sequencia : 0004

RM : 10C19

Situação : EM ANDAMENTO

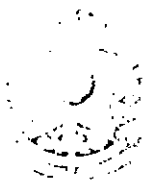
UF : RJ

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE FISCAL

Dados do ProcessoNúmero : **18008.000204/2008-00**Data de Protocolo : **08/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RENATA MAIA DA SILVA**CPF : **093.918.707-83****Localização Atual**Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequência : **0009**RM : **10153**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Dados do Processo

Número : 18008.000003/2009-85

Data de Protocolo : 19/01/2009

Documento de Origem : REQUERIMENTO

Procedência : PSFN/NIG

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : RONALDO RIOS ALBO JUNIOR

CPF : 045.390.927-23

Localização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF

Movimentado em : 27/01/2009

Sequencia : 0004

RM : 10424

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Assinatura	Assinatura
------------	------------

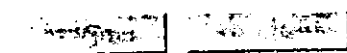
Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Dados do ProcessoNúmero : **10469.000009/2009-13**Data de Protocolo : **19/01/2009**Documento de Origem : **RQ019012009**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO**CPF : **360.283.553-72****Localização Atual**Órgão Origem : **RH INATIVOS E PENSIONISTAS-GRA-RN**Órgão Destino : **COORD DESENVOL RECURSOS HUMANOS-COGRH-DF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10003**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Dados do Processo

Número : **18018.007568/2008-93**

Data de Protocolo : **12/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **SANDRO LEONARDO SOARES**

CPF : **043.210.556-52**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**

Órgão Destino : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

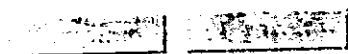
Movimentado em : **28/01/2009**

Sequência : **0010**

RM : **10153**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : **10180.000327/2008-20**

Data de Protocolo : **08/12/2008**

Documento de Origem : **TAPSNRHGRAGO**

Procedência : **RH GRA GO**

Assunto : **MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA**

CPF : **356.782.161-04**

Localização Atual

Órgão Origem : **COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-MF**

Órgão Destino : **SERV ADMINISTRACAO EDIFICIOS-COINF-COGR**

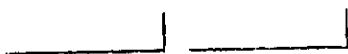
Movimentado em : **26/01/2009**

Sequencia : **0005**

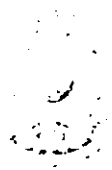
RM : **10026**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

Processo

Número: **10465.001262/2008-43**

Data de Protocolo: **23/10/2008**

Documento de Origem: **SOLICITACAO**

Procedência:

Assunto: **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado: **THALES BATISTA GUERRA MOTA**

CPF: **021.182.954-48**

Localização Atual

Órgão Origin: **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino: **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**

Movimentado em: **27/01/2009**

Sequência: **0009**

RM: **10424**

Situação: **EM ANDAMENTO**

UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Processo

Número : **10951.000048/2009-79**

Data de Protocolo : **26/01/2009**

Documento de Origem : **MEMORANDO421**

Procedência : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **THIAGO BEZERRA LEAL**

CPF : **009.777.374-38**

Situação Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERV DE ACCES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**

Arquivado em : **28/01/2009**

Sequência : **0004**

RM : **10448**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Dados do Processo

Número : **12971.000216/2009-13**

Data de Protocolo : **19/01/2009**

Documento de Origem : **AJUDACUSTO**

Procedência : **PSFN CAMPINAS**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **THIAGO DE MATOS MOREGOLA**

CPF : **294.769.608-50**

Localização Atual

Órgão Origem : **APOIO DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**

Movimentado em : **21/01/2009**

Sequencia : **0003**

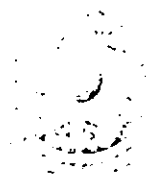
RM : **10011**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **SP**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Dados do ProcessoNúmero : **19726.001655/2003-11**Data de Protocolo : **25/08/2008**Documento de Origem : **MO93308SERADPFN**Procedência : **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **VITOR BARBOSA VALPUESTA**CPF : **055.419.197-03****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **27/01/2009**Sequencia : **0012**RM : **10424**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Ministério da Fazenda
Secretaria de Administração Financeira

Dados do Processo

Número : 19839.000494/2009-44

Data de Protocolo : 19/01/2009

Documento de Origem : DESPACHO

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA

CPF : 219.989.158-59

Localização Atual

Orgão Origem : DIV APOIO ADM-PFN-SP

Orgão Destino : SERVIÇO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP

Movimentado em : 19/01/2009

Sequência : 0002

RM : 10053

Situação : EM TRANSITO

UF : SP



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

363

do Processo



do Processo

Número : 11868.001081/2008-47

Data de Protocolo : 22/12/2008

Documento de Origem : REQUERIMENTO

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : CRISTIANE DE BARROS SANTOS

CPF : 218.967.498-01

Localização atual:

Órgão Origem : APOIO DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP

Órgão Destino : SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP

Movimentado em : 25/12/2008

Sequencia : 0004

RI1 : 10171

Situação : EM ANDAMENTO

UF : SP

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DIRETORIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES**Dados do Processo**Número : **18018.007565/2008-50**Data de Protocolo : **12/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA**CPF : **038.591.356-78****Localização Atual**Órgão Origem : **COGRD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0012**RM : **10299**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do Processo

Número : **11868.001081/2008-47**Data de Protocolo : **22/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **CRISTIANE DE BARROS SANTOS**CPF : **218.967.498-01**

Localização Atual

Órgão Origem : **APOIO DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**Movimentado em : **26/12/2008**Sequencia : **0004**RM : **10171**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **SP**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

Dados do Processo

Número : 10983.001436/2008-19

Data de Protocolo : 11/12/2008

Documento de Origem : MEMO55708

Procedência : PSFN/JOI/GAB

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : DIOGO LOPES CAVALCANTE

CFF : 036.573.279-67

Localização Atual

Órgão Origin : RECURSOS HUMANOS-GRA-SC

Órgão Destino : PROCUR SECC FAZ NAC-JOINVILLE-SC

Movimentado em : 26/01/2009

Sequencia : 0004

RM : 10018

Situação : EM ANDAMENTO

UF : SC

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS

Dados do Processo

Número : **16450.000860/2008-41**

Data de Protocolo : **16/09/2008**

Documento de Origem : **RQO12092008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **FLAVIA CARAMASCHI DEGELO E OUTRO**

CPF : **220.717.838-24**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL - MARINGA-PR**

Órgão Destino : **GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO-MF-PR**

Movimentado em : **02/10/2008**

Sequencia : **0003**

RM : **10603**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **PR**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Dados do ProcessoNúmero : **10951.001098/2008-92**Data de Protocolo : **15/08/2008**Documento de Origem : **MEMOSNPGFNCRH**Procedência : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**CPF : **826.288.073-00****Localizacão Atual**Órgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0020**RM : **10299**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Identificação do Processo

Número : **10580.000016/2009-39**

Data de Protocolo : **22/01/2009**

Documento de Origem : **RQSN22012009**

Precedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

CPF : **804.978.535-15**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-COORH-COGRH-MF**

Movimentado em : **28/01/2009**

Sequência : **0005**

RM : **10448**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



Atos do Processo

Número : 10380.020868/2008-18

Data de Protocolo : 12/12/2008

Documento de Origem : SOLICITACAO

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : MARIANA SABINO DE MATOS BRITO

CPF : 621.530.483-20

Realização Atual

Orgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Orgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF

Movimentado em : 29/01/2009

Sequência : 0013

DM : 10459

Situação : EM TRANSITO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DIRETORIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do ProcessoNúmero : **19726.002958/2008-43**Data de Protocolo : **16/12/2008**Documento de Origem : **MO133708SERAD**Procedência : **SERAD PFN RJ**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO**CPF : **001.533.297-77****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GRA-RJ**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**Movimentado em : **22/12/2008**Sequencia : **0004**RM : **10686**Situação : **EM TRANSITO**UF : **RJ**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
FISCAL DE RENDAS

19/01/2009

Dados do Processo

Número : **11868.000068/2009-51**

Data de Protocolo : **19/01/2009**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **MARIO AUGUSTO CASTANHA**

CPF : **097.571.108-79**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**

Movimentado em : **21/01/2009**

Sequencia : **0003**

RM : **19039**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SP**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Dados do ProcessoNúmero : **16115.000030/2009-13**Data de Protocolo : **16/01/2009**Documento de Origem : **RQOSN2009**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **PAULA CINTRA DE AZEVEDO ARAGAO**CPF : **003.863.025-70****Localização Atual**Órgão Origem : **DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**Movimentado em : **16/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10033**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **SP**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



Atos do Processo

Número : **18008.000203/2008-57**

Data de Protocolo : **08/12/2008**

Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES**

CPF : **088.356.157-39**

Localização Atual

Órgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**

Órgão Destino : **SERV DE ACCES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**

Movimentado em : **29/01/2009**

Sequência : **0010**

PM : **10299**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Dados do ProcessoNúmero : **10480.000041/2009-41**Data de Protocolo : **19/01/2009**Documento de Origem : **RQ010122008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA**CPF : **025.788.874-89****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0005**RM : **10448**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Dados do Processo

Número : **10951.001523/2008-43**Data de Protocolo : **08/12/2008**Documento de Origem : **SOLCITACAO**Procedência : **PROCUPADORIA-GERAL DA FAZENDA ANCIIONAL**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RODRIGO DE MACEDO E BURGOS**CPF : **708.362.991-91**

Localização Atual

Orgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0009**RM : **10299**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INTEGRAÇÃO NACIONAL

Dados do Processo

Número : **10380.020869/2008-62**Data de Protocolo : **12/12/2008**Documento de Origem : **PROCESSO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RAQUEL GONCALVES MOTA**CPF : **848.569.983-15**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF**Movimentado em : **29/01/2009**Sequencia : **0013**RM : **10459**Situação : **EM TRANSITO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



Dados do Processo

Número : **10166.013475/2008-92**Data de Protocolo : **06/10/2008**Documento de Origem : **DOCSN**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO**CPF : **814.236.753-04**

Localização Atual

Órgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **ARQUIVO CORRENTE COGRL-SPOA-MF-DF**Movimentado em : **01/12/2008**Sequência : **0003**RM : **13513**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**

Destques do Governo

1

COMPROT



MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO IPI

Dados do Processo

Número : 10166.000593/2009-11

Data de Protocolo : 23/01/2009

Documento de Origem : REQ

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : ADRIANA MACEDO MARQUES

CPF : 723.484.101-68

Localização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-

Movimentado em : 23/01/2009

Sequencia : 0002

RM : 10367

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA

Dados do Processo

Número : **16450.001100/2008-51**

Data de Protocolo : **16/10/2008**

Documento de Origem : **RQ015102008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **PARCELLI DIONIZIO MOREIRA**

CPF : **024.857.129-05**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-PR**

Órgão Destino : **ARQUIVO GERAL DA GRA-PR**

Movimentado em : **21/01/2009**

Sequencia : **0004**

RM : **10019**

Situação : **EM TRANSITO**

UF : **PR**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPÚBLICA DE SANTA CATARINA

GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO

Dados do Processo

Número : **10983.001375/2003-90**Data de Protocolo : **26/11/2008**Documento de Origem : **NENO137408**Procedência : **SRH/GRA/SC**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RAPHAEL FUNCHAL CARNEIRO**CPF : **077.165.967-99**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIVISAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS-GRA-SC**Órgão Destino : **CONFORMIDADE DOCUMENTAL-GRA-SC**Movimentado em : **30/12/2008**Sequencia : **0003**RM : **10582**Situação : **ARQUIVADO**UF : **SC****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

Dados do Processo

Número : **15604.001319/2008-96**Data de Protocolo : **10/12/2008**Documento de Origem : **RQGRHSIATISN08**Procedência : **SERVICO DE ATIVOS GRA GRH RJ**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES**CPF : **081.597.717-46**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCUR SECC FAZ NACIONAL PETROPOLIS-RJ**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**Movimentado em : **26/12/2008**Sequencia : **0003**RM : **10531**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **RJ**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

Processo

Número : 10480.000039/2009-71

Data de Protocolo : 19/01/2009

Documento de Origem : RQ019012009

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CPF : 641.129.263-91

Atualização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF

Movimentado em : 27/01/2009

Sequencia : 0004

RM : 10408

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E DE CONTAS DA UNIDADE FISCAL
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Dados do ProcessoNúmero : **11868.000441/2008-93**Data de Protocolo : **24/09/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **RICARDO GARBULHO CARDOSO**CPF : **295.637.828-00****Localização Atual**Órgão Origem : **DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS-GRA-SP**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-DRH-GRA-SP**Movimentado em : **26/09/2008**Sequencia : **0003**RM : **10496**Situação : **EM TRANSITO**UF : **SP**

Assinatura

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS DO INTERIORE

Dados do Processo

Número : **11126.000036/2009-30**Data de Protocolo : **27/01/2009**Documento de Origem : **SOLAJCUSTO2009**Procedência : **PSFNCMPRJ**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI**CPF : **083.818.807-93**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROCUR SECC FAZ NAC-CAMPOS-RJ**Órgão Destino : **DIVISAO DE ATIVOS-GRH-GRA-RJ**Movimentado em : **28/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10002**Situação : **EM TRANSITO**UF : **RJ**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dados do ProcessoNúmero : **18008.000205/2008-46**Data de Protocolo : **10/12/2008**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PSFN/NOVA IGUAÇU**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA**CPF : **054.005.307-45****Localização Atual**Órgão Origem : **COORD-GERAL RECURSOS HUMANOS-SPOA-MF-DF**Órgão Destino : **PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL-PGFN**Movimentado em : **22/01/2009**Sequência : **0008**RM : **10227**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**

Dados do Processo

Número : 10166.000738/2009-84

Data de Protocolo : 27/01/2009

Documento de Origem : REQ

Procedência :

Assunto : AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR

Nome do Interessado : SILVIA MARIA MARA FERREIRA ALVARENGA

CPF : 037.505.576-24

Localização Atual

Órgão Origem : GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF

Órgão Destino : SERV DE ACOES JUDICIAIS-CODRH-COGRH-MF

Movimentado em : 27/01/2009

Sequencia : 0003

R11 : 10424

Situação : EM ANDAMENTO

UF : DF

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA GERAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Dados do ProcessoNúmero : **10480.000862/2008-04**Data de Protocolo : **11/12/2008**Documento de Origem : **RQO10122008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERKAZ**CPF : **042.992.424-08****Localização Atual**Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**Movimentado em : **27/01/2009**Sequencia : **0004**RM : **10408**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório



MINISTÉRIO DO EXTERIO

SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES E RELACIONAMENTO EXTERNO

COORDENADORIA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Dados do ProcessoNúmero : **10983.000059/2009-81**Data de Protocolo : **26/01/2009**Documento de Origem : **REQUERIMENTO**Procedência : **PSFN/JOINVILLE**Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**Nome do Interessado : **ALINE VITALIS**CPF : **027.841.419-26****Localização Atual**Órgão Origem : **RECURSOS HUMANOS-GRA-SC**Órgão Destino : **PROCUR SECC FAZ NAC-JOINVILLE-SC**Movimentado em : **27/01/2009**Sequencia : **0002**RM : **10021**Situação : **EM ANDAMENTO**UF : **SC****Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE FISCALIA E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E GESTÃO

Dados do Processo

Número : **10480.000040/2009-04**

Data de Protocolo : **19/01/2009**

Documento de Origem : **RQ005122008**

Procedência :

Assunto : **AJUDA DE CUSTO - MUDANCA DE DOMICILIO DE SERVIDOR**

Nome do Interessado : **BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**

CPF : **009.908.904-14**

Localização Atual

Órgão Origem : **GERENC DOCUMENTACAO INFORMACAO-COGRH-MF**

Órgão Destino : **SERVICO DE ATIVOS-COPAG-COGRH-MF**

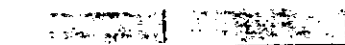
Movimentado em : **27/01/2009**

Sequencia : **0004**

RM : **10408**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

CARGA

Nesta data estarei a carga dos presentes
aos _____ de _____ de _____
X
L
Dr. Rafael Santos
sua _____
no _____ termo.
_____ 11 / 02 / 20 09
[Signature]
Andreia Pimenta

André Paulino de Souza
Técnico - Saneamento
Matr. 17.172

16, 02, 09

Mônica Costa - DF 1400076
29ª Vara/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

☒ Petição

☒ Contestação

☒ Réplica

☒ Contrarrazões

Dez. 16 02 09

mk

2009 de 1981

09
 Maurice de Jesús Costa
 March 14, 1997

20ª VARA FEDERAL

Fl. 391

Rubrica n

PROCESSO: 2008.22230-9

TEÍDO DA MENSAGEM

<<TLG. JCESP-11/2009 - CORTE ESPECIAL - SOJ (ACA) 05/02/09
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA 995/DF (2008/0283031-0)
REQUERENTE : UNIÃO; REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO;
INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL- SINPROFAZ COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA EM EPÍGRAFE, EXAREI A SEGUINTE
DECISÃO: "A UNIÃO INGRESSA COM O PRESENTE PEDIDO PARA SUSPENDER
TUTELA ANTECIPADA "CONCEDIDA PELO EXMO. JUIZ FEDERAL DA 20/A VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NOS AUTOS DA
AÇÃO ORDINÁRIA N. 2008.34.00.022230-9 PROPOSTA PELO SINDICATO
NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ E
QUE FOI OBJETO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO N. 2008.01.00.043409-6
INICIALMENTE DEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TRF-1/A REGIÃO (...), CUJA
DECISÃO FOI REVERTIDA PELA CORTE ESPECIAL DO MESMO TRIBUNAL AO
APRECIAR O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA ENTIDADE SINDICAL"
(FL. 2). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO PARA SUSPENDER A TUTELA
ANTECIPADA DEFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2008.34.00.022230-9, EM
TRÂMITE NA 20/A VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL.COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1/A REGIÃO E AO JUIZ DA 20/A VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 05 DE>

Postado via INTERNET, em 05/02/2009 às 17:43.

SEÇÃO
Folha 1 de 2

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL
ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
20ª VARA FEDERAL, EDIFÍCIO SEDE II, SAS,
QUADRA 2, BLOCO G, LOTE 8 -
70070-020 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se

2 Ausente

3 Desconhecido

4 Endereço insuficiente. Faltou:

5 Outros (Especificar)

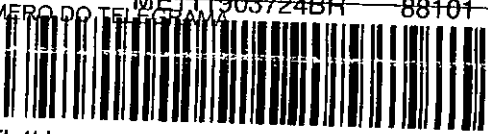
6 Recusado

7 Falecido

8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME111903724BR 88101



TL4H

(1/2)

PE 06/02 12:00

11

22

MAF 12 RX 14

20ª VARA FEDERAL

Fl. 392

Rubrica 

PROCESSO: 2008-22230-9

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FEVEREIRO DE 2009MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
PRESIDENTE"ATENCIOSAS SAUDAÇÕES, MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA-
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

Postado via INTERNET, em 05/02/2009 às 17:43.

Folha 2 de 2

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ 1 Mudou-se ☐ 2 Ausente ☐ 3 Desconhecido ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ 5 Outros (Especificar) ☐ 6 Recusado ☐ 7 Falecido ☐ 8 Não existe o número indicado
	EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA 20ª VARA FEDERAL, EDIFÍCIO SEDE II, SAS, QUADRA 2, BLOCO G, LOTE 8 - 70070-020 - Brasília/DF	NÚMERO DO TELEGRAMA ME111903724BR 88101  TL4H (2/2)

PE 06/02 12:00

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos.

☒ Petição

☒ Contestação

☐ Récua

☐ Contra razões

16 / 02 / 09

20ª Vara DF

☒ Petição

1. Contato

7. Verdict

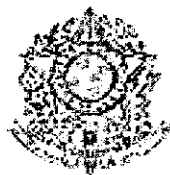
1 Contra-rações

16 02 09

20^{er} Ver24DF

9

MAILED 3 RX



Ministério da Fazenda
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Humanos
SAS Qd. 03 Bl. O 7º Andar Ed. Órgãos Regionais - Plano Piloto
70079-900 - Brasília - DF
(61) 3412-4714 (61) 3412-4713 (61) 3412-4726 joao.falcao@fazenda.gov.br

SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 511 112 042657

SEÇÃO JUDICIÁRIA - DF

Ofício nº 140/2009/COGRH/SPOA/SE/MF

Brasília, 5 de fevereiro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
Doutora Raquel Soares Chiarelli
Juíza Federal

20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, SAS Qd. 04, Lote 07, Bl. D, 8º Andar -
Asa Sul
70070-901 - Brasília - DF

Assunto: **Ações Judiciais - Documentação e Informação - Ação Ordinária**
n.º 2008.34.00.02230-9

Senhora Juíza,

1. Em 03 de julho de 2008, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ peticionou à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal visando a concessão, em antecipação de tutela, “para todos os procuradores a serem removidos no concurso regido pelo Edital PGFN n. 01, de 30.05.2008, após o resultado final a ser divulgado, e 72 horas após requerimento, o seguinte:

- a.1) **Ajuda de Custo**, equivalente a um ou até três subsídios integrais a depender da quantidade de dependentes do Procurador, observado o seguinte: até um dependente, um subsídio; dois dependentes, dois subsídios e três ou mais dependentes, três subsídios, **conforme documentação a ser entregue por cada procurador e aferida pela ré; (grifo nosso)**
- a.2) **Passagens aéreas** para o Procurador e seus dependentes do local de atual domicílio para o domicílio de transferência;
- a.3) **indenização pelo transporte de mobiliário e bagagem** até o limite máximo de 12 metros cúbicos ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescida de até três metros cúbicos ou novecentos kilogramas por passagem adicional, até três passagens, **mediante apresentação pelo Procurador de nota fiscal ou recibo de serviço de transporte.”**

[Assinatura]

2. No mérito, solicitou a confirmação da antecipação de tutela acaso concedida, bem como requereu fosse declarado o direito perseguido.
3. O Juízo da 20ª Vara Federal, ao apreciar o pedido, deferiu em 25.07.2008, a antecipação de tutela pretendida assegurando *“aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 1.445/95.”*
4. Posteriormente, o Excelentíssimo Ministro do STF, Dr. Cezar Peluso, julgou em 25.09.2008, procedente a Reclamação nº 6.663, ajuizada pela União, cassando a decisão antecipatória que beneficiava os integrantes da mencionada entidade sindical, por ofensa à decisão daquele Colendo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04.
5. Contudo, em 19 de dezembro de 2008, o Ex.mo Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, determinou fosse a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda intimada pessoalmente, por mandado, para o imediato cumprimento da decisão que restabeleceu a tutela antecipada anteriormente deferida, conforme sentença contida nos autos do Agravo Regimental da SLAT nº 2008.01.00.043409-6-DF, pelo TRF/1ª Região.
6. Visando efetivar o cumprimento do *decisum*, esta COGRH/SPOA/MF, encaminhou os autos do Processo Administrativo nº 10166.012293/2008-02, que trata da matéria, à Procuradoria Regional da União da 1ª Região – AGU, solicitando pronunciamento quanto à força executória, tal qual determinado no art. 4º do Decreto 2.839, de 6 de novembro de 1998, *in verbis*:
- “Art. 4º O titular de órgão ou entidade da administração pública federal e os ordenadores de despesa que receberem notificação ou intimação judicial que implique pagamento, a qualquer título, em decorrência de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, darão dela conhecimento, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento, aos órgãos da Advocacia-Geral da União, às procuradorias e aos departamentos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, para análise da sua força executória, encaminhando, na oportunidade, os elementos e as informações necessários à instrução das medidas judiciais eventualmente cabíveis.”*
7. Por intermédio do Ofício nº 3.595/2008 – AGU/PRU1/GIII/famf, de 24.12.2008, a PRU/1ª Região – AGU esclareceu que a União não havia sido regularmente intimada da mencionada decisão do agravo regimental e, tão logo o fosse, daria ciência este órgão para imediato cumprimento. Este fato foi levado ao conhecimento do Juízo competente por intermédio do Ofício nº 1570/2008/COGRH/SPO/SE/MF, de 30.12.2008.
8. Neste ínterim, em 16.01.2009, às 17:15 horas, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos Substituto foi pessoalmente intimado para que efetuasse *“o pagamento da ajuda de custo e transporte no prazo derradeiro de 3 (três) dias. Em caso de retardamento no cumprimento desta liminar, fica desde logo majorado para R\$ 2000,00 (dois mil reais) a multa diária, contado a partir do final do prazo determinado.”*

9. Naquela data, a PRU/1ª Região – AGU, pelo Ofício nº 138/2009 – AGU/PRU/GII/Ihem, encaminhou, cópia do Mandado de Intimação nº 12, o qual deu ciência à União da decisão retro, informando da necessidade de “*imediato cumprimento da referida decisão, visto que dotada de força executória imediata (art.6º, Portaria – AGU n.º 1547, de 29.10.2008)*”.

10. No estrito cumprimento da sentença antecipatória de tutela, esta Coordenação-Geral encaminhou as Mensagens Eletrônicas COGRH n.ºs 03, 05 e 06, cópias anexas, às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados, bem como à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos Logísticos, órgãos competentes, em suas respectivas áreas de atuação, pela prática dos atos administrativos necessários para efetivar o pagamento da ajuda de custo e transporte mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional, removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008. Nas mensagens referenciadas discorreu-se sobre a necessidade de atendimento da demanda judicial, bem como foram emitidas orientações quanto à forma de cumprimento, quando foi solicitado aos órgãos em questão que todos adotassem os procedimentos na maior celeridade possível.

11. Importante ressaltar que, consoante contido na peça exordial e, apesar do Juízo competente ter estipulado o prazo “*derradeiro*” de 3 (três) dias para o pagamento da ajuda de custo e transporte, e a concessão dos benefícios pretendidos dependem da prática de atos pelos próprios substituídos processuais. Atos estes que justificarão e comprovarão o número de dependentes e o seu efetivo deslocamento, a localidade de origem e destino, a existência de esposa ou companheira, o quantitativo de mobiliário e bagagens a serem transportados, entre outros.

12. Frise-se, ainda, que tal qual determinado pelo Juízo da 20ª Vara Federal, ao apreciar o pedido, a antecipação de tutela assegurou “*aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 1.445/95*” revogado pelo Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001. Ou seja, para cumprimento da sentença não basta, s.m.j., o interessado ter participado do concurso de remoção instaurado pelo Edital n.º 1, 30.05.2008, devendo, também atender aos dispositivos contidos nos diplomas legais pertinentes à matéria, de tal sorte que se faz imprescindível a apresentação de requerimento administrativos, nas seguintes formas:

a) Para atender ao pagamento da ajuda de custo, o requerimento deverá conter em anexo:

- I – Cópia da portaria de remoção;
- II – Discriminação do número de dependentes que acompanharão o servidor;
- III – Cópia (se for o caso) da certidão de casamento ou, no caso de companheira legalmente equiparada, declaração assinada pelo beneficiário atestando essa condição ou comprovante de união estável;
- IV – Cópia de certidão de nascimento dos filhos e;
- V – Declaração de que seu cônjuge não recebeu nenhuma ajuda de custo referente ao mesmo deslocamento.

b) Para atender às demandas de transporte de mobiliário e bagagem, a COGRL dispõe de Contratos com empresas específicas, e a solicitação deve ser

formalizada mediante processo do qual deve constar:

- I – Formulário Solicitação de Transporte e Transporte de Mobiliário e Bagagem devidamente preenchido;
- II – Cópia da Portaria que caracterize a concessão;
- III – Cópia de certidão de nascimento dos dependentes (filhos e enteados) ou autorização judicial quando menor sob guarda;
- IV – Cópia de documento que comprove que os pais são dependentes;

c) Para atender aos custeios das passagens, os beneficiários deverão atentar para as regras e atos normativos estabelecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relacionadas à matéria.

13. Não obstante, ainda por força do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, em seu art. 8º, todas despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transportes de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios. Sendo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o órgão competente para liberação do crédito orçamentário e dos recursos financeiros destinados ao fim almejado. **Todos os requerimentos apresentados aos órgãos competentes necessitam que Unidade Gestora: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponibilize recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, fonte 157, às competentes unidades de execução orçamentária e financeira do MF para que se efetive seu completo atendimento, com a respectiva realização da despesa.**

14. Após orientação emitida por essa COGRH aos órgãos competentes, e em virtude do reduzido número de requerimentos apresentados pelos substituídos processuais, esta Coordenação-Geral encaminhou, em 30.01.2009, mensagem ao Dr. João Carlos Souto, Presidente do SINPROFAZ, cópia anexa, acompanhada das Mensagens Eletrônicas COGRH n.ºs 03, 05 e 06, para ciência da referida entidade e de seus substituídos processuais quanto aos procedimentos necessários para requerer os benefícios perseguidos na via judicial, e para que fosse esclarecido que este Órgão está adotando, com a celeridade que o caso requer, todas as providências de sua competência no intuito de cumprir a determinação judicial.

15. Não obstante, resta esclarecer que o Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008, abarcou 234 Procuradores da Fazenda Nacional. Destes, apenas 112 apresentaram requerimento às Unidades de Recursos Humanos das GRA's ou à COGRH, referente à ajuda de custo, dos quais 15 retornaram ao requerente por carecem de informações imprescindíveis ao cumprimento da decisão. Ressalte-se que relativamente ao pleito de indenização das despesas com transporte mobiliário, os processos administrativos formados são em menos de dez (10), todos com instrução deficitária. Quanto ao pagamento das passagens, depreende-se do Memorando n.º 681/PGFN-PGA, de 04 de fevereiro de 2009, anexo, que não fora feita nenhuma solicitação neste sentido. Destarte, pode-se concluir que **a omissão dos próprios interessados está inviabilizando o cumprimento da ordem judicial.**

16. Informo, ainda, a Vossa Excelência que esta COGRH estava, até a presente data, adotando todos os procedimentos de sua competência com o escopo de efetivar o pagamento da ajuda de custo a todos os substituídos processuais que atenderam aos requisitos legais e apresentaram a documentação exigida, de forma a cumprir fielmente à determinação contida na sentença em tela. Entretanto, em virtude da decisão proferida pelo Ex.mo. Ministro

Cesar Asfor Rocha, Presidente do STJ, nos autos da Suspensão de Liminar e Sentença n.º 995-DF (2008/0283031-0), pela qual foi suspensa a tutela antecipada deferida na Ação Ordinária n.º 2008.34.00.022230-9, todos os atos administrativos necessários ao atendimento da demanda judicial em questão encontram-se sobrestados até ulterior decisão judicial.

Respeitosamente,


Daniele Russo Barbosa Feijo
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Documento elaborado no COMPROTDOC-WEB.

Vivian Geanne Fonseca Rodrigues

De: Vivian Geanne Fonseca Rodrigues
 Enviado em: sexta-feira, 30 de janeiro de 2009 12:02
 Para: João Carlos Souto
 Cc: João Carlos Souto 1; João Cândido de Arruda Falcão; Daniele Russo Barbosa Feijó
 Assunto: Mensagens Eletrônicas COGRH nºs 03,05 e 06 - Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9

Prioridade: Alta

Dr. Souto,

De ordem, encaminho, para ciência, as Mensagens Eletrônicas nº 03, de 20.01.2009, nº 05, de 28.01.2009 e nº 06, de 29.01.2009, que tratam dos procedimentos adotados no âmbito deste órgão, acerca do cumprimento de decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção, instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008.

At.

Vivian Rodrigues
 Chefe do Serviço de Ações Judiciais
 SEAJU/COGRH/MF

MENSAGEM ELETRÔNICA COGRH Nº 3, de 20 de janeiro de 2009.

Senhores Gerentes,

1. Reporto-me ao Mandado de Intimação nº 13, de 14.01.2009, recebido nesta Coordenação-Geral de Recursos Humanos em 16 de janeiro de 2009, referente ao cumprimento de decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, *"objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os procuradores da Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008"*, para informar e solicitar o que se segue.
2. O pedido de antecipação de tutela foi deferido pelo MM. Juiz Titular da 20ª Vara Federal da SJDF, no sentido de *"assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 145/95"*.
3. Conforme relatado no *decisum* em tela, esta COGRH, em atendimento ao princípio da estrita legalidade, ao qual se vinculam todos os órgãos da Administração Pública Federal, e consoante determina o art. 4º do Decreto n.º 2.839/98, encaminhou os autos do Processo Administrativo n.º 10166.012293/2008-02 à Procuradoria Regional da União da 1ª Região - AGU pra fins de pronunciamento quanto à executóriedade da sentença em questão. Em resposta, aquele órgão manifestou-se *"no sentido de que não é razoável ou*

proporcional cumprir a decisão ora em tela, antes de a União ser intimada da decisão proferida nos autos do Agravo Regimental julgado pelo TRF/1ª Região".

4. Apontou, ainda, o Douto Juízo da 20ª Vara Federal da SJDF, restar *"evidenciado o descaso da União para com o Poder Judiciário, visto que, mesmo a despeito de ter sido intimada por este Juízo do restabelecimento da antecipação de tutela pelo TRF/1ª Região, a União Federal, até a presente data, não efetuou o pagamento da ajuda de custo e transporte aos substituídos do Autor."*

5. Por conseguinte, concedeu a o pedido pleiteado pelo Autor, estabelecendo *"o prazo de 03 (três) dias para que a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda efetue o pagamento da indenização de ajuda de custo e transporte, conforme determinação de fls. 70/74"*.

6. Desta feita, a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, consoante determina o art. 4º do Decreto n.º 2.839/98, por intermédio do Ofício n.º 138/2009 - AGU/PRU1/GIII/lhem, datado de 16.01.2009, pronunciou-se favorável acerca do imediato cumprimento do *decisum* em tela.

7. Assim, com o intuito de atender o determinado pela decisão em comento, solicito a Vossas Senhorias sejam encaminhados a esta COGRH todos os processos administrativos ou requerimentos protocolizados nas respectivas GRAs pelos Procuradores da Fazenda Nacional, aprovados pelo Concurso de Remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008, **devidamente instruídos com toda documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto 4004, de 09 de novembro de 2001, que revogou o Decreto n.º 1.445, de 5 de abril de 1995.**

8. Não obstante, os processos serão encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para pronunciamento quanto ao disposto no art. 8.º do diploma legal retro, qual seja *"as despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transportes de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios"*. Tão logo ocorra o pronunciamento daquela Unidade esta COGRH procederá à efetivação do pagamento devido.

Joao Candido de Arruda Falcão
Coordenador-Geral de Recursos Humanos Substituto

MENSAGEM ELETRÔNICA COGRH Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Senhores Gerentes,

1. Retifico a MENSAGEM ELETRÔNICA COGRH Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2009, que trata do Mandado de Intimação nº 13, de 14.01.2009, recebido nesta Coordenação-Geral de Recursos Humanos em 16 de janeiro de 2009, referente ao cumprimento de decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, *"objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os procuradores da Fazenda Nacional removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008"*, para informar o que se segue.

2. Por se tratarem de pagamentos cujas competências para efetivação dos créditos pertencem distintamente a esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no que tange à ajuda de custo; à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, quanto à indenização pelo transporte mobiliário e bagagem; e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere às passagens aéreas, para maior celeridade, os requerimentos administrativos correspondentes deverão ser instruídos pelos beneficiários com a documentação abaixo indicada, utilizando os formulários anexos.

3. Para atender ao pagamento da ajuda de custo, o requerimento deverá conter em anexo:

I - cópia da portaria de remoção;

II - discriminação do número de dependentes que acompanharão o servidor

III - cópia (se for o caso) da certidão de casamento ou, no caso de companheira legalmente equiparada, declaração assinada pelo beneficiário atestando essa condição ou comprovante de união estável;

IV - cópia de certidão de nascimento dos filhos; e

V - declaração de que seu cônjuge não recebeu nenhuma ajuda de custo referente ao mesmo deslocamento.

4. Para atender às demandas de transporte de mobiliário e bagagem, a COGRL dispõe de Contratos com empresas específicas, e a solicitação deve ser formalizada mediante processo do qual deve constar:

I - Formulário Solicitação de Transporte e Transporte de Mobiliário e Bagagem devidamente preenchido;

II - Cópia da Portaria que caracterize a concessão;

III - Cópia de certidão de casamento ou documento legalmente equiparado quando companheiro(a);

IV - cópia de certidão de nascimento dos dependentes (filhos e enteados) ou autorização judicial quando menor sob guarda;

V - cópia de documento que comprove que os pais são dependentes;

5. Para atender ao custeio das passagens, os beneficiários deverão atentar para as regras e atos normativos estabelecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relacionadas à matéria.

6. Esclareço, ainda, que para correta instrução do processo, além dos documentos acima referenciados, a unidade de recursos humanos deverá elaborar **planilha com os valores de AJUDA DE CUSTO apurados em decorrência da remoção**, uma vez que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional avaliará a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para atendimento da demanda fulcrada nestes dados.

7. Saliento, por oportuno, a **urgência da demanda**, dado o exíguo lapso temporal estabelecido pelo Juízo para cumprimento da determinação e a necessidade de adoção de diversas providências para seu cumprimento, devendo todos os processos administrativos inerentes ao assunto serem remetidos a esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para serem submetidos à apreciação e pronunciamento da PGFN, e demais providências cabíveis.

8. Solicito, ainda, que os beneficiários que já apresentaram o requerimento referente à ajuda de custo sejam instruídos pelas Respektivas GRAS, na forma mais eficiente e eficaz possível, para promoverem à apresentação do requerimento correspondente às passagens aéreas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à indenização pelo transporte mobiliário e bagagem à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL/SPOA.

9. Cabe apontar, ainda, a legislação pertinente à matéria:

ü Decreto nº 1.445, de 05/04/95 (D.O.U. de 06/04/95).

ü Decreto nº 1.637, de 15/09/95 (D.O.U. de 18/09/95).

ü Decreto nº 1.840, de 20/03/96 (D.O.U. de 21/03/96).

ü Decreto nº 4.004, de 8/11/01 (D.O.U. de 9/11/2001).

ü Decreto nº 4.063, de 26/12/01 (D.O.U. 27/12/01)

ü Art. 46 § 1º, Art. 51, inciso I, 53 a 57 e 242 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. de 12/12/90), com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (D.O.U. 11/12/97).

ü Ofício Circular nº 98/2002 COGLE/SRH/MP de 24/4/2002.

ü Ofício Circular nº 241/2002 COGLE/SRH/MP de 10/9/2002.

ü Ofício-Circular nº 83 /SRH/MP, de 18/12/2002.

ü Ofício nº 17/2003-COGLE/SRH/MP, de 31/01/03.

ü Orientação Normativa nº 1, de 29 de Abril de 2005.

Atenciosamente,

Daniele Russo Barbosa Feijó

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

MENSAGEM ELETRÔNICA COGRH Nº 6, de 29 de janeiro de 2009.

Senhores Gerentes,

Em aditamento à Mensagem Eletrônica COGRH n.º 05, de 28 de janeiro de 2009, informo a Vossas Senhorias que os requerimentos administrativos referentes ao objeto da Ação Ordinária nº 2008.34.00.022230-9, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, "objetivando o recebimento de ajuda de custo, equivalente a um, dois ou três subsídios integrais, bem como passagens aéreas para os Procuradores e seus familiares e indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional, removidos em decorrência do concurso de remoção instaurado pelo Edital PGFN n.º 1, de 30.05.2008", deverão obrigatoriamente conter, além dos documentos relacionados nos itens "3" a "5" daquela mensagem, a **documentação comprobatória de residência no município de onde está se mudando para exercício na nova sede.**

Cabe ressaltar que, tão logo os processos administrativos correspondentes retornem às respectivas Gerências, com o pronunciamento da PGFN quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, as Unidades competentes deverão providenciar portaria no SIAPECAD concedendo a ajuda de custo a ser publicada no BP ou BS, conforme o caso, para posterior pagamento por meio de ordem bancária - OB.

Atenciosamente,

Daniele Russo Barbosa Feijó

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Memorando nº 681/PGFN-PGA

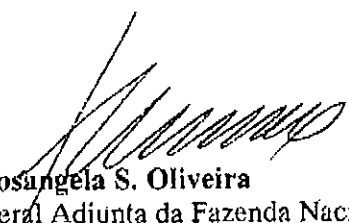
Brasília, 04 de fevereiro de 2009.

À Sra. Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Assunto: Ações Judiciais -- Documentação e Informação-Decisão Judicial

1. Em atenção ao vosso Memorando nº 186/2009/COGRH/SPOA/SE/MF, datado de 04 de fevereiro de 2009, informo que até a presente data não foi encaminhado à área de administração da PGFN nenhum pedido de ressarcimento relativo a pagamento de despesas com deslocamento ou de passagem aérea, por força do concurso instaurado pelo Edital PGFN nº 1, de 30 de maio de 2008.

Atenciosamente,



Rosângela S. Oliveira

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bl. "P", 8º andar - Brasília/DF - Cep: 70048-900
(61) 3412-2804

403

Superior Tribunal de Justiça

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 995 : DF (2008/0283031-0)

REQUERENTE : UNIÃO
 REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL
 REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
 FAZENDA NACIONAL- SINPROFAZ
 ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO

DECISÃO

A União ingressa com o presente pedido para suspender tutela antecipada "concedida pelo Exmo. Juiz Federal da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação ordinária nº 2008.01.00.043409-6 proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ, para o pedido de suspensão n. 2008.01.00.043409-6 inicialmente deferido pela Presidência do TRF-1 Região (...), cuja decisão foi revertida pela Corte Especial do mesmo Tribunal ao apreciar o agravo regimental interposto pela entidade sindical" (fl. 2).

Relata a requerente que na ação coletiva ajuizada postula o autor, liminarmente, que se "conceda, cumulativamente, a) ajuda de custo, b) passagens aéreas e c) indenização pelo transporte mobiliário e bagagem a todos os Procuradores da Fazenda Nacional removidos a pedido no concurso regido pelo Edital PGFN nº 1, de 30/05/2008" (fl. 3). No mérito, pede, além da confirmação dos pedidos liminares, que seja "reconhecido o direito dos Procuradores da Fazenda Nacional a perceber ajuda de custo em todos os casos de transferência de localidade, a pedido, por concurso de remuneração" (fl. 3).

A tutela antecipada, aqui atacada, foi deferida "para assegurar aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos do Sindicato-Autor, o direito ao recebimento de indenização de ajuda de custo e transporte, na forma do Decreto 1445/95" (fl. 137).

Sustenta a requerente que "nenhum Procurador da Fazenda Nacional é obrigado a se transferir para atender ao interesse do serviço por meio dos concursos de remoção respectivos, sendo o preenchimento das

car01

SJS 995



2008/0283031-0



Documento

Página 1 de 4

404

Superior Tribunal de Justiça

vagas oferecidas em tais concursos verdadeiro direito dos mencionados servidores, outorgado com base em critérios de antiguidade e classificação no concurso de ingresso na carreira" (fl. 3).

Acrescenta que a tutela antecipada enseja grave lesão à ordem e à economia públicas, além do efeito multiplicador.

Solicitel Informações ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 18.12.2008, para que esclarecesse os fundamentos apresentados pelo colegiado no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela n. 2008.01.00.043409-6/DF, ocorrido, segundo andamento processual de fl. 388, em 4.12.2008, ou para que encaminhasse cópia do acórdão ou das notas.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ apresentou Impugnação ao pedido de suspensão de liminar (fls. 405-412).

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região encaminhou a esta Corte, em 21.1.2009, cópia do acórdão proferido, por maioria (8 x 5), no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela n. 2008.01.00.043409-6/DF (fls. 444-462).

Passo a decidir.

Entendo presentes os requisitos necessários ao deferimento do pedido, haja vista ter a requerente se desincumbido de demonstrá-los suficientemente nas seguintes passagens da inicial:

"Por oportuno, como restará demonstrado ao longo da presente medida extrema, cumpre-nos ressaltar a urgência que reveste o deferimento do presente pedido de suspensão, uma vez que a manutenção da decisão impedirá a Administração de promover novas remoções e, por consequência, de perfazer novas nomeações, dada a obrigação da PGFN de prever em seu orçamento os valores necessários ao pagamento de tais despesas, o que, de fato, não ocorreu no exercício de 2008. De mais a mais, o impacto financeiro advindo do provimento liminar importa em aproximadamente R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) - a comprovar também a grave lesão à economia pública, advinda do impacto financeiro que o decisório causará aos cofres públicos.

Some-se a isso, que segundo informações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Ofício nº 2928 PGFN/GAB

405

Superior Tribunal de Justiça

em anexo) 'o provimento das vagas já criadas restará por demais prejudicado com a manutenção da decisão em tela, tendo em vista que estando a Administração obrigada a promover prévio concurso de remoção, com impacto financeiro considerável, estará também impedida de prover vagas em aberto por força de tal limitação, pois, como sabido, as disponibilidades orçamentárias para os órgãos da Administração Pública, notadamente para o pagamento do pessoal, são cada vez mais escassas, especialmente em períodos de crise como o que agora enfrentamos'.

Não fosse o suficiente, conforme se depreende dos documentos em anexo, o SINPROFAZ já peticionou nos autos originários (re. 2008.34.00.022230-9 - cópia em anexo) notificando a decisão da Corte Especial do TRF-1ª Região e postulando o imediato - ou no máximo em 72 horas após a intimação - o pagamento das ajudas de custo e transporte de todos os Procuradores removidos através do Edital PGFN 01/2008 (impacto financeiro de 35 milhões de reais) sob pena de multa diária à Ré e multa pessoal a ser aplicada à Coordenadora de Recursos Humanos da Fazenda Nacional - COGRH/MF. Tais constatações demonstram de pronto a urgência na apreciação da presente medida (fls. 16-17).

Cópia em 5.35h

Os argumentos acima reproduzidos encontram-se adequadamente alicerçados nas informações prestadas pela Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, bastante detalhadas, apresentando quadros sobre a quantidade de remoções efetivadas em 2007 e 2008 e do impacto financeiro respectivo, relativo à ajuda de custos, às passagens aéreas e ao transporte de mobiliário (cf. fl.390-394). Basta ver que em apenas cinco editais de remoção publicados entre 2007 e 2008, 704 (setecentas e quatro) remoções "obtiveram êxito" 637 (seiscentas e trinta e sete) foram "efetivadas", com custo superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Diante destes dados, o que a União questiona é, justamente, o fato da transferência de localidade, a pedido, por concurso de remoção perfazer-se por mero direito do servidor, não com caráter de obrigatoriedade, obedecidos critérios de antiguidade e classificação no concurso de ingresso na carreira.

A possibilidade de lesão à economia pública, portanto, está configurada.

Ante o exposto, defiro o pedido para suspender a tutela antecipada deferida na Ação Ordinária n. 2008.34.00.022230-9, em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

406

Superior Tribunal de Justiça

Comunique-se com urgência ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Juiz da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009

Cesar Rocha

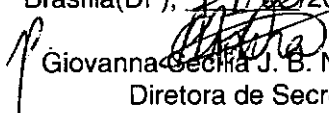
MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Presidente

**Cópia em: 05/02/2009
15:35h**

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 17/02/2009.

¹ 
Giovanna Secília J. B. Nunes Vieira
Diretora de Secretaria

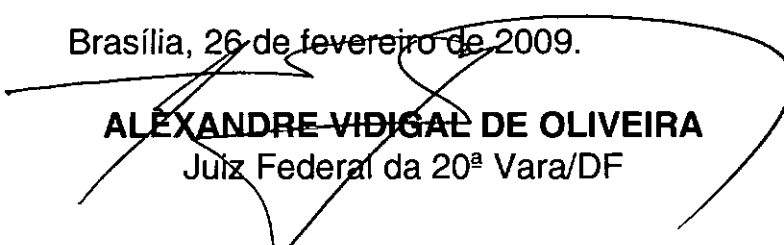
AO 2008.022230-9
DESPACHO

I – Às partes para conhecimento da decisão do e. STJ (fls. 391/2).

II – Vista ao Autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimem-se, cumprindo-se imediatamente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.


ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

CARGA

Nesta data, efetivei a carga dos presentes autos (a) advogado(a) em

☒ 1 02 / 03 / 09

De: Rafael S. Costa

O p. 02 / 03 / 09

MC

20ª Vara DF

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1460076

RECEBI EM

11 / 09 / 09

André Paulino - OF 13172

20ª Vara DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

☐ Petição

☐ Contestação

☐ Apelação

☐ Agravo

☒ Réplica

☐ Contra-razões

Bsb. 13 / 03 / 09

MC

20ª Vara DF

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1460076

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: 2008.34.00.022230-9

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ vem, mui respeitosamente
perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado,
diante da decisão de V. Exa. de fl. 407, apresentar

RÉPLICA

à contestação da União de fls. 121-142, com base nos
fundamentos a seguir delineados.

**I - QUANTO À ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO TERRITORIAL EM
AÇÕES COLETIVAS**

Aduz a União com suposto fundamento no art. 2º da Lei nº
9.494/97 que a decisão a ser proferida nos presentes autos somente deverá
produzir efeitos em relação aos filiados do Sindicato-autor domiciliados
na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ora, Excelência, olvidou a ré a situação peculiar do Distrito
Federal que é ser sede da União Federal e da grande maioria das Autarquias
da União.

O Superior Tribunal de Justiça, há muito, tem se posicionado no sentido de ser plenamente possível o ajuizamento de ação coletiva com amplitude nacional no domicílio onde se encontra a sede ou órgão central da entidade demandada, que na espécie é o Distrito Federal, conforme se pode notar da ementa do julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. DEMANDA AJUIZADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. SEDE DA PESSOA JURÍDICA. AGÊNCIA OU SUCURSAL. ART. 100, IV, A E B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ELEIÇÃO DO DEMANDANTE. RECURSO PROVIDO.

1. **No caso, a sede da autarquia ré, o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, é no Distrito Federal. Assim, a teor do art. 100, IV, a, do Código de Processo Civil, é facultado à parte autora optar por ingressar com a demanda judicial onde se situa a sede da pessoa jurídica ou, nos termos da letra b do referido art. 100, IV, do Diploma Processual Civil, "onde se acha a agência ou sucursal quanto às obrigações que ela contraiu".**

2. Dessa forma, mostra-se perfeitamente cabível a propositura da ação coletiva pelas associações dos servidores do IBAMA do Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo na Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, uma vez lhes permitida a escolha entre a sede (Distrito Federal) e a agência ou sucursal da autarquia recorrida.

3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 884236/DF, Ministra Relatora Maria Thereza de Assis Moura, DJ 10/12/2007)

A seção Judiciária do Distrito Federal é competente, portanto, para processar e julgar todas as demandas coletivas nacionais quanto a servidores cujas sedes de seus respectivos órgãos sejam o Distrito Federal. Assim, absolutamente infundado o argumento da ré quanto à limitação dos efeitos da decisão agravada somente aos associados residentes no Distrito Federal. Isto, pois, seguindo tal entender, conceber-se-ia uma competência jurisdicional, completamente "capenga", que permitiria o julgamento pela Seção Judiciária do Distrito Federal de ações coletivas nacionais de servidores da União, mas, por outro lado, limitaria ao âmbito do Distrito

Federal a força cogente das decisões, fazendo crer que a Constituição Federal do Brasil é apenas um pedaço de papel sem qualquer sentido e função.

II - DA TENTATIVA FRUSTRADA DA UNIÃO EM INFIRMAR O BOM DIREITO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO-AUTOR

A União buscando defender sua tese de que as remoções através de concurso de remoção são transferências a pedido e não no interesse da administração, versa o seguinte em sua contestação (fls. 130):

“De fato, a remoção do Procurador da Fazenda Nacional de um Município para o outro, ocupando cargo idêntico, não se reveste de interesse do serviço, ao passo que o local de sua lotação originária permanecerá vago, restando, neste local, desatendido o interesse da Administração. Enxergando a questão por este ângulo, percebe-se facilmente que os concursos de remoção, na realidade, representam verdadeiro benefício para o servidor, permanecendo, porém, neutros em relação ao interesse do serviço.” (grifos nossos)

Absolutamente não é verdade o que aduz a União. A remoção dos Procuradores da Fazenda nos concursos de remoção tanto se dá no absoluto interesse da Administração que é condição *sine qua non* para a autorização do trânsito dos referidos servidores para a nova localidade que outros entrem em exercício nas respectivas localidades de origem. Tal condição está prevista expressamente no art. 10º do Edital PGFN 01/2008, objeto da ação originária, justamente para impedir que a força de trabalho na lotação anterior seja diminuída, e com isso, afetado o interesse público. Analise-se a redação do referido dispositivo:

“Art. 10º As remoções decorrentes do presente concurso serão efetivadas, por ato do Procurador-Geral da Fazenda

Nacional, a partir da posse de novos Procuradores da Fazenda Nacional nas atuais Unidades de lotação dos candidatos."

Exemplo do que foi versado, é o fato de que diversos Procuradores cujas remoções foram aprovadas em três concursos de remoção no ano de 2007 (editais PGFN nº 01/2007, PGFN nº 02/2007 e PGFN nº 03/2007), somente tiveram seus respectivos trânsitos autorizados no final do ano de 2008, pois não tiveram Procuradores para ocupar suas anteriores lotações.

O argumento sustentado pela União de que as remoções por concurso de remoção não são no interesse da administração é absolutamente vazio e não encontra qualquer sustentáculo quando deparado com o seguinte trecho da decisão proferida por esse Juízo em sede de tutela antecipada:

"A questão é relevante pois o interesse da Administração firma-se como elemento imprescindível ao reconhecimento daquele direito, traduzindo-se mesmo como um de seus requisitos.

Em casos como o dos autos, quando são oferecidas vagas para remoção do servidor, o só fato de a Administração adotar tal iniciativa já é o suficiente para configurar manifestação expressa do interesse público, pois, outro objetivo não deve motivar a Administração naquela providência a não ser a necessidade do serviço, e que se encontra desatendido pela própria falta de servidor a atendê-lo. E no momento em que a Administração oferece vagas para preenchimento por remoção, o interesse do servidor em ocupá-las nem por isso estará a suprimir o interesse primeiro da Administração em preenchê-las. O interesse do servidor, natural e evidentemente existindo, será concorrente ao interesse da Administração, mas nem por isso suprimindo ou

minimizando este interesse primeiro que se materializou com a oferta de vagas..”

Desta feita, o concurso de remoção foi a maneira encontrada pela Administração Pública para lotar seus servidores nas localidades que demandem maior força de trabalho, mas sem deixar de atentar para o fato de que a necessidade do serviço, ou seja o interesse público, não está necessariamente divorciado do interesse particular de seus servidores. Com isso, consegue o Poder Público, na grande maioria das vezes, conciliar o interesse público com o interesse particular de determinado servidor. Mas nem por isso, deixa de ser o interesse público a força motriz do concurso de remoção. Não ocioso reiterar que a escolha do número de vagas e onde serão alocados os servidores, isto é, quanto e onde, é escolha exclusiva da Administração, guiada exclusivamente pelo interesse e necessidade do serviço público.

A conclusão acima não poderia ser diversa. Isto, pois, acaso o Gestor Público promovesse um concurso de remoção tendo como fundamento não, o interesse público, mas sim o interesse privado de seus servidores, estaria ferindo o princípio da pessoalidade, da eficiência e pior, estaria causando dano material ao erário, passível de ser energeticamente responsabilizado.

Importante, também, para afastar qualquer dúvida quanto ao tema, além da enorme gama de julgados cujas ementas já foram colacionadas à petição inicial, transcrever trecho do voto da Excelentíssima Desembargadora Jane Silva convocada ao STJ, no julgamento recente do Resp nº 714.297, DJ 14/08/2008:

“A União, recorrente, sustenta que não deve arcar com o pagamento da referida ajuda de custo, afirmando que, como a remoção se deu a pedido, não caracterizou o interesse do serviço.

A irresignação não merece prosperar. Isto porque o acórdão recorrido esclareceu que o interesse público na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para

preencher o cargo, não restando caracterizada a omissão sustentada pela União, que embasa o pedido do recurso especial.

Consoante jurisprudência assentado do STJ, presente o interesse público na remoção do agente público, qualquer que seja ele, cria-se, a partir daí, o direito do servidor de exigir a ajuda de custo."

III - DA ALEGAÇÃO DA UNIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

Alega a União o seguinte:

"a norma regulamentar não prevê o pagamento de passagens aéreas para todos os servidores públicos removidos *ex officio*, uma vez que aqueles que se deslocarem por meio de condução própria como, por exemplo, seu automóvel, farão jus a valor calculado com base no mencionado dispositivo normativo. Assim sendo, tal pleito só poderia ser formulado individualmente por cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional, uma vez imprescindível a análise de cada caso concreto para seu indeferimento." (grifos nossos)

Absolutamente equivocada a conclusão a que chegou a União. O fato do Decreto regulamentador do pagamento da indenização de transporte versar que aquele servidor que se utilizar de condução própria, receberá pagamento diferenciado da indenização de transporte, em nada inviabiliza o pleito de tal indenização em sede de ação coletiva. Isto, pois, o desiderato da presente ação é o de reconhecer os direitos nela postulados e condenar a União a cumpri-los. No que pertine ao *quantum* devido a cada associado do Sindicato-Autor, este tem realmente de ser verificado quando do cumprimento da decisão, seja em sede liminar como o almejado ou em execução de sentença, o que de forma alguma encontra óbice em ser realizado em sede de ação coletiva.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto na presente réplica, aliado a tudo que foi versado na petição inicial é que o SINPROFAZ requer o inteiro provimento dos pedidos formulados na presente ação.

P. provimento.

Brasília, 10 de março de 2009.


Hugo Mendes Plutarco

OAB/DF 25.090

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- | | |
|---|--|
| ☒ Petição | ☐ Réplica |
| ☐ Contestação | ☐ Contra-razões |
| ☐ Apelação | |
| ☐ Agravo | |
| ☐ | |

Bsb, _____ / _____ / _____

20ª Vara/DIª

Monica de Jesus Costa
Número 1400076

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 20ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Referência: nº 2008.34.00.022230-9

JUIZADO FEDERAL - DF
11 MAR 13 04:12
SEÇÃO DE REGISTRO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ vem, respeitosamente, por
intermédio de seu advogado subscritor, REQUERER A EXECUÇÃO DE
Multa Pessoal em face da COORDENADORA-GERAL DE
RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

O que ocorreu nos presentes autos, Excelência, é um triste
retrato de como alguns representantes do Poder Executivo Federal
tem tratado as decisões judiciais, como se fossem meros conselhos,
que são seguidos ou não, a depender da conveniência do Gestor
Público.

O ofício subscrito pela Coordenadora-Geral de Recursos
Humanos do Ministério da Fazenda, juntado aos autos às fls. 393-402 quer
fazer crer que não houve descumprimento por aquela autoridade das
diversas decisões proferidas por esse Juízo.

Para demonstrar o efetivo descaso como foi tratado esse
Juízo e o dever de pagamento de multa pela autoridade acima
referida, importante se fazer breve histórico das decisões proferidas
na presente ação:

- 1) A decisão de antecipação de tutela foi deferida em 25/07/2008
(fls. 70-74).

- 2) A União foi intimada para cumprir a antecipação de tutela em 29/07/2008 (fls. 79).
- 3) A União sem cumprir a decisão interpôs agravo em 18/08/2008 (fls 80-91);
- 4) Como até a data de 10/09/2008, ou seja, 40 dias após a intimação, não tinha sido cumprida pela União a decisão, o SINPROFAZ interpôs petição requerendo que fosse oficiada a União para o pagamento em 48 horas, sob pena de multa à União e multa pessoal à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (fls. 113-114).
- 5) No dia 12/09/2008 (fls. 153) a União foi intimada por esse Juízo para em 48 horas se pronunciar sobre o descumprimento da decisão judicial, contudo, nada fez, continuou a descumprir a decisão.
- 6) No dia 18/09/2009, quase 50 dias, após a intimação, como não tinha sido cumprida pela União a decisão de antecipação de tutela, o SINPROFAZ interpôs petição requerendo que ela (União) fosse oficiada para cumprir a decisão sob pena de multa e sem prejuízo das implicações penais das autoridade responsáveis pelo descumprimento (fls. 155-156).
- 7) No dia 23/09/2008, esse Juízo ordenou o cumprimento da decisão sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para a União, sobre cada indenização que não fosse paga e, ainda, em caso de manutenção do descumprimento, multa pessoal à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, sem prejuízo das sanções penais e de improbidade.
- 8) A União depois de passar 2 MESES simplesmente fazendo “chacota” das decisões do Poder Judiciário conseguiu em 24/09/2008 suspender a decisão em sede de reclamação no STF nº 663 (Reclamação esta que depois foi revertida em 24/11/2008).

9) Em 30/09/2008, a União também conseguiu que fosse suspensa a decisão de 1º Grau por meio de decisão do Excelentíssimo Presidente do TRF 1ª Região, na Suspensão nº 2008.01.00.043409-6 (decisão esta que também foi revertida na data de 04/12/2008).

10) A Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda foi intimada em 22/12/2008 acerca do restabelecimento da decisão antecipatória de tutela em virtude de reversão tanto da Suspensão perante o TRF 1ª, como também da reclamação perante o STF e da ORDEM DE PAGAMENTO IMEDIATO DAS AJUDAS DE CUSTO sob as penas do que fora decidido às fls. 160, referido no item 7 acima (fls 221-225)

11) A Coordenadora-Geral mesmo diante da intimação acima, não cumpriu a decisão durante todo o recesso da Justiça Federal, o que compeliu o SINPROFAZ a novamente oficialar esse Juízo acerca do ocorrido em 07/01/2009;

12) Para espanto do SINPROFAZ e, pior, para qualquer estudante de direito que possua o mais raso conhecimento de processo civil, a União informou em ofício que não tinha cumprido ainda a decisão desse Juízo em virtude de não ter sido regularmente intimada da decisão do TRF 1ª Região que havia restabelecido a antecipação de tutela. Versou isto mesmo diante do fato de que havia a regular intimação da Coordenadora-Geral de Recursos Humanos acerca do restabelecimento da antecipação de tutela desde 22/12/2008 e da interposição pela União de suspensão de segurança perante o STJ desde dia 16/12/2008 atacando injustamente a decisão de dizia não ter sido regularmente intimada.

13) Diante da verdadeira “chacota” que a Coordenadora de Recursos Humanos estava fazendo do Judiciário foi decidido pela Dra. Raquel Soares Chiarelli, em exercício provisório da titularidade dessa Vara, o seguinte (fls. 240-243):

“Resta, portanto, **evidenciado o total descaso da União para como o Poder Judiciário**, visto que, mesmo a despeito de ter sido

intimada, por este Juízo, do restabelecimento da antecipação de tutela pelo TRF/1ª Região, a União Federal, até a presente data, não efetuou o pagamento da ajuda de custo e transporte aos substituído do Autor.

Em razão disso, e de sorte a garantir o cumprimento da ordem judicial, **concedo o derradeiro prazo de 03 (três) dias para a Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda efetue o pagamento imediato da indenização de ajuda de custo e transporte, conforme determinação de fls. 70/74.**

Em caso de retardamento da medida, a multa diária cominada à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda fica desde logo majorada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada caso de descumprimento da decisão judicial, contada a partir do final do prazo fixado na presente decisão.”

Ressalte-se que a Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda foi intimada da decisão acima em 16/01/2008.

Por meio do ofício de fls. 393-402, já referido acima, a Coordenadora de RH informa, em suma, que cumpriu fielmente o que foi determinado por esse Juízo e que a culpa pelo não cumprimento da decisão de V. Exa. se deu por culpa dos associados do Sindicato. Completamente inverídica a informação prestada pela referida autoridade, conforme será demonstrado a seguir.

Primeiro, a referida autoridade foi intimada em 22/12/2008 para pagar **IMEDIATAMENTE** as ajudas de custo e transporte aos Procuradores. **Contudo, nada fez**, simplesmente acatou de forma cômoda pronunciamento da AGU no sentido do não cumprimento da decisão em vista de não ter sido a União “regularmente intimada da decisão do TRF 1ª Região que havia restabelecido a antecipação de tutela”. **Isto é estava em mora a Coordenadora de RH desde 22/12/2008.**

Segundo, somente tomou qualquer atitude no sentido de COMEÇAR O PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS

AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTE NO DIA 20/01/2009 que foi expedir uma nota explicativa MENSAGEM COGRH N° 03 (fls. 398), que dizia, o óbvio, que os Procuradores deveriam cumprir os requisitos do Decreto nº 4.004 de 2001, que são os mesmos previstos no Decreto anterior (1.445/95) que, por sua vez, como não poderia deixar de ser, são os mesmos estabelecidos na Lei 8.112/90.

Terceiro, a Coordenadora-Geral em 29 de janeiro de 2008, ou seja, mais de quarenta dias após a primeira intimação e 13 dias após a última intimação, cuja multa se pretende executar, expediu Mensagem Eletrônica (mensagem COGRH nº 6 - juntada pela própria autoridade à fl. 401) que criava outra exigência para que fossem pagas as ajudas de custo aos servidores. ESTABELECEU NAQUELA MENSAGEM QUE OS PROCURADORES FIZESSEM A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL DE ONDE FORAM REMOVIDOS. Ora, Excelência, qual era o motivo da CRIAÇÃO dessa nova exigência que não a de retardar o pagamento aos Procuradores. Isto porque, o mínimo que Administração poderia saber era a cidade em que os servidores tinham exercício, sendo absolutamente despidendo, ou pior, risível a nova exigência imposta pela Coordenadora de RH e manifestamente protelatória.

Em virtude dessa nova "manobra" os processos de requerimento foram mais uma vez paralisados.

Este Sindicato tem convicção que a Coordenadora de RH, embora afirme o contrário, se utilizou de todos os subterfúgios para não cumprir a decisão de Vossa Excelência e deve sim arcar com a multa estipulada no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada caso de descumprimento da decisão judicial.

A majoração da multa para R\$ 2.000,00 e o prazo de 3 (três) dias contido na última intimação NÃO ERA PARA A COORDENADORA COMEÇAR OS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO, mas sim para efetivamente depositar o dinheiro das

ajudas de custo e transporte na conta dos Procuradores denotando assim a completa mora que incidiu a referida autoridade.

Ressalte-se, ainda, que diversos requerimentos que haviam sido feitos nos meses de agosto a outubro pelos Procuradores, foram arquivados pela autoridade em referência e não foram desarquivados, quando do restabelecimento da decisão de Vossa Excelência.

Assim, para que se possa apurar o quantum da multa pessoal a ser aplicada à COODENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e esclarecida a verdade, requer o SINPROFAZ seja intimada a referida autoridade para que informe no prazo de 5 (cinco) dias:

- 1) A lista nominal de todos os Procuradores que fizeram o requerimento da ajuda de custo e respectiva data de entrada do requerimento;
- 2) A lista nominal de Procuradores a quem foram pagos ajuda de custo e os respectivos valores e data do pagamento.

Nestes termos, pede provimento.

Brasília (DF), 11 de março de 2009.


Hugo Mendes Plutarco

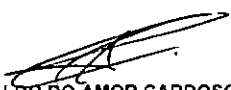
OAB/DF 25.090

20ª VARA FEDERAL.
Fl. <u>421</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO

Certifico que apensei os autos do Agravo
de Instrumento nº 2008.01.00.040433-6/PJ
ao presente processo.

Brasília(DF), 13 / 3 / 2009.


GIVALDO DO AMOR CARDOSO
M at. 1400051

Recibo para Retirada de Processo(s)

Data: 30/03/2009 14:01:53

Retirado por: DF00028717 - RAFAEL SANTOS COSTA

Endereço:

Motivo: XEROX

Telefone: 32021490

Celular:

Devolução deve ser feita até às 18:00 horas, de 30/03/2009

Processo: 200834000222309 Data: 17/07/2008

Classe: 1300 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Reu UNIAO FEDERAL

Vara: 20ª VARA FEDERAL

Nº folhas: 421

Advogado

Funcionário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este termo.
Brasília(DF), 24/04/2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger
1/ Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2008.34.00.022230-9

I- Fls.s 415/420: Em face da decisão do e. STJ, a fls. 403/6, nada a prover quanto ao pedido .

II- Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, Registrem-se conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, 05/5/2009.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

no-A

INSPEÇÃO

(15 a 19/06/2009)

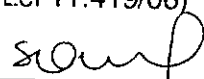
PROCESSO DISPENSADO

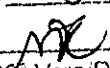
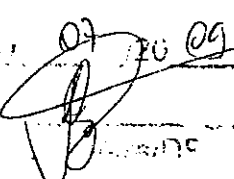
PROV. 03, art. 95, § 1º, de 26/3/2002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. 423 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 07/07/2009, com validade de publicação no dia 08/07/2009 (art. 4º §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06)

Brasília, 08 de julho de 2009.


Sílvia das Virgens Costa Marques
Técnica Judiciária - 12870

CERTIDÃO DE REMESSA	
Nesta data efetivei a remessa dos	
processos e autos com	<u>423</u> folhas e
prazo de	<u>05</u> dias, ao(à):
(x) 1ª Vara	
() 2ª Vara	
() 3ª Vara	
() 4ª Vara	
() 5ª Vara	
() 6ª Vara	
() 7ª Vara	
() 8ª Vara	
() 9ª Vara	
() 10ª Vara	
Bch, <u>17</u> , <u>07</u> /20 <u>09</u>	
 20ª Vara/DF	
Mônica de Jesus Costa Município 12870	
21 / 07 / 09	
JUL 21 2009	
Teste (assinatura) dos presentes assa:	
X Proq. ...	
[] ...	
[] ...	
[] ...	
Bsc <u>22</u> , <u>07</u> /20 <u>09</u>	
	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.022230-9

AUTOR: SINPROFAZ

RÉ: UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL - DF
21 JUL 10 51 AM 050486
SECRETARIA - 20ª VARA

A **UNIÃO**, por intermédio dos Advogados que esta
subscrevem, nos termos da Lei Complementar 73/93, vem, respeitosamente,
à presença de V. Exa, dar-se por ciente da decisão de fls. 423, ratificando a
contestação de fls. 121/142.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de julho de 2009.

EDUARDO ALONSO OLMOS

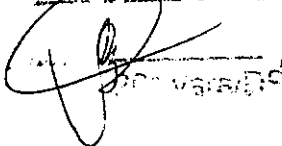
Advogado da União – PRU/1ª Região

JUNIADA

Nesta data, junto aos presentes atos

- ☒ Peligro
- ☐ Informações incorretas (a/s)
- ☐ Falta de MP
- ☐ Falta de Material

250 29 / 07 / 2009


250 29 / 07 / 2009

250 29 / 07 / 2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO/COCSE/Nº3203

Brasília, 23 de julho de 2009

Processo: SLAT 200801000434096/DF

Processo Orig.: 200834000222309

REQTE:UNIAO FEDERAL

PROC.:MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

REQDO:JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA - DF

**AUTOR:SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ**

ADV.:HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

JUSTIÇA FEDERAL - DF
20 JUL 10 00 05 050904
SECRETARIA - 20ª VARA

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, Presidente da Corte Especial, encaminho a Vossa Senhoria, cópia autenticada, do inteiro teor do v. acórdão proferido nos autos em epígrafe, bem como, da certidão de seu trânsito em julgado, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Augusto César da Silva Ramos
Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos da
Coordenadoria da Corte Especial e Seções

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Secretaria da 20ª Vara Federal da
Seção Judiciária do Distrito Federal
Brasília - DF

AGRAVO REGIMENTAL NA SLAT 2008.01.00.043409-6/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA – DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ
ADVOGADOS : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS (AS)
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN (Relator): – O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ agrava regimentalmente em face da decisão desta Presidência que deferiu o pedido de suspensão de decisão anterior, proferida nos autos da Ação Ordinária 2008.34.00.022230-9/DF, e que antecipou os efeitos da tutela.

2. A decisão agravada está assim fundamentada (fls. 197-203):

“(...)”

14. *As questões relativas à grave lesão à ordem jurídica, tais como a limitação territorial dos efeitos da decisão impugnada, violação ao decidido na ADC-4, ausência de intimação para se manifestar em 72 horas, afronta ao devido processo legal referem-se ao mérito da ação ordinária, não sendo possível, portanto, a sua análise na via da suspensão de antecipação de tutela.*

15. *Verifico, no entanto, quanto à alegada falta de previsão legal para pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido, que o fundamento transita numa zona limítrofe entre a ordem jurídica, fora do campo de atuação da excepcional medida de suspensão de segurança/liminar, e a ordem administrativa, na medida em que dificulta a execução do Edital n. 1, fl. 27, no ajuste que o órgão público pretende fazer, na realidade para beneficiar os procuradores já em exercício, para acomodá-los em locais de seu agrado (deles) ou que ofereçam melhores condições de qualidade de vida, para, assim, dar preferência aos mais antigos.*

16. *Dessa forma a decisão vergastada afeta, em tese, a ordem administrativa. Outrossim, também lesa, aparentemente, a ordem econômica, desde que terá, obviamente, efeito multiplicador em relação a outros concursos de remoção de servidores públicos, sendo a regra, em todos esses casos, a ausência de pagamento da ajuda de custo, pelo que a ameaça não seria apenas os R\$ 3.450.295,44 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que a União despenderia na execução da decisão vergastada.*

Pelo exposto, DEFIRO o presente pedido de suspensão da decisão antecipatória dos efeitos da tutela na Ação Ordinária 2008.34.00.022230-9, em curso perante a 20ª Vara Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Comunicação nº 1.000/2011
A 1ª Vara Criminal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em sessão pública, no dia 12 de maio de 2011, o seguinte:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em sessão pública, no dia 12 de maio de 2011, o seguinte:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolveu, em sessão pública, no dia 12 de maio de 2011, o seguinte:

Nos termos do art. 4º, §1º da Lei n. 8437/1992, aplicável à espécie conforme art. 1º da Lei n. 9494/1997, esta suspensão prevalece até trânsito em julgado de sentença que, porventura, concluir pela procedência da Ação Ordinária.

(...)"

3. Afirma o agravante que **"Não obstante conste da decisão ora agravada, em consonância com a Jurisprudência pacífica de todos os Tribunais brasileiros, que é defeso em sede de suspensão de segurança adentrar-se ao mérito da decisão que se visa suspender, e que a suposta lesão da ordem jurídica também não deve ser analisada por tratar de incursão no mérito da decisão a decisão, no sentir do agravante, laborou em sentido absolutamente oposto ao que foi apreçoada na própria decisão"** (fl. 214-215).

4. Assim, segundo afirma, o *decisum* impugnado contrariou o posicionamento doutrinário e jurisprudencial no sentido da impossibilidade da incursão no mérito da decisão na via estreita da suspensão de segurança.

4. Sustenta, ainda, a inexistência de grave lesão à ordem econômica, pois *"Denota-se absolutamente irrisório o invocado gasto da União (3 milhões) para um fim tão importante atingido com o concurso de remoção que é o de equalizar a força de trabalho da Procuradoria da Fazenda Nacional em todas as localidades do país. E que lesão trará à economia pública o pagamento das ajudas de custo em questão, se comparados com o impacto de 50 milhões de reais anuais oriundo da posse dos 316 novos Procuradores"* (fl. 224).

5. Ao final, assevera que também não existe o alegado efeito multiplicador da decisão de primeiro grau, pois o quanto decidido não extrapola os limites da ação ordinária em julgamento.

É o relatório.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Administração

Autêntico para ciência e registro, em conformidade com a
reprodução do original, expedido em 12/05/2010.

Diretor de Administração e Recursos Humanos do Juízo Especial da
Coordenação de Juízo Especial e Cópia

AGRAVO REGIMENTAL NA SLAT 2008.01.00.043409-6/DF

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN (Relator): –

Tenho que não assiste razão ao agravante, pois a decisão agravada, em nenhum momento, adentrou no mérito do *decisum* proferido pelo MM. Juiz de primeiro grau.

2. A decisão de primeira instância impugnada no pedido de suspensão de antecipação de tutela entendeu ser devido aos servidores removidos a pedido o direito de receberem o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte, pois só o fato de a Administração tomar a iniciativa de oferecer vagas para remoção já é suficiente para caracterizar o manifesto interesse público, sendo aplicável, assim, na hipótese, o disposto no art. 53, "caput", da Lei 8.112/1990.

3. Já a decisão da Presidência que ora se busca reformar fundamentou as razões para deferir o pedido de suspensão na grave lesão à ordem administrativa, pois entendeu que a decisão primeira dificulta a execução do Edital do concurso de remoção.

4. Assim, ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela na ação ordinária, a decisão de primeiro grau adentrou no mérito administrativo, ou seja, no juízo de conveniência e oportunidade da administração na elaboração das regras do certame, o que configura a grave lesão à ordem administrativa.

5. Não procede, ademais, a alegação de inexistência de grave lesão à ordem econômica.

6. Com efeito, e conforme afirmado na decisão agravada, a regra em todos os concursos de remoção é a ausência de ajuda de custo. A prevalecer a decisão de primeiro grau, efetivamente poderá ocorrer o efeito multiplicador para os demais concursos de remoção de servidores públicos.

7. Portanto, não é o valor a ser gasto com os Procuradores da Fazenda Nacional neste concurso de remoção, isoladamente, que está a ameaçar a economia pública, mas sim aqueles que advirão de decisões similares que poderão ser proferidas em outros feitos.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária
Autêntico para os devidos fins, conforme a cópia que é
reprodução do documento original que foi apresentado.

Diretor do Departamento de Serviços de Julgamentos da
Coordenadoria de Justiça Especial e Sobres

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLÉ Fls. 230 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
2. ÓRGÃO JULGADOR		3. HORÁRIO	4. DATA
CORTE ESPECIAL		15:55	4/12/2008
5. PRESIDENTE		6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN		MARCO ANTÔNIO/GLÓRIA	
7. RELATOR		8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN			
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA			
AgRSLAT 2008 01 00 043409-6/DF			

**VOTO VOGAL
VENCEDOR**

O JUIZ TOURINHO NETO: Senhor Presidente, todos sabemos que o pedido de suspensão não tem natureza recursal, nem é sucedâneo de recurso; tem, sim, uma natureza de ação cautelar de impugnação, em que se procura proteger o interesse público, mas sem quebra do ordenamento jurídico. O presidente do Tribunal, portanto, não revoga, não modifica liminar, nem tutela antecipatória, apenas suspende, como fez Vossa Excelência; o presidente não examina se a decisão está certa, se está correta, se é justa, se é injusta, se é legal ou ilegal. Examina, tão-somente, se o ato judicial causa lesão à ordem econômica, à saúde, à segurança e à economia públicas. É por isso mesmo que a suspensão de segurança de tutela antecipada deve ser concedida comedidamente pelo presidente, sempre atento à **plausibilidade** do direito apresentado pela pessoa jurídica de direito público.

Na hipótese em questão, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não quer pagar ajuda de custo e transporte em face da remoção dos procuradores da Fazenda Nacional, para economizar. Economizar à custa do direito dos servidores. Direito este previsto no art. 51, incisos I e II, da Lei 8.112, de 1990, como está dito na decisão de 1º grau, que foi lavrada pelo Juiz Federal Alexandre Vidigal, ao conceder tutela antecipada ao autor, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional.

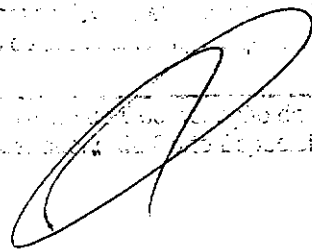
Não vejo, *data venia* de Vossa Excelência, lesão à ordem jurídica de tal monta a propiciar a suspensão da tutela antecipada concedida pelo juiz de 1º grau. Diz a União Federal que pretende prover vários cargos de procurador da Fazenda Nacional, e, fazendo pagamento de ajuda de custo, não terá condições. Repito, pretende a Procuradoria da Fazenda Nacional proceder remoções, e, fazendo o pagamento da ajuda de custo e transporte, não terá condições de fazer para todos. A alegação não tem qualquer procedência. Não pode proceder à remoção porque não tem receita suficiente para fazer o



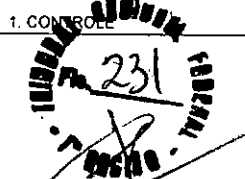
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção de Administração

A ordem para a realização de trabalho é dada pelo Presidente do Conselho de Administração e é reproduzida e executada por todos os membros do Conselho.

Presidente do Conselho de Administração da
Seção de Administração e Seções



430

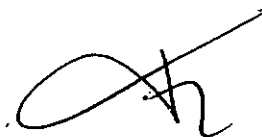
 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE 
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
CORTE ESPECIAL	15:55	4/12/2008
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN	MARCO ANTÔNIO/GLÓRIA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRSLAT 2008 01 00 043409-6/DF		

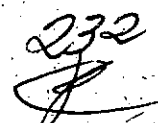
pagamento da ajuda de custo. À custa de quem? Do servidor. A Fazenda quer administrar os seus problemas de recursos, não pagando a ajuda de custo e transporte. Ajuda de custo é indenização, é ressarcimento das despesas necessárias para o deslocamento do servidor. É uma indenização e não um ganho patrimonial.

Destaca o eminente Procurador Regional da República Augusto de Aras que: "Se os substituídos não tiverem o ressarcimento das despesas decorrentes de seu deslocamento, terão seus vencimentos de natureza alimentar minorados, revelando-se o perigo da demora *in verso*. Observe-se, outrossim, que, apesar de a remoção ser a pedido, a Fazenda Nacional alega que o pagamento de ajuda de custo, inviabilizará as emoções, prejudicando diversas unidades da federação." Portanto, o interesse da remoção é, também, da Fazenda Nacional; não é só do procurador que está a pedir; o interesse maior talvez seja da Fazenda Nacional. Ela tem interesse nas remoções e tanto tem que baixou o edital para concurso de remoção. Não se pode, a meu ver, alegar lesão à economia pública em detrimento de um direito que tem a parte.

Ante o exposto, acompanhando o nobre representante do Ministério Público Augusto de Aras, Procurador Regional da República, e *data venia* de Vossa Excelência, Senhor Presidente, dou provimento ao agravo regimental para restabelecer a decisão de 1º grau, que concedeu a antecipação de tutela da Lavra do Juiz Federal Alexandre Vidigal, para assegurar aos procuradores da Fazenda Nacional substituídos do sindicato autor agravante o direito de recebimento de ajuda de custo e transporte, como determina o Decreto 1.455/95.

É o voto.



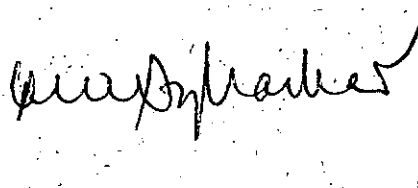
 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE 
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
CORTE ESPECIAL	16:15	4/12/2008
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN	SHIRLEY/ROSANGELA	
7. RELATOR	8. REVISOR	
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN		
9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
AgRSLAT 2008 01 00 043409-6/DF		

VOTO VOGAL

O DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO: Senhor Presidente, só gostaria de registrar que entre os argumentos da União está o de que não haveria previsão legal, então, o art. 53 da Lei 8.112 realmente espanca essa possibilidade, porque temos que entrar num juízo de plausibilidade, de verossimilhança da alegação. Com isso, estou respondendo o Desembargador Moreira Alves, que fala que o servidor não tem direito, tem sim, o art. 53 está aqui, há plausibilidade do direito invocado, pelo menos em gênero, agora, no momento da suspensão de segurança, como medida excepcional de contra cautela, também, *data venia*, Senhor Presidente, não diviso nenhum dos pressupostos autorizadores.

Com a devida vênia de Vossa Excelência, acompanho o voto divergente do Desembargador Tourinho, apesar de Vossa Excelência ter fundamentado na lesão à ordem administrativa. Na ordem administrativa, o juiz teria que ter criado algum empeco para a implementação dos termos deste edital. Não será feita a remoção. O edital não tem valor, então, isso seria realmente uma lesão à ordem administrativa. Agora, essa me parece que o fundamento é exclusivamente econômico, porque, se pagar, não tem imbróglio nenhum que possa desabar sobre o edital e as remoções. Então, estou entendendo que o argumento econômico precede e fundamenta a negativa da suspensão de segurança, que não pode ser deferido, também, à guisa de lesão à ordem administrativa.

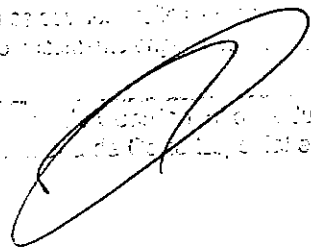
Com essas considerações, reiterando vênias a vossa Excelência, acompanho o voto divergente.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária

Autêntica para os autos do processo nº 0000000-0000000, em nome da pessoa que é
reprodução do original, em nome do signatário, autenticado.

O Secretário Judiciário, o Sr. [nome], [cargo], [nome] da
[nome] da [nome], [nome] e [nome]





4. DATA

CORTE ESPECIAL

16:20

4/12/2008

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

RITA/ROSANGELA

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

8. REVISOR

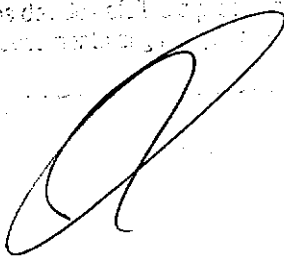
9. PROCESSO / NUMERO / PROCEDÊNCIA

AgRSLAT 2008 01 00 043409-6/DF

O DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO: Senhor Presidente, acompanho a divergência com a devida vênia.

David Lee Rubin

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária
Autêntico para os autos do Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal que é
reprodução do original em papel e assinado.



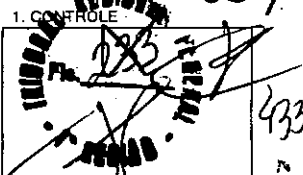
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA



2. ÓRGÃO JULGADOR

CORTE ESPECIAL

3. HORÁRIO

16:20

4. DATA

4/12/2008

5. PRESIDENTE

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

6. TAQUIGRAFOS

RITA/ROSANGELA

7. RELATOR

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

8. REVISOR

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AgRSLAT 2008 01 00 043409-6/DF

VOTO VOGAL

VENCIDO

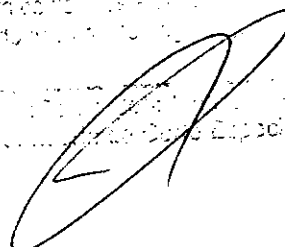
O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA: Senhor Presidente, a remoção por concurso, com a anuência do servidor, é o meio-termo entre a remoção de ofício, no interesse da Administração, art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112/90, e a remoção a pedido, a critério da Administração, mesmo artigo, parágrafo único, inciso II. É uma forma de conciliar o interesse do servidor com os interesses da Administração. O pagamento de ajuda de custo, nessa hipótese, acabará, na prática, com a remoção a pedido, sem ônus para a Administração, a não ser naqueles casos excepcionais do inciso III. A par disso, devemos considerar que o concurso de remoção é uma importante conquista dos servidores públicos, porque antes as remoções faziam-se casuisticamente, sem qualquer atenção a critério de precedência ou isonomia; não era raro acontecer remoções a título de punição ou para beneficiar certos servidores, em detrimento de outros mais antigos. Obrigada ao pagamento de ajuda de custo, a Administração será levada a reduzir os concursos de remoção de modo que ficarão prejudicados aqueles servidores que aceitariam remoção independentemente de ajuda de custo. Além dessas considerações, leio o art. 36, parágrafo único, III, alínea "c", da Lei 8.112/90: "Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção: III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados". Portanto, a Lei 8.112 tipifica essa remoção como remoção a pedido, sem ônus. Para obrigar ao pagamento de ajuda de custo, não teria que ser considerado inconstitucional este dispositivo que prevê o concurso de remoção como espécie de remoção a pedido?

Acompanho o voto de Vossa Excelência.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Administrativa

Autentico para os devidos fins a cópia que é
reprodução fiel do original, estando o mesmo em conformidade com o original.

Em _____ de _____ de _____, 20____, no _____
Comunicação de Documento Expediente e Seções





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Telex Executório

19/12/2008

PCTT: 73.000.01

1

PRRAJ41

ENDEREÇO:

JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL
BRASÍLIA - DF



TELEX Nº 544/2008

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE A CORTE ESPECIAL DESTA TRIBUNAL,
JULGANDO O(S) AGRAVO(S) REGIMENTAL(IS) NO(A) SUSPENSÃO DE SEGURANÇA
NÚMERO(S):

SLAT 2008.01.00.043409-6 / DF
PROC. ORIGEM: 200834000222309
REQTE UNIAO FEDERAL
PROCUR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQDO JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL -
SINPROFAZ
ADV HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)
Relator(a): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL

A Corte Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Relator, Carlos Moreira Alves, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira e Fagundes de Deus(convocado em substituição ao Desembargador Federal Olindo Menezes, ausência justificada), deu provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal Tourinho Neto, que lavrará o acórdão.

DECIDIU, EM SESSÃO DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO: VOTO E EMENTA DO JULGADO.

DESEMBARGADOR FEDERAL JUBAIR ARAM MEGUERIAN
PRESIDENTE

Augusto Cesar da Silva Ramos

Diretor da Divisão de Coordenação e Julgamento
da Coordenadoria da Corte Especial e Sucor

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária

Autentico para os devidos fins a cópia que é
reprodução fiel do original, em todo.

[Assinatura]
[Assinatura]

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 01/07/2009 16:30
NOME : CDCSE TRF 1 REGIAO
FAX : 61-32260776
TEL : 61-32260776
NÚMERO: D000B6J917100

2^a VARA OF

DIA, HORA
NÚMERO DE FAX/NOME
DURAÇÃO
PÁGINAS
RESULT.
MODO

01/07 16:27
32216629
00:02:57
04
OK
NORMAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria do Arquivo

Autêntico para os devidos fins a cópia que é
reprodução do documento original em papelão.

Diretor de Arquivo e Documentação e Assessoria de Arquivos da
Coordenação de Arquivo e Documentação e Seções



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Certidão de Julgamento

Cod: 092.03.006

10/12/2008

24ª Sessão Ordinária do(a) CORTE ESPECIAL

Pauta de: Julgado em: 04/12/2008 AgRg em SLAT 2008*01*00*043409-6/DF
Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Revisor:
Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
Secretário(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ
ADV : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)
Nº de Origem: 2008.34.00.022230-9 Vara: 20
Justiça de Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL Estado/Com.: DF

Certidão

Certifico que a(o) egrégia(o) CORTE ESPECIAL
ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data,
proferiu a seguinte decisão:
AGRAVO REGIMENTAL

A Corte Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Relator, Carlos Moreira Alves, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira e Fagundes de Deus(convocado em substituição ao Desembargador Federal Olindo Menezes, ausência justificada), deu provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal Tourinho Neto, que lavrará o acórdão.

Votaram com a divergência os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS TOURINHO NETO, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, CÂNDIDO RIBEIRO, HILTON QUEIROZ, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, CARLOS OLAVO, JOSÉ AMILCAR MACHADO e DANIEL PAES RIBEIRO.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS CATÃO ALVES, ASSUSETE MAGALHÃES, SOUZA PRUDENTE(convocado em substituição ao Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, ausência justificada), SELENE MARIA DE ALMEIDA(convocada em substituição ao Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias, convocado para o Superior Tribunal de Justiça) e LEOMAR AMORIM.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário(a)

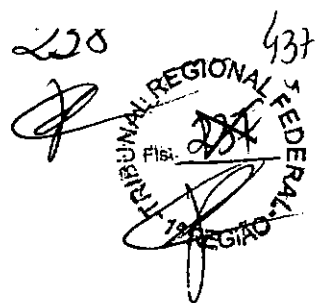
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Santa Cruz, 14 de Junho de 1977

Autentico para os devidos fins a cópia da função que é
reprodução da original, assinada pelo Sr. Juiz de Direito.

Juiz de Direito

Escritório



RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, foram-me entregues estes autos por parte do Gabinete do (a) Exmo. (a) Sr. (a) Desembargador (a) Federal Jirair Aram Meguerian.

Robson Cavalheiro de Paiva
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 11 de dezembro de 2008, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. ~~Desembargador Federal~~ Tourinho Neto plavratu de acórdão (certidão retro).

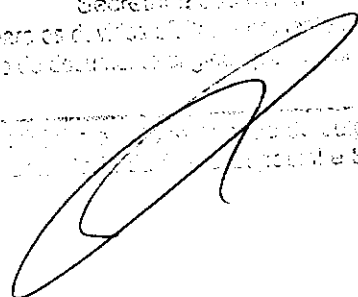
Augusto César da Silva Ramos, Diretor da Divisão de Julgamentos da Corte Especial e Seções.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Jurídica

Autêntico para os devidos fins, em conformidade com o original que é
reprodução do documento original, e não autêntico.

Presidente do Conselho de Regimento do Tribunal

Presidente do Conselho de Regimento do Tribunal



237
438
UNIAO FEDERAL

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE JIRAIR ARAM MEGUERIAN
RELATOR PARA : O EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO
ACÓRDÃO
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO E TRANSPORTE.

1. A suspensão de liminar ou de tutela antecipada deve ser concedida comedidamente e o Presidente do Tribunal deve estar sempre atento à plausibilidade do direito apresentado pela pessoa jurídica de direito público.
2. O Presidente do Tribunal, no pedido de suspensão, não examina se a decisão é ou não correta, justa ou injusta, legal ou ilegal. Examina, tão-somente, se o ato judicial causa lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.
3. Inexistência de grave lesão à ordem econômica. Tendo o servidor direito a ajuda de custo e transporte, verba indenizatória, não pode a União Federal deixá-la de pagar sob o argumento que o pagamento causa lesão à economia pública. É pretender, sim, fazer economia à custa do direito do servidor. A lesão à economia do servidor é grave, que terá de suportar despesas com transporte seu e de seus familiares e de seus bens. Despesa grande. Não se trata, no caso, de pagamento de vantagens pecuniárias, não havendo violação, por conseguinte, à ADC-4.
4. Inexistência de grave lesão à ordem administrativa. Tem a Fazenda Nacional interesse na remoção de seus Procuradores, tanto tem que abriu *edital de remoção*. Logo, não pode alegar que não tem condições de efetuar o pagamento da ajuda de custo e de transporte, e, não podendo, por esse motivo, fazer as remoções, prejudicando diversas unidades da Federação, causando grave lesão à administração.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, vencidos o Relator, Juiz-Presidente Jirair Aram Meguerian, e os Juizes Carlos Moreira Alves, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira e Sebastião Fagundes de Deus, negar provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal. Votaram com o Juiz Tourinho Neto, primeiro voto divergente, os Juizes Mário César Ribeiro, Cândido Ribeiro, Hilton Queiroz, I'talo Fioravante Sabo Mendes, Carlos Olavo, José Amílcar Machado e Daniel Paes Ribeiro.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.


Juiz TOURINHO NETO
Relator p/ o acórdão

Secretaria Judicial

[illegible]



240
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ciente do inteiro teor do acordão
proferido no agravo regimental.

19/12/08

Mingo Matrone.

JUNTADA

Aos 08 de JANEIRO de 200 9
junto a estes autos TLG/JCESP-712/2008
do que
eu _____, Analista Judiciário
lavrei este termo.

A. tortricae n. sp. (Fig. 10) 1957, p. 109, pl. 1, fig. 10.

10503

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. JCESP-712/2008 - CORTE ESPECIAL - SOJ (EOLS) 19/12/08
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA 995/DF (2008/0283031-0)
REQUERENTE : UNIÃO; REQUERIDO: DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO;
INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL- SINPROFAZ COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA EM EPÍGRAFE, EXAREI A SEGUINTE
DECISÃO: "DESPACHO A UNIÃO INGRESSA COM O PRESENTE PEDIDO PARA
SUSPENDER TUTELA ANTECIPADA "CONCEDIDA PELO EXMO. JUIZ FEDERAL
DA 20/A VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NOS
AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2008.34.00.022230-9 PROPOSTA PELO
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL -
SINPROFAZ E QUE FOI OBJETO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO N. 2008.01.00.
043409-6 INICIALMENTE DEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TRF-1/A REGIÃO (.
..), CUJA DECISÃO FOI REVERTIDA PELA CORTE ESPECIAL DO MESMO
TRIBUNAL AO APRECIAR O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA
ENTIDADE SINDICAL" (FL. 2). SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, COM URGÊNCIA,
AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1/A REGIÃO, PARA
QUE ESCLAREÇA OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO COLEGIADO NO
JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2008.01.00.043409-6/DF, OCORRIDO, SEGUNDO
ANDAMENTO PROCESSUAL DE FL. 388, EM 4.12.2008, OU ENCAMINHE>

Postado via INTERNET, em 19/12/2008 às 16:36.

De ordem, à SECJU.

DF, 22/12/08.

RECEBIDO

Em 22/12/08 - As 19h

Folha 1 de 2

[Assinatura]
Dalmiana Castro
Chefe de Gabinete da Presidência
TRF-1 Região

[Assinatura]
CAPRE
DOBRAR

Recebido em 07/01/09

A COCSE, com urgência.

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- [Assinatura]*
Diretora da Secretaria Judiciária
TRF 1 REGIÃO
- | | |
|--|---|
| 1 ☐ Mudou-se | 6 ☐ Recusado |
| 2 ☐ Ausente | 7 ☐ Falecido |
| 3 ☐ Desconhecido | 8 ☐ Não existe o número indicado |
| 4 ☐ Endereço insuficiente. Falta: | |
| 5 ☐ Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
EXMO. SR. PRESIDENTE
DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERJIAN
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SAS
QUADRA 2, BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE
ASA SUL
70070-900 - Brasília/DF

NÚMERO DO TELEGRAMA ME106740192BR 38056



TL4H

(1/2)

PE 19/12 20:36

Secretary: Judith A. [redacted]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CÓPIA DO ACÓRDÃO OU DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS RESPECTIVAS.
PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008. MINISTRO CESAR ASFOR
ROCHA PRESIDENTE" ATENCIOSAS SAUDAÇÕES, MINISTRO CESAR ASFOR
ROCHA- PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

Postado via INTERNET, em 19/12/2008 às 16:36.

RECEBIDO

Em ____/____/____ - Às ____

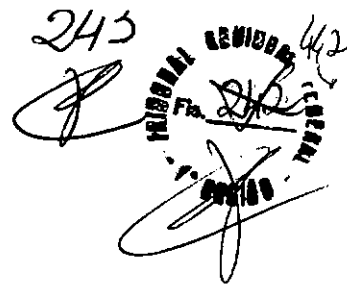
Folha 2 de 2

Comissão de Processamento - GAPRE

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. PRESIDENTE DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SAS QUADRA 2 ,BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE ASA SUL 70070-900 - Brasília/DF	NÚMERO DO TELEGRAMA ME106740192BR 38056  TL4H (2/2) PE 19/12 20:36

Autentico para os devidos efeitos a presente filosofia que é reprodução do documento original apresentado.

~~... de ...~~



CONCLUSÃO

Aos 08 de janeiro de 2009, faço conclusos
estes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal
Jirair Aram Meguerian c/ TLG/JCESP-
712/2008. (Fls. 240/241)

p/ Augusto César da Silva Ramos,
Diretor da Divisão de Julgamentos da Corte Especial e
Seções.

Autentico para o efeito, a 22/05/2017, o que é
repetido, para os devidos fins, ficando o mesmo
assinado e rubricado.

Autentico para o efeito, a 22 de Maio de 2013, o que é
repetido, a 22 de Maio de 2013, o que é repetido, a 22 de Maio de 2013.

(Signature)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

OFÍCIO/PRESI/ASRET/1200-002

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

Acusando o recebimento do TLG. JCESP - 712/2008 - CORTE ESPECIAL, datado de 19 de dezembro de 2008, referente à **Suspensão de Liminar e de Sentença 995/DF**, por intermédio do qual Vossa Excelência solicita as informações necessárias à instrução do referido feito, apraz-me informar que, analisando a SLAT 2008.01.00.043409-6/DF, proposta pela União Federal, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente deste Tribunal deferiu o pedido de suspensão dos efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela proferida pelo MM. Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação Ordinária 2008.34.00.022230-9/DF, consoante decisão publicada no Diário da Justiça, Seção II, de 07/10/2008.

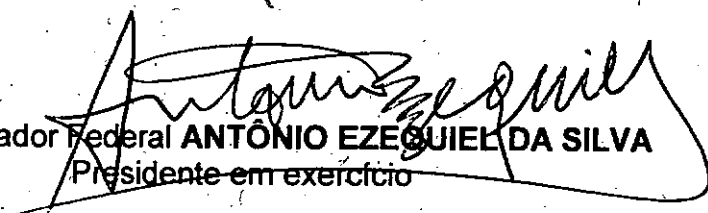
Dessa Decisão, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ interpôs agravo regimental, em 13/10/2008.

Julgando o referido recurso, a eg. Corte Especial, por maioria, a ele deu provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, nos termos do voto divergente proferido pelo eminente Desembargador Federal Tourinho Neto.

No mais, encaminho, juntamente com essas informações, cópias do inteiro teor das decisões acima referidas.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência para a apresentação de quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo-lhe protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Desembargador Federal **ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA**
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Ministro-Presidente **CÉSAR ASFOR ROCHA**
Relator da **Suspensão de Liminar e de Sentença 995/DF**
Superior Tribunal de Justiça
Brasília - DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria do Trânsito

Autentico para os fins de trânsito em contrário a cópia que é
reprodução do documento original, aqui por mim assinado.

Diretor do Departamento de Trânsito de Juiz de Fora
Cassiano de Almeida da Costa Assessor de Apoio



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

444
7

Processo: SLAT 2008.01.00.043409-6

FL. 245

CERTIDÃO

Certifico que o v. acórdão de folha 239 foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 13/03/2009, com validade de publicação no dia 16/03/2009 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/06).

Brasília - DF, 16 de março de 2009.

Rubens Ribeiro Amorim
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Apoio
Autentico para os fins de direito, o presente documento é
reprodução fiel do original, conforme consta do processo nº 100.
Pelo que, para os fins de direito, o presente documento é
considerado verdadeiro e válido.

Juiz de Direito, Carlos da
Silva Gomes

246
445
A

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE JIRAIR ARAM MEGUERIAN
RELATOR PARA : O EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO
ACÓRDÃO
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO E TRANSPORTE.

1. A suspensão de liminar ou de tutela antecipada deve ser concedida comedidamente e o Presidente do Tribunal deve estar sempre atento à plausibilidade do direito apresentado pela pessoa jurídica de direito público.
2. O Presidente do Tribunal, no pedido de suspensão, não examina se a decisão é ou não correta, justa ou injusta, legal ou ilegal. Examina, tão-somente, se o ato judicial causa lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.
3. Inexistência de grave lesão à ordem econômica. Tendo o servidor direito a ajuda de custo e transporte, verba indenizatória, não pode a União Federal deixá-la de pagar sob o argumento que o pagamento causa lesão à economia pública. É pretender, sim, fazer economia à custa do direito do servidor. A lesão à economia do servidor é grave, que terá de suportar despesas com transporte seu e de seus familiares e de seus bens. Despesa grande. Não se trata, no caso, de pagamento de vantagens pecuniárias, não havendo violação, por conseguinte, à ADC-4.
4. Inexistência de grave lesão à ordem administrativa. Tem a Fazenda Nacional interesse na remoção de seus Procuradores, tanto tem que abriu *edital de remoção*. Logo, não pode alegar que não tem condições de efetuar o pagamento da ajuda de custo e de transporte, e, não podendo, por esse motivo, fazer as remoções, prejudicando diversas unidades da Federação, causando grave lesão à administração.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, vencidos o Relator, Juiz-Presidente Jirair Aram Meguerian, e os Juizes Carlos Moreira Alves, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira e Sebastião Fagundes de Deus, dar provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal. Votaram com o Juiz Tourinho Neto, primeiro voto divergente, os Juizes Mário César Ribeiro, Cândido Ribeiro, Hilton Queiroz, I'talo Fioravante Sabo Mendes, Carlos Olavo, José Amílcar Machado e Daniel Paes Ribeiro.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.


Juiz TOURINHO NETO
Relator p/ o acórdão

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária
Autêntico para os devidos efeitos e com a cópia autêntica que é
reprodução do documento original que se encontra arquivado.

Carla Albuquerque da
Silva, Despesa

SLAT Nº 2008.01.00.0043409-6/DF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão de folha nº 239 publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 16/03/2009, foi republicado e disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 03/04/2009, com validade de publicação no dia 06/04/2009 (art.4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/06).

Brasília-DF, 06 de abril de 2009.

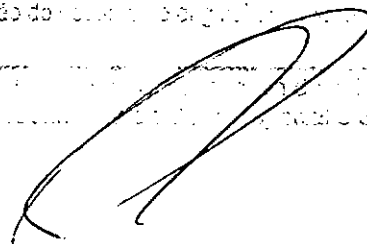

Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Secretaria Jurídica

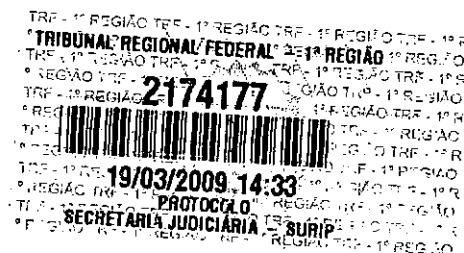
Autêntico para os devidos fins. O presente é
reprodução do original existente no arquivo.

O/da Diretora de Administração e Recursos Humanos da
Secretaria Jurídica, Maria do Carmo Supões





EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ TOURINHO NETO
MD. RELATOR PARA ACÓRDÃO DO AGRAVO REGIMENTAL NA
STA Nº 2008.01.00.043409-6



Referência: Suspensão de Tutela Antecipada nº 2008.01.00.043409-6

Originária: 2008.34.00.022230-9

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, já qualificado nos autos do
processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor, com fulcro no art.
535, I do CPC, apresentar

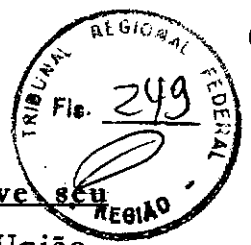
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da parte conclusiva do acórdão proferido no
agravo regimental na suspensão em referência, publicado em 16 de março
de 2009.

I - DA CONTRADIÇÃO

No dia 04 de dezembro de 2008 a Corte Especial do
TRF 1ª Região deu provimento por maioria ao Agravo Regimental
interposto pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, contudo houve um equívoco na
parte dispositiva do acórdão (Ementa e certidão de julgamento - fls. 239),

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção de Registro
Autentico para os efeitos legais, a presente certidão é
reproduzida em 03 (três) cópias, sendo 01 (uma) para o
_____ e 02 (duas) para os autos da
Causa nº _____, sob o nº de Protocolo e Seqüência



na qual consta erroneamente que o agravo regimental teve seu provimento negado e que o referido agravo foi interposto pela União.

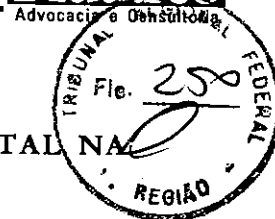
Os presentes aclaratórios têm justamente o desiderato de corrigir a contradição existente entre o resultado do julgamento (o que foi disposto no voto vencedor) e a certidão de julgamento do acórdão.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos para fazer constar no acórdão que o agravo regimental interposto pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ foi provido para negar provimento à Suspensão de Liminar e Sentença interposta pela União.

Nestes termos,
Pede provimento.


Hugo Mendes Plutarco
OAB/DF 25.090

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Administração
Autentico para os devidos fins, o presente documento, a ser
reprodução do documento original, em conformidade com o art. 10, § 1º,
da Lei nº 11.307/2006.
Em _____ de _____ de _____
O Coordenador de Administração



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JUIZ TOURINHO NETO

MD. RELATOR PARA ACÓRDÃO DO AGRAVO REGIMENTAL NA

STA Nº 2008.01.00.043409-6



Referência: Suspensão de Tutela Antecipada nº 2008.01.00.043409-6

Originária: 2008.34.00.022230-9

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**, já qualificado nos autos do
processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor, com fulcro no art.
535, I do CPC, apresentar

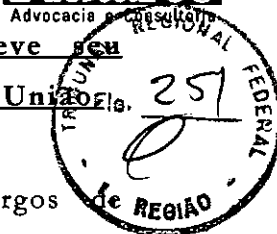
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da parte conclusiva do acórdão proferido no
agravo regimental na suspensão em referência, republicado em 06 de abril
de 2009.

I – DA CONTINUIDADE DA CONTRADIÇÃO

No dia 04 de dezembro de 2008 a Corte Especial do
TRF 1ª Região deu provimento por maioria ao Agravo Regimental
interposto pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ**. Contudo houve um equívoco,
uma contradição entre a parte dispositiva do acórdão (ementa e certidão de
julgamento - fls. 239) e o voto vencedor, tendo constado erroneamente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Administração
Autarquia Federal do Brasil, inscrita no CNPJ nº 14.180.188/0001-90, com sede à
Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-000.
Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, Estado de _____, vem por este documento declarar que, após a leitura e compreensão do conteúdo do presente documento, aceita e concorda com as condições e termos nele estabelecidos.



na certidão de julgamento que o agravo regimental teve seu provimento negado e que o referido agravo foi interposto pela União.

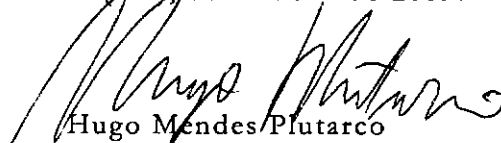
Tal fato ensejou a interposição de embargos de declaração pelo SINPROFAZ, que foram conhecidos, havendo alteração da certidão de julgamento e republicação do acórdão por incorreção. Ocorre que, embora alterada a certidão de julgamento, ainda persiste equívoco na mesma. Isto, pois, constou da certidão republicada que o agravo da União foi provido.

Os presentes aclaratórios têm justamente o desiderato de corrigir a contradição existente entre o resultado do julgamento (o que foi disposto no voto vencedor) e a certidão de julgamento do acórdão.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos para fazer constar no acórdão (certidão de julgamento) que foi provido o agravo regimental interposto pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ.

Nestes termos,
Pede provimento.

Brasília (DF), 08 de abril de 2009.


Hugo Mendes Plutarco
OAB/DF 25.090

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Sala de Julgamento nº 6
Autarlio para o exercício da função de Relator
representado pelo Dr. [illegible] e pelo Dr. [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[Illegible signature]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Referência 2008.01.00.043409-6
Requerente: UNIÃO
Requerido: SINPROFAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO
2197113
30/04/2009 16:29
PROTÓCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

A **UNIÃO**, nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradoria-Regional da 1.ª Região, nos termos da Lei Complementar n.º 73/93, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tomar ciência do v. acórdão de folhas 227-239.

Brasília, 30 de abril de 2009.

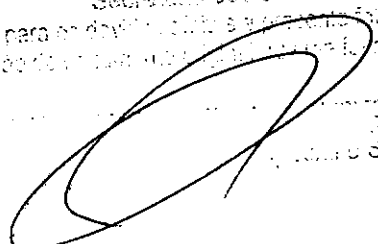

DARIO SPEGIORIN SILVEIRA

Advogado da União / PRU 1. Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária

Autêntico para ser doado a esta e a qualquer outra entidade que a
reprodução não seja feita sem a autorização expressa do Tribunal.

Juiz de Direito



Juiz de Direito

CORREIOS

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. JCESP-10/2009 – CORTE ESPECIAL – SOJ (ACA) 05/02/09
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA 995/DF (2008/0283031-0)
REQUERENTE : UNIÃO; REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO;
INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL- SINPROFAZ COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA EM EPÍGRAFE, EXAREI A SEGUINTE
DECISÃO: "A UNIÃO INGRESSA COM O PRESENTE PEDIDO PARA SUSPENDER
TUTELA ANTECIPADA "CONCEDIDA PELO EXMO. JUIZ FEDERAL DA 20/A VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NOS AUTOS DA
AÇÃO ORDINÁRIA N. 2008.34.00.022230-9 PROPOSTA PELO SINDICATO
NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ E
QUE FOI OBJETO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO N. 2008.01.00.043409-6
INICIALMENTE DEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TRF-1/A REGIÃO (...), CUJA
DECISÃO FOI REVERTIDA PELA CORTE ESPECIAL DO MESMO TRIBUNAL AO
APRECIAR O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA ENTIDADE SINDICAL"
(FL. 2). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO PARA SUSPENDER A TUTELA
ANTECIPADA DEFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2008.34.00.022230-9, EM
TRÂMITE NA 20/A VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL.COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1/A REGIÃO E AO JUIZ DA 20/A VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 05 DE>

Postado via INTERNET, em 05/02/2009 às 17:23.

Recebido em 11/02/09

As _____: _____ h. Matrícula: _____

Secretaria Judiciária - SECJU
TBE 1ª REGIÃO

De ordem, à SECJUR,

DF, 10/22/40.

Damian Castro

~~Chefe do Gabinete da Presidência~~

TRF 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

2154245

12/02/2009 12:09

PROTOCOLO

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

~~Dr. Anderson, 2 Coleridge~~
~~Burns~~
MARCO ALVIM

UPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
JNA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
0095-900 - Brasília/DF

~~CMO. SR. DESEMBARCADOR PRESIDENTE~~

SEMPREGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - SAS
Quadra 2, Bloco A - Edifício Sede

SA SUL
0070-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO L. & CORREIOS

1 ☐	Mudou-se	6 ☐	Recusado
2 ☐	Ausente	7 ☐	Falecido
3 ☐	Desconhecido	8 ☐	Não existe o número indicado
4 ☐	Endereço insuficiente. Falhou:.....		
5 ☐	Outros (Especificar)		

~~ME111889452BR~~ ~~88077~~

NÚMERO DO TITULO FORMAS

NUMERO DO TELEGRAMA

TL4H

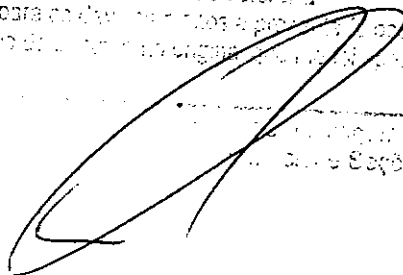
(1/2)

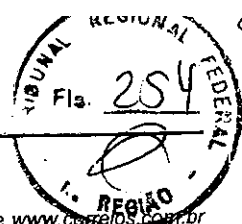
PE 06/02 12:00

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária

Autêntico para os devidos fins e para a ciência que é
reprodução de documento original, devidamente autenticado.

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da
1ª Região do Rio de Janeiro
Dr. João Soares





453



CORREIOS

TELEGRAMA

Para

telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FEVEREIRO DE 2009 MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
PRESIDENTE" ATENCIOSAS SAUDAÇÕES, MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA-
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

Postado via INTERNET, em 05/02/2009 às 17:23.

Folha 2 de 2

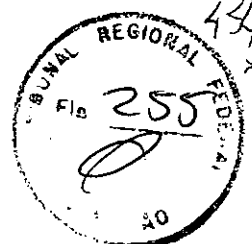
DOB5

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SAS QUADRA 2, BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE ASA SUL 70070-900 - Brasília/DF	NÚMERO DO TELEGRAMA ME111889452BR 88077 TL4H (2/2)										
PE 06/02 12:00											

Autentico para os devidos fins e para o fato de que é
real, legítima, verdadeira e não é fraudado.

Argumentos da Grande Supção

12



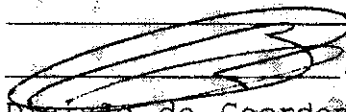
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SLA nº 2008.01.00.043403-6/DF

C O N C L U S ã O

Aos 07 de MAIO de 2009, faço estes
conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador
Federal JAUMIR NETE

, Augusto César da Silva Ramos, Diretor da
Divisão de Coordenação de Julgamentos da Coordenadoria da
Corte Especial e Seções.

RECEBIDO EM 08/05/09
RECEBIDO EM 08/05/09
RECEBIDO EM 08/05/09

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Cacelano Jordão Lima

Autêntico para os efeitos legais e para fins de prova que é
reprodução fiel do original e não foi adulterado, nem tudo.

[Assinatura] Juiz de Direito do Juízo de Sentenças da
1ª Vara Criminal do Tribunal Regional Federal e Seções



SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.01.00.043409-6/DF
Processo na Origem: 200834000222309

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

DECISÃO

Vistos etc.:

1. Alega o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ erro material na ementa.

2. Realmente, constou da ementa (fls. 246) que se negava provimento ao agravo regimental da União Federal, quando o correto, segundo o julgamento, **era dar provimento ao agravo regimental do SINPROFAZ. Houve erro material, por conseguinte.**

3. Ante o exposto, corrija-se a ementa. Em seguida, publique-a. Corrija-se, também, a certidão.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2009.


Juiz TOURINHO NETO
Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO PIAUÍ
Secretaria de Administração
Autarquia para o exercício das funções de
representação legal do Estado

[Handwritten signature]

Assessor Jurídico

Assessor Técnico

257 496
p

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE JIRAIR ARAM MEGUERIAN
RELATOR PARA : O EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO
ACÓRDÃO
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA - DF
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO E TRANSPORTE.

1. A suspensão de liminar ou de tutela antecipada deve ser concedida comedidamente e o Presidente do Tribunal deve estar sempre atento à plausibilidade do direito apresentado pela pessoa jurídica de direito público.
2. O Presidente do Tribunal, no pedido de suspensão, não examina se a decisão é ou não correta, justa ou injusta, legal ou ilegal. Examina, tão-somente, se o ato judicial causa lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.
3. Inexistência de grave lesão à ordem econômica. Tendo o servidor direito a ajuda de custo e transporte, verba indenizatória, não pode a União Federal deixá-la de pagar sob o argumento que o pagamento causa lesão à economia pública. É pretender, sim, fazer economia à custa do direito do servidor. A lesão à economia do servidor é grave, que terá de suportar despesas com transporte seu e de seus familiares e de seus bens. Despesa grande. Não se trata, no caso, de pagamento de vantagens pecuniárias, não havendo violação, por conseguinte, à ADC-4.
4. Inexistência de grave lesão à ordem administrativa. Tem a Fazenda Nacional interesse na remoção de seus Procuradores, tanto tem que abriu *edital de remoção*. Logo, não pode alegar que não tem condições de efetuar o pagamento da ajuda de custo e de transporte, e, não podendo, por esse motivo, fazer as remoções, prejudicando diversas unidades da Federação, causando grave lesão à administração.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por maioria, vencidos o Relator, Juiz-Presidente Jirair Aram Meguerian, e os Juízes Carlos Moreira Alves, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira e Sebastião Fagundes de Deus, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ. Votaram com o Juiz Tourinho Neto, primeiro voto divergente, os Juízes Mário César Ribeiro, Cândido Ribeiro, Hilton Queiroz, Ítalo Fioravante Sabo Mendes, Carlos Olavo, José Amílcar Machado e Daniel Paes Ribeiro.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.


Juiz TOURINHO NETO
Relator p/ o acórdão

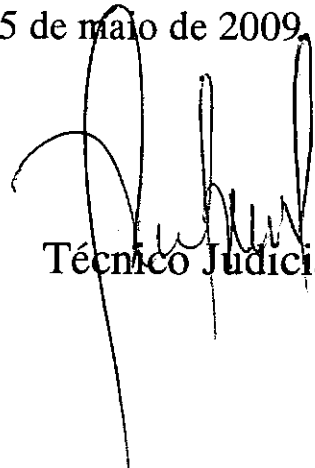
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 São Paulo, 19 de maio de 1964
 Aumentou para 25 a taxa de custas processuais, a qual é
 revertida para o benefício do interessado.

SLAT 2008.01.00.043409-6/DF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão de folha nº 239 publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 16/03/2009, foi republicado e disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 22/05/2009, com validade de publicação no dia 25/05/2009 (art.4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/06).

Brasília-DF, 25 de maio de 2009.


Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 1ª REGIÃO

Apresento para a apreciação do Ex.º Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - 1ª Região, o processo nº 1.234.567-8, que trata da anulação de resultados de eleição para o cargo de Vereador do Município de São Paulo, em virtude de irregularidade na contagem dos votos.

Respeitosamente,

Juiz de Direito

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - 1ª Região

458
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

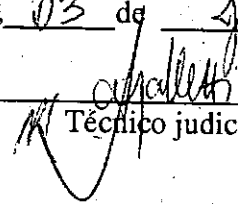
FL: 259

PROCESSO Nº. 200801000434096

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram retirados desta Coordenadoria pela AGU em 03 de junho de 2009 e devolvidos em 03 / 06 de 2009.

Brasília - DF, 03 de junho de 2009.


Técnico judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção de Publicações

Atentado para a proibição de reprodução ou cópia sem a autorização expressa da Diretoria de Administração de Julgamentos da Corte Especial e Seções.

Diretoria de Administração de Julgamentos da
Corte Especial e Seções

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL

Fl. 461

Rubrica X

PROCESSO: 2008.2230-9

JUNTA

... e presentes são

X ... TRF

... (S).

...

...

29 / 01 / 2004

[Handwritten signature]

Andréa Pontes
Técnica Judiciária
Módulo 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 2008.01.00.036969-5/DF
Processo na Origem: 200834000222309

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADO : HUGO MENDES PLUTARCO E OUTROS(AS)

DECISÃO

1. Adoto o entendimento proferido em sede da Suspensão de Liminar e de Sentença nº995 - DF, nos autos do processo principal, ação ordinária de nº2008.34.00.022230-9/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça (cópia às fls 90/93), e reconsidero a decisão de fls. 80/81.

2. Mediante a plausibilidade do direito invocado e o risco de dano, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, e determino que seja ouvido o agravado no prazo legal (art. 527, inc. V, do CPC).

Intimem-se. Comunique-se ao Juízo de origem.

Brasília, 30 de junho de 2009.

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI
Relator

SECRETARIA 2ª TURMA

28 JUL 2009 050897

JUÍZO FEDERAL DA

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 14/08/2009

Burger
Giovanna Cecília Jardim Burger
Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2008.34.00.022230-9

I- Intimem-se as partes da r. decisão do Eg. TRF/1ª Região (fls. 462).

II- Após, cumpra-se o item II do despacho de fls. 423, registrando-se os autos conclusos para sentença.

Brasília, 18/8 /2009.

[Assinatura]
ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2ª VARA FEDERAL

Fl. 464

Rubrica HL

PROCESSO Nº 2008.23230-9

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. 463 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 25/08/2009, com validade de publicação no dia 26/08/2009 (art.4º§§3º e 4º, da Lei 11.419/06)
Brasília, 26 de agosto 2009.

Silvia
Sílvia das Virgens Costa Marques
Técnica Judiciária - 12870

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>465</u>
Rubrica <u>x</u>

PROCESSO: 2008.22130-9

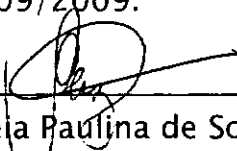
COAC

CERTIDÃO DE REMESSA

Nesta data, efetivei a remessa dos presentes autos, com 465 folhas e prazo de 5 dias, ao (à):

- ☒ AGU
- ☐ PRF
- ☐ CEF
- ☐ PFN
- ☐ OUTROS _____

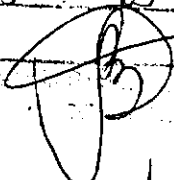
Brasília, 11/09/2009.



Andréia Paulina de Souza
Matr. 13.172

RECEBEM

15 / 09 / 09



JUNIA DA

Nesta data, lido aos presentes autos

☒ Petição

☐ Informações requerido (a) (s).

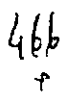
☐ Parecer do MP

☐ Petição de Agilizar

Esc. 16 / 09 / 2009



VARIANTE ANDRÉIA
Matr. 13.172



15 SEP 1964 053449
SECRETARIA - 100-774


RICARDO SILVEIRA DE AQUINO
Advogado da União – PRU-1ª Região/AGU
Matrícula SIAPE nº 1552817

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília (DF), 20/11/2009.

Burger
Giovanna Cecília Jardim Burger
Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2008.34.00.022230-9

I - Considerando-se o Ofício nº 800/2009-MPF/PRDF/AC, intime-se o d. MPF a fim de se manifestar se há interesse no feito.

Intimem-se.

Brasília, 1. 10/2010.

Brunno Christiano Carvalho Cardoso
BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

CERTIDÃO

Remeto, nesta data, os presentes autos ao (à):

☒ MPF

☐ Contadoria

☐ Distribuição

☐ Arquivo

Bsb, 05 / 02 / 10


20ª Vara/DF

Mônica de Jesus Costa
1400076

RECEBI LM

10 / 02 / 10


Mônica Costa - DF 1400076
20ª Vara/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

☒ Petição

☐ Contestação

☐ Réplica

☐ Apelação

☐ Contra-razões

☐ Ap. rec.

☐

Bsb, 10 / 02 / 10


20ª Vara/DF

Mônica de Jesus Costa
1400076



468

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
CJI/ DIVISÃO CÍVEL

AUTOS Nº: 2008.34.00.022230-9 (2 vol)

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO AO PROCURADOR DISTRIBUIDOR

Certifico que, nesta data, deu entrada na Divisão Cível desta Procuradoria da República no Distrito Federal o presente feito proveniente da Justiça Federal/DF, o qual submeto ao exame do(a) Procurador(a) Distribuidor(a) Cível, o(a) Exmo(a)Sr(a).Dr(a). **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**, para a devida classificação temática.

Brasília, DF, 05.2.2010

Ignêz Sette Silva
DIVISÃO CÍVEL

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO I.1	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	SEGURIDADE E EDUCAÇÃO	ORDEM SOCIAL	ORDEM ECONOMICA E CONSUMIDOR	ORDEM FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONCURSOS	ATOS ADMINISTRATIVOS
1º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OF 2º OF 3º OF 4º OF 5º OF 6º OF 7º OF	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO 3º OFÍCIO 4º OFÍCIO
LO	PP CH	FG AP	PJ MM	Vago AM	BC RB WD JA MB PG HH	ER AC AA vago

TEMA

GRUPO I.1 PRDC	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEIO AMBIENTE	DIREITO DO CONSUMIDOR	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PESSOAL
IDOSOS	PREVIDÊNCIA SOCIAL	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	DIREITO ECONÔMICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES, ASPECTOS LICITATÓRIOS	ATOS LESIVOS
HIPOSSUFICIENTES	SAÚDE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	CONCURSOS PÚBLICOS	INDENIZAÇÕES E PRECATÓRIOS
DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL	EDUCAÇÃO	CULTURA	CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	RENÚNCIA DE RECEITA	TERCEIRIZAÇÃO	MATÉRIA RESIDUAL NÃO PATRIMONIAL
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		DESPORTO	POLÍTICA AGRÍCOLA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TORTURA			POLÍTICA FUNDIÁRIA	RESPONSABILIDADE FISCAL		
TRABALHO ESCRAVO			POLÍTICA URBANA	TRIBUTAÇÃO		
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL			REFORMA AGRÁRIA			
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS						
DIREITO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E MINORIAS						
POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA (ASPECTOS SOCIAIS)						

Brasília, DF, 05/02/10

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador(a) Distribuidor(a) Cível

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

469



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
CJ/ DIVISÃO CÍVEL

AUTOS Nº: 2008.34.00.022230-9

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, considerada a classificação de fl. retro, submeti os presentes autos à livre distribuição, tendo sido os mesmos DISTRIBUÍDOS AO 4º Ofício – Atos Administrativos e MOVIMENTADOS ao(a) Procurador(a) da República, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART**.

- () por ser ele(a) o(a) titular do mencionado Ofício Cível.
() em substituição ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal.
(x) em face da atual vacância do mencionado Ofício Cível.
() em face da ausência do titular por prazo superior a 4 meses, conforme disposto no art. 30, § 6º Resolução nº 14 de 14/12/2007.

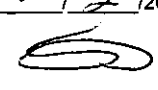
Brasília, 05 de fevereiro de 2010.


Ignez Kazuo Sette Silva
Divisão Cível

CERTIDÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL

Certifico que, em 9/2/2010, recebi os presentes autos, oriundos do gabinete do Procurador da República e, nesta data, faço a REMESSA dos mesmos à 20ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 9/2/2010.


DIVISÃO CÍVEL

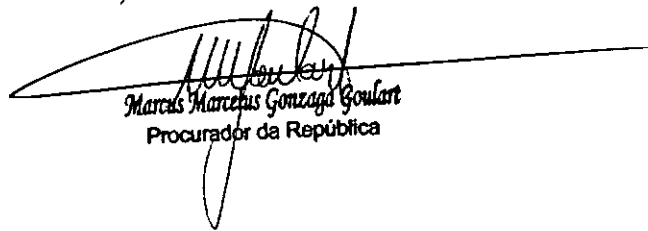
Sabrina Ferro B. L. de Cerqueira
Matrícula 17623-1/PRDF

MM. Juiz FEDERAL:

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELO SINPRO-
FAZ CONTRA A UNIÃO, QUE VISA PROVIMENTO DE-
CLARATÓRIO DE QUE OS PROCURADORES DA FAZENDA TE-
NHAM DIREITO A AJUDA DE CUSTO DECORRENTE DE
REMOCÃO.

CUIDA-SE, POIS, DE LIDE ACIDENTALMENTE COLETIVA,
EM QUE O DIREITO PLEITEADO É EMINENTEMENTE DIS-
PONÍVEL. POR ESTA RAZÃO, O MPF NÃO VISLUMBRA
INTERESSE EM INTERVIR COMO CUSTOS LEGIS NESTE
FEITO. NADA OBSTANTE, ESSA CONCLUSÃO SÓ É POSSÍVEL
COM A ANÁLISE DOS AUTOS, TAL QUAL SOLICITADA
NO REFERIDO OFÍCIO 800/2009/PROF/AC.

PSP, 08/02/2015.


Marcus Marceus Gonzaga Goulart
Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

INSPEÇÃO 2010

20ª VARA FEDERAL

Fl. 470

Rubrica CF

PROCESSO Nº 2008.22230-9

1. () Anote(m)-se (fls. _____).
2. () Anote-se o benefício da Lei 10.173/2001 e 10.741/2002.
3. () À(os) Autor(es) para que complementem as custas iniciais.
4. () Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
5. () Cite(m)-se (fls. _____) () Intime(m)-se. (fls. _____) () Oficie(m)-se (fls. _____).
6. () Ao(s) Autor(es)/ Impetrante(s) / Requerente(s) (fls. _____).
7. () Ao(s) Réu(s) / Impetrado(s) (fls. _____).
8. () Às partes (fls. _____).
9. () Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) no prazo de 10 dias.
10. () Às partes para se manifestarem, em 05 dias, quanto à necessidade de outras provas a serem produzidas, justificando-as.
11. () Promova o Autor o desenvolvimento do feito sob pena de extinção (CPC, art. 267, III).
12. () Intime-se, pessoalmente, (CPC, art. 267, § 1º) fls. _____.
13. () Cumpra-se o despacho de fls. _____.
14. () Certifique-se o prazo (fls. _____).
15. () Defiro a dilação de prazo requerida (fls. _____).
16. () Intime-se o Perito (fls. _____).
17. () À CEF/EMGEA para manifestar-se quanto à possibilidade de acordo e os termos em que o mesmo possa se realizar.
18. (X) À conclusão para : sentença (X) decisão ().
19. () Às partes para alegações finais.
20. () Publique-se o Despacho de fls. _____. Decisão de fls. _____. Sentença de fls. _____.
21. () Remetam-se os autos à (ao) : () AGU (fls. _____) () PFN (fls. _____) () MPF (fls. _____) () CEF (fls. _____) () INSS (fls. _____) () _____ (fls. _____.).
22. () Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. _____.
23. () Solicitem-se informações sobre a carta precatória de fls. _____.
24. () Mantenha-se no arquivo provisório (fls. _____).
25. () Mantenha-se suspenso (fls. _____).
26. () Ao arquivo provisório.
27. () Arquivem-se provisoriamente, até julgamento final do Agravo nº _____.
28. () Intimem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº _____, a qual converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido.
29. () Ao (s) Agravado(s), para se manifestar(em) quanto ao Agravo Retido (CPC, art. 523, § 2º).
30. () Informe a Secretaria sobre o Agravo noticiado (fls. _____).
31. () Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
32. () Manifestem-se os Autor(es) (), Réu(s) () sobre a certidão (fls. _____).
33. () Dê-se baixa e arquivem-se.
34. () Certifique-se o decurso de prazo do despacho () decisão () de fls. _____.
35. () Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.
36. () Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.
37. () Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fls. _____.

Brasília-DF, 23 /03 /2010.

Alexandre Vidal de Oliveira
Juiz Federal

Procurador da República

Representante da OAB

Padrão 1

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

☒ Petição

☒ Contestação

☒ Apelação

☒ Agravo

☒ Réplica

☒ Contrarrazões

Bsb. 04 / 10 / 10

20ª Vara DF

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1400076

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª. VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: 2008.34.00.022230-9

*I - Juntada de
II - A UUW.
RS, 04/09/10*

Alexandre Vidigal de Oliveira
Juiz Federal da 20ª Vara

JFDF 20ªVARA 22/SET/2010 14:46 2002234

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, já devidamente qualificado nos
autos do processo em referência, vêm, mui respeitosamente, através de seu
advogado subscritor requerer a juntada de substabelecimento e do documento
anexo.

P. deferimento.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2010.

Hugo Mendes Plutarco
HUGO MENDES PLUTARCO
OAB/DF 25.090

Aline Durães Queiroz
ALINE DURÃES QUEIROZ
OAB/DF 9692-E

JUIZ(A) FEDERAL DF - 21-Set-2010-13:23-020275-004

ALMO DE PROTOCOLO-NUU

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço (a) o Dr. Alino Nunes Queiroz,
inscrição na OAB/ DF nº 969216, com reserva de iguais,
os poderes que me foram outorgados por
Sinproleg, nos autos
do processo nº 2008-3400-022230-9.

Brasília-DF, / / 2010.


Hugo Plutarco
OAB/DF 25.090

SINPROFAZ

473
6

Nome do Associado
ABERCIO FREIRE MARMORA
ACHILLES LINHARES DE CAMPOS FRIAS
ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
ADAO PAES DA SILVA
ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
ADEMAR PASSOS VEIGA
ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA
Adenio Rostan Dantas Dourado Júnior
ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR
ADOLFO LEITAO GUERRA NETO
ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG
ADRIANA ALVES DA SILVA
ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NOBREGA
ADRIANA DE LIMA BANDEIRA
ADRIANA DE LUCA CARVALHO
ADRIANA FREITAS SANTOS PEREIRA
Adriana Guimaraes Morangon
ADRIANA KEHDI
ADRIANA MACEDO MARQUES
ADRIANA MINIATI CHAVES
ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
ADRIANA REIS DE ALBUQUERQUE
ADRIANA ZANDONADE
ADRIANE DOS SANTOS
ADRIANO CESAR KOKENY
ADRIANO FALCAO NERI
ADRIANO MARES TAROUCO
ADRIANO MARTINS PORTELINHA
ADRIANO OLIVEIRA CHAVES
ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA
ADSON AZEVEDO MATOS
AECIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
AFONSO CELSO FERREIRA CAMPOS
AFONSO GRISI NETO
AFRANIO VEIGA DO VALLE
AGILECIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
AGOSTINHO FLORES
AILTON LABOISSIERE VILLELA
AIRTON BUENO JUNIOR
ALANO FEIJAO CAVALCANTE
ALBERTO ALONSO MUNOZ
ALBERTO C NETO
ALBERTO LOURES DA COSTA
ALCINA DOS SANTOS ALVES
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
aldine simony azevedo de lucena

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoo.com.br



474
1

ALDO CESAR MARTINS BRAIDO
ALEANDRA SILVA GOMES
ALECIO SARAIVA DINIZ
ALEKSEY LANTER CARDOSO
ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL
ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO
ALESSANDRO DE FRANCESCHI
ALESSANDRO DEL COL
ALESSANDRO LUCAS SANTOS
ALESSANDRO POMBO DOS SANTOS
ALESSANDRO SCHLEMPER KQUIO
ALESSANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA
ALESSANDRO VENDRAMINI LANGERHORST
ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
ALEX ALVES LESSA
ALEX CORDEIRO NUNES
ALEX RIBEIRO BERNARDO
ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA
ALEX SANT ANNA
ALEXANDRA MARIA CARVALHO CARNEIRO
ALEXANDRE CAIRO
ALEXANDRE CARLOS BUDIB
ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA
ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO
ALEXANDRE JUOCYS
ALEXANDRE LUIS CAMPOS TRISTAO
ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA
ALEXANDRE MONNERAT SOLON DE PONTES PINHEIRO REIS
Alexandre Pereira Dutra
ALEXANDRE PERON
ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
ALEXEY FABIANI VIEIRA MAIA
ALFEU GOMES DOS SANTOS
ALFONSO CRACCO
ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE O
ALICE DE ABREU LIMA JORGE
ALICE PREZOTTO IANKOWSKI
ALINE DELLA VITTORIA
ALINE JACKISCH
ALINE NASCIMENTO CUNHA
ALINE VITALIS
ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
ALISSON FIGUEIREDO MACHADO
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
ALLAN TITONELLI NUNES
ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA
ALTAMIR DE OLIVEIRA
ALTINA FABIANE DE OLIVEIRA BRITO
ALUIZIO BORGES DA CARVALHO NETO
ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
AMADEU BRAGA BATISTA SILVA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br



AMADOR GILBERTO CASSIANO

Amanda Aleixo de Assis

AMANDA DE SOUZA GERACY

AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO

ANA AMELIA LEME DO PRADO RIZZETTO MELO

ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA

ANA CAROLINA BARROS VASQUES

ANA CAROLINA CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA

Ana Carolina Duarte Camurça

ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA

ANA CAROLINA WEST WANDERLEY

Ana Cláudia Borges Torres Perez

Ana Cláudia Cerqueira Passos Silveira

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

ANA CRISTINA ADAD ALENCAR

ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO

ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA

ANA ELISA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS

ANA FLAVIA LOPES BRAGA

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO

ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO

ANA LUCIA COELHO ALVES

ANA LUCIA DE LYRA TAVARES

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA

ANA LUCIA HERNANDES DE OLIVEIRA CAMPANA

ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA

ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI LYRA

ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA

ANA MARIA VELOSO GUIMARAES

ANA PAULA BARBEJAT FERREIRA

ANA PAULA DE LIMA

ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

ANA PAULA LIMA VIEIRA

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEAO

ANA RITA ULRICH

ANAMARIA SILVA TAVEIRA

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

ANDERSON BITENCOURT SILVA

ANDERSON RICARDO GOMES

André Afeche Pimenta

ANDRE ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ

ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

ANDRE AUGUSTO MARTINS

ANDRE DE SOSA VERRI

ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO

ANDRE FELIPE DE BARROS CORDEIRO

ANDRE LERI MARQUES SOARES

ANDRE LUIS DALCANTARA SCHMITT

ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO

ANDRE LUIZ CARNEIRO ORTEGAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA
ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO
ANDRE MAGALHAES PESSOA
ANDRE MUSSNICH BRARRETO
ANDRE NOVAIS DE FREITAS
ANDRE PEREIRA CARNEIRO
ANDRE SERRA ALONSO
ANDRE SILVA RIBEIRO
ANDREA BORGES ARAUJO
ANDREA CRISTINA DE FARIAS
ANDREA KARLA FERRAZ MAGALHAES
ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA
Andrea Vasconcelos Bragato Tavares
ANDREA VIVACQUA CORREA DE O PUGLIESE
ANDREI AGUIAR
ANDREI SCHRAMM DE ROCHA
ANDREIA FERNANDES ONO
ANDREIA MACHADO CUNHA
ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ
ANDREIA ROSA DA SILVA
ANDRESSA GOMES RODRIGUES
ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO
ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
ANELY MARQUEZANI PEREIRA
ANGELA ROBERTO KRUGER
ANGELA TERESA GOBBI ESTRALLA
ANNA AZEVEDO TORRES GOULART
ANNA CARLA DUARTE CHRISPIM NUNES CO
ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ
ANNA LUIZA CAMARA LIMA DA COSTA
ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO
ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO
ANTONIO CASTRO JUNIOR
ANTONIO DE MOURA BORGES
ANTONIO DUARTE GUEDES NETO
ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO
ANTONIO GALVAO CAVALCANTI FILHO
ANTONIO JOSE ANDRADE
ANTONIO JOSE DE MATOS NETO
ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ
ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO
ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO
ANTONIO MARQUES PAZOS
ANTONIO NONATO DE PINHO MOREIRA
ANTONIO PEDRO DE CARVALHO CESARIO ALVIM

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO
ANTONIO VIANNEY CAMPOS
ANTONIO WALAS VODOPIVES
ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
ARIELLA FERREIRA DA MOTA
ARILO PINHEIRO CAVALCANTE
ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS
ARLINDO PALASSI FILHO
ARMANDO ANTONIO SIMONSEN MONTEIRO
ARMANDO JACOB VARGAS
ARNALDO ARAUJO DE MATOS
ARNALDO COSTA REZENDE
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
ARNO CAETANO DA SILVA
ARNOL SCHMITZ GUERRA
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA
ARTHUR RAMOS FONTOURA
ARTUR ALVES DA MOTTA
ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR
AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL
AUGUSTO NEWTON CHUCRI
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
AURELIO HENRIQUE KELLER
AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO
AUREO NATAL DE PAULA
AYLTON LUIZ REINERT
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
BEATRIZ SOBRAL TAVARES
BENEDITO BRITO
BENEDITO PAULO DE SOUZA
BERENICE FERREIRA LAMB
BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR
BERNARDO SANTOS TORRES
BERTRAND ROCHA DE OLIVEIRA
BIANCA PEDROLLO DE VASCONCELLOS CHAVES HORTA
Bianca Rey Guedes da Silveira
BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO
BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO
BRUNA MARIA TOLEDO CARDOSO
BRUNA VALENÇA D. DE BARROS E SILVA
BRUNO ALVES PINHEIRO
BRUNO ANDRE SILVA RIBEIRO
BRUNO BOCKMANN MOREIRA
BRUNO BRODBEKIER
BRUNO DE AQUINO PARREIRA XAVIER
BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
BRUNO NASCIMENTO AMORIM
BRUNO REZENDE PALMIERI
BRUNO ROCHA MACHADO
BRUNO SODRE DANTAS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadro 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA
CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO
CAMILA CASTANHEIRA
CAMILA DANTAS MONTEIRO
CAMILA DO CARMO ISSA
CARINA BONZANINI DA SILVA
CARINA GONDIM REGINALDO FALCAO
CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA
CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
CARLA PATRÍCIA GROOTENBOER DE QUEIROZ
CARLA REGINA ROCHA
CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA
CARLA VIEIRA CEDENO
CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR
CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
CARLOS ALBERTO LOPES
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO
CARLOS ALBERTO VAZ
CARLOS ALEXANDRE DIAS TORRES
CARLOS ALEXANDRE DOMÍNGOS GONZÁLES
CARLOS ARAUJO LEONETTI
CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS
CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS
CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN
Carlos Cortes Vieira Lopes
CARLOS DE ARAUJO MOREIRA
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE
CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
CARLOS EDUARDO FELICIO
CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
CARLOS EDUARDO WANDSCHEER
CARLOS FERNANDO AUTO REBEIRO
CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
CARLOS JORGE SAMPAIO COSTA
CARLOS MOREIRA VIEIRA
CARLOS ROBERTO STUART
CARLOS RODRIGUES COSTA
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
CARLOS SHIRO TAKAHASHI
CARLOS TRIVELATTO FILHO
CARLOS VINICIUS CALHEIROS NOBRE
CARLOTA VARGAS
CARMELITA ISÍDORA BARRETO SANTOS LE
CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA
CARMEM LUCIA MAGALHÃES DA SILVA
CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS
CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA
CAROLINA DOLABELA DE LIMA E VASCONCELOS
CAROLINA GARCIA MEIRELLES

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

CAROLINA MIRANDA SOUSA
CAROLINA MOREIRA FORTI
CAROLINA VARGAS DE CARVALHO
Carolina Zancaner Zockun
CAROLINE COELHO MIDLEJ
CAROLINE DIAS ANDRIOTTI
CASSIA BRACKS FERREIRA
CASSIANO RODRIGO DE CARLI
CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO
CASTRUZ COUTINHO
CATARINA UZEDA DOVAL FREIRE DE CARVALHO
CATHERINY BACCARO NONATO
CATIUCIA MULLER
CECILIA ALVARES MACHADO
CÉCILIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
CÉCILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
CELIA FERREIRA TAVARES DE LYRA
CELIA FERREIRA TAVARES DE LYRA
CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA
CELIA PORTELLA DOS SANTOS
CELIA REGINA DE LIMA
CELINE RAMOS COELHO
CELMIRA ADAMOVICZ SALDANHA
CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
CELY MARTINS NOGUEIRA
CENILDES NASCIMENTO PEREIRA
CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
CESAR AUGUSTO BALDI MARTINEZ
CESAR MACIEL RODRIGUES
CESAR OLIVEIRA DA ROCHA
CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
CHARLES RUCÉ OLIVEIRA SILVA
CHARLES SOARES DE OLIVEIRA
CHRISSE RODRIGUES KNABEN GAMEIRO VIVANCOS
CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE
CHRISTIANNE KRASSUSKI FORTES
CICERO SALLES GOMES
CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
CINTIA YUMI MARUYAMA LEDESMA
CINTIA FREIRE GARCIA
CINTIA LACROIX FARINA
CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA
CINTIA TOCCHETTO KASPARY
CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
CISINO COSTA SILVA
CLARA DA MOTA SANTOS
CLARA DIAS SOARES
CLARICE BELLO BECHARA
CLARICE SILVEIRA FAGUNDES
CLAUDIA AKEMI OWADA
CLAUDIA ALMEIDA DE MAGALHAES CIPPARRONE

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

CLAUDIA APARICIDA DE SOUZA TRINDADE

CLAUDIA ASATO DA SILVA

CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO

CLAUDIA BORGES GAMBACORTA

CLAUDIA GUERRA MEROLA

CLAUDIA MARIA PIRES BERNARDES DIAS

CLAUDIA MORADOR DIAS

CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA

CLAUDIA REGINA GUSMAO CORDEIRO

CLAUDIA SANTELLI MESTIERI

CLAUDIA VERONICA DE A SERRA DE FARI

CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE

CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA

CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

CLAUDIO ROCHA SANTOS

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

CLEBER GERONIMO RIBEIRO

CLELIA DONA PEREIRA

CLODES MEDEIROS COUTINHO

CONRADO LUIZ ALVES DIAS

CRISTIANA KULAIF CHACUR

CRISTIANA REINERT

CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS GOMES

CRISTIANE DE BARROS SANTOS

CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA

CRISTIANE LOUISE DINIZ

CRISTIANE SAYURI OSHIMA

CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES

CRISTIANO CARLOS MARIANO

CRISTIANO DRESSLER DAMBROS

CRISTIANO N. LINS DE MORAIS

CRISTINA CARVALHO NADER

CRISTINA FERNANDES AMARAL

CRISTINA FOLCHI FRANÇA

CRISTINA LUISA HEDLER

CRISTINA MORAES VAZQUEZ

DACIER MARTINS DE ALMEIDA

DALTON MIRANDA

DANIEL ALVES TEIXEIRA

DANIEL AZEREDO ALVARENGA

DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA

DANIEL GIOTTI DE PAULA

Daniel Monteiro de Barros Colen

DANIEL PACHECO AVILA

DANIEL RUIZ CABELLO

DANIEL SUAREZ CID DA SILVA

DANIEL WAGNER GAMBOA

DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

DANIELA CARVALHO DE ANDRADE
DANIELA DA COSTA MARQUES
DANIELA DE ALMEIDA PASCINI
DANIELA GALENO RODRIGUES LIMA
DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILLO
DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE
DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJO
DANIELLA CAMPEDELLI
DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN
DANIELLE GUIMARAES DINIZ
DANIELLE GUIMARÃES DINIZ
DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORENCIO
DANIELLE NASCIMENTO NOGUEIRA DE SOUZA
DANILO FELIX LOUZA LEAO
DANILO THEML CARAM
DARIO ALVES
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
DAUMER MARTINS DE ALMEIDA
DAVI CHICOSKI
DAVID CAGY DA SILVA
DAVID CARRANO DE ALBUQUERQUE
David Dias de Albuquerque
DAYANE CAPRA KLOECKNER
DEBORA CUNHA MAUTONE
DEBORA DE BRITO LOUSANO
DEBORA GOULART OURIQUE
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
DEBORA MELO CUNHA LOCH
DEBORA NOVAIS VILLA DO MIL
DEBORAH BRUM DE MELO
DEBORAH SILVA DE ALMEIDA
DEIZE ALMEIDA GALVAO
DENISE BACELAR MENEZES
DENISE BERMUDEZ DE OLIVEIRA MORAES
DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
DENISE LUCENA CAVALCANTE
DENISE MACIEL DE ALBUQUERQUE
DENISE MARIA DE ARAUJO
DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL
DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI
Deniz Rockenbach Ávila
DEUSMAR JOSE RODRIGUES
DEYSI CRISTINA DA ROLT
DIANA BASTOS AZEVEDO DE ALMEIDA ROSA
DIANA SAMPAIO BELLO GUIMARAES
DIANA VALERIA LUCENA GARCIA
DIANE LAILA TAVES JUNDI
DIEGO ALMEIDA DA SILVA
DIEGO CAMARA ALVES
DINEMAR ZOCCOLI
DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA
DIOGO DOMINICI SORIANO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

DIOGO LOPES CAVALCANTE
DIOGO MAGGINI DELAZARI
DIONEIA MARAMBAIA DOS SANTOS
DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
DIRCEU ANTONIO PASTORELLO
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS
DJEMILE NAOMI KODAMA
DOLIZETE FATIMA MICHELIN
DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
EDGARD LINCOLN DE PROEÇA ROSA
EDGARD MARCELO ROCHA TORRES
EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EDISON BUENO DOS SANTOS
EDMILSON MOREIRA ARRAES
EDNA RIBEIRO SANTIAGO
EDSON FELICIANO DA SILVA
EDSON LUIZ DOS SANTOS
EDSON SOARES DA COSTA
EDUARDO AUGUSTO COELHO DE SANTANA
EDUARDO BRAGA ROCHA
EDUARDO CADO SOARES
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO
EDUARDO DE ALMEIDA
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ
EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
EDUARDO KRAFT SOARES
EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA
EDUARDO RAUBER GONCALVES
EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
EDUARDO RODRIGUES DIAS
EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA
EDUARDO SIMAO TRAD
ELBA BOAVENTURA SIMOES
ELCIO NACUR REZENDE
ELEANDRO ANGELO BIONDO
ELI SOUSA SANTOS
ELIANA DUARTE VERNIZI DE SOUZA LIMA
ELIANA JERONYMO DE OLIVEIRA
ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA
ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ELIANE VIEIRA DA MOTTA MOLICA
ELIAS CIDRAL
ELIAS DO CARMO HOWAT GUSMAO
ELIAS GRIGORIO DE ALMEIDA
ELINOR DE PINA DIAS
ELISANGELA PINHEIRO ALVES
ELKE MENDES CUNHA FREIRE
ELLEN CRISTINA CHAVES
ELMAR LUIS KICHEL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoo.com.br

ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
ELSO BRUNO DE CARVALHO
ELSO DO COUTO SILVA
ELTON GOMES MASCARENHAS
ELTON LEMES MENEGHESSO
ELYADIR FERREIRA BORGES
EMILIA CAMPOS DAMASCENO
EMIR ARAGAO NETO
ENEIDA GONCALVES MARQUES DE SOUZA
ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA DA SILVA
ERASMO CESARINO DE VILHENA
ERCILIA SANTANA MOTA
ERICA DE SANTANA SILVA
ERICA FEITOSA FORTALEZA
ERICA PIMENTEL PINTO COSTA
ERICKSON LOPES FERREIRA
ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES
ERIKA GOMES CHAVES
ERIKA MATIAS ROCHA
ERIKA PACHECO PANISSET DE BRITO
ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA
Erivelton Pena Pinheiro
ERNESTO SEIXAS FILHO
ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ
ESTEFANO GIMENEZ NONATO
ESTHER COELHO LARA DOS REIS
EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI
EULER BARROS FERREIRA LOPES
EUN KYUNG LEE
EURICO GUEDES VALLE
EURIPÉDES DE OLIVEIRA EMILIANO
EVANDRO COSTA GAMA
EVARINTA DE LIMA SANTOS
EVERSON MESQUITA PEDROSA
EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EVERTON LOPES NUNES
EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO
Fabiana dos Santos Barros
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA
FABIANI FADEL BORIN
FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO
FABIANO FELICIANO BASSUL
FABIO ALMEIDA LIMA
FABIO BRITO SANCHES
FABIO GUIMARAES BENSOUSSAN
FABIO JOSE DE FREITAS COURA
FABIO MAURO DE MEDEIROS
FABIO PASTORELLI MACHADO DE LIMA
FABIO ROCHA CARNAUBA
FABIO RUTHZATZ

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

FABIO TAKASHI IHA
FABIOLA DE VILLEFORT GROSSI
FABIOLA INEZ GUEDES Saldanha
FABIOLA MANENTE LAZERIS
FABRICIA FERNANDES DE SOUZA
FABRICIO DA SÖLLER
FABRICIO SARMANHO DE ALBUQUERQUE
FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA
FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS
FELIPE ANDRADE GOUVEA
FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA
FELIPE COTTA ORNELLAS
FELIPE DULAC GOULART
FELIPE SOUZA CANHOTO
FERNANDA CECYN
FERNANDA DOS SANTOS BONOTTI
FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR
FERNANDA MARTINS BARBOSA GAMBAR. DINIZ
FERNANDA REGINA VILARES
FERNANDA RIBEIRO GANEM LAEBER
FERNANDA SOARES RIBEIRO DELATORRE DE CARVALHO
FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA VILLALVA
FERNANDO AGUIAR CAVALCONTI DE OLIVEIRA
FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO
FERNANDO DA HORA ANTUNES
FERNANDO DE OLIVEIRA
FERNANDO DIAS DE ANDRADE
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES
FERNANDO JOSE AMANCIO RODRIGUES
FERNANDO NETTO BOITEUX
FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI
FILEMON ROSÉ DE OLIVEIRA
FILIPE LOUREIRO SANTOS
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO
FLAVIA DE ARRUDA LEME
FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN
FLAVIA OLIVA ZAMBONI
FLAVIA PIRES RIO LIMA
FLAVIA REGINA ORTIZ STRJCHLER
FLAVIA TARQUINIO ROCHA
FLAVIA VIEIRA SALLES
FLAVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO
FLAVIANE RIBEIRO DE ARAUJO
FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAUJO
FLAVIO ARAUJO PEREIRA
FLAVIO CAMOZZATO
FLAVIO DE FREITAS PANNUTI
FLAVIO DE PAULA CAMPOLINA
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

FLAVIO LUIZ WENCESLAU BIRIBA DOS SANTOS
Flávio Machado Vitória
FLAVIO SERGIO RODRIGUES
FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
FLORINDA NONATO DE FARIA
FRANCIS CAROLINE CHAVES DA ROCHA
FRANCISCA DINORA RAMOS FONTELES
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO
FRANCISCO FERNANDO MAGALHAES PAES DE B. F.
FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
Francisco Joao Gomes
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA NETO
FRANCISCO JOSE ALVES GUIMARAES
Francisco José Tarso de Sabóia
FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
FRANCISCO VITIRITTI
FREDERICO DA SILVA VEIGA
FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
FREDERICO MATSUURA
FREDERICO MONTEDONIO REGO
FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
FREDERICO POMPEO PARREIRA
GABREIL MACHADO MOREIRA
GABRIEL DE TOLEDO E SOUZA
GABRIEL MATOS BAHIA
GABRIEL MORO DARIANO
GABRIEL ROBERTI GOBETH
Gabriel Rosa Jardim
GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA
GABRIELA CABRAL SOARES MODESTO
GABRIELA KRISTLY ARNAUD SANTIAGO
GEILA LIDIA BARRETO BARBOSA
Geisa Santos de Aquino
GENEZIO FERNANDES VIEIRA
GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO
GEORGES JOSEPH JAZZAR
GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA
GERALDO GURGEL DE MESQUITA JUNIOR
GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
GERALDO NAGIB NUNES
GERALDO RABELO DE SOUZA
GERSON DA COSTA
GERSON RODOLFO BARG
GILBERTO DE LIMA GUIMARAES
GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
GILBERTO MOREIRA COSTA
Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

GILBERTO SIQUEIRA RANGEL
GILBERTO XAVIER RIBEIRO
GILDA MARIA FREIRE GARCIA
GILSON ALVES GOMES
GILSON PACHECO BOMFIM
GILVANIZE MOREIRA DA SILVA
GINO AZZOLINI NETO
GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO
GISELLA FERREIRA MERIGUETTE
GISELLE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS CHAVES
GISELLE MARIA SANTOS POMBAL SANT ANNA
GISLENE MACHADO
GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
GIULIANO GERALDO REIS
GIULIANO MENEZES CAMPOS
GLAUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES
GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
GLAUCIA TEREZINHA MOUSQUER DOS SANTOS
GLAUCIA YUKA NAKAMURA
GRAÇA REGINA DE MACEDO CABRINHA
GRACIELA MANZONI BASSETTO
GRAZIELA ROSAL HONORATO
GUILHERME ALVES DE PONTES E SILVA FILHO
GUILHERME BATISTA DE SOUZA
Guilherme Dal-Prá Reis
GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES
GUILHERME POPPE BERTOZZI
GUILHERME SOARES DINIZ
GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
GUSTAVO ANDERSON CORREIA DE CASTRO
GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO
GUSTAVO CALDAS GUIMARAES DE CAMPOS
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO
Gustavo Faria Pereira
GUSTAVO FRANCO RAULINO
GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE
GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA
GUSTAVO LUVISON RIGO
GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
HALEN NARA PANISSON TASCHETTO
HAMILTON CARNAVAL
HAROLDO JATANY DE CASTP40
HEBERKIS JOSE SOARES AZEVEDO
HELDER VALADARES MOREIRA
HELENA CLAUDIA DA SILVA BARATA
HELENA MARQUES JUNQUEIRA
HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE
HELGA LETICIA DA SILVA FERNANDES

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

HELIANE DE FATIMA NERIS
Helio Corbellini Filho
HELIO GIL GRACINDO
HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES
HELIO SARAIVA FRANCA
HELOISA GARCIA GAZOTTO
HELOIZA FRANCO VILLEROY
HELVECIO DE CARVALHO COUTO
HENRIQUE DIAS CINTRA
HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO
HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO
HEULER MOREIRA DE SOUZA FILHO
HILARIO BARBOSA FALLEIROS JUNIOR
HILYN HUEB
HUGO CESAR HOESCHL
HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI
HYE JIN KIM
IANA GONCALVES SOUTO MAIOR VIEIRA
IANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE
IARA ANTUNES VIANNA
Ieda Aparecida de Moura Cagni
IGOR ARAGAO BRILHANTE
IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS
ILANA BERTAGNOLLI
INAIA BRITTO DE ALMEIDA
INAYA BARBARIZ ALCANTARA DE CARVALH
INDIARA ARRUDA ALMEIDA SERRA
INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAUJO
INGRID ABREU BIONDI
INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA DESDARA
INGRID KUHN
IOLANDA AGUIAR ROSAS
IOLANDA GUINDANI
IOLANDA MOREIRA DE JESUS
IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN
ISAAC RAMIRO BENTES
ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
ISABELA LEITE BARROS
ISABELA MARIA AMARAL MACIEL DE MORA
ISABELA SEIXAS SALUM
ISABELLA BRÖCHADO DE SOUZA
ISADORA CANEZIN GUIMARAES
ISADORA RASSI JUNGSMANN
ISRAEL CESAR LIMA DE SENA
ITAMAR JOSÉ BARBALHO
IVAN AMADO
IVAN RYS
IVANISE ANTONIELA MAZUREK
IVANY DOS SANTOS FERREIRA
IVO CARDEIRO PINHO TIMBO
IVO HENE FERNANDES BECHARA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

IVO ROBERTO SANTAREM TELES
IVY NHOLA REIS
IZAURA LISBOA RAMOS
JACKSON MIGUEL DE TRINDADE
JACKSON PAULO FACHINELLO
JACKSON URQUIZA DA COSTA E SILVA
JACQUELINE ARAUJO DE OLIVEIRA
JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS
JAMES SIQUEIRA
JANE CRISTINA NASC. GUIMARAES WANDERLEY
JANE MARIA MICHELON MACHADO
JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAIDE
JANINE DE CASTRO
JANINE MENELLI CARDOSO
JANIO NUNES VIDAL
JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
JAYME MAGALHAES VILLAS BOAS
Jeanderson Carvalhais Barroso
JEANE KARLA BAHR
JEANE MERI DE SOUZA
JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO BASTOS
JEANINE LEITE VAZ DE BARROS
JECSON BOMFIM TRUTA
JEREMIAS DE CASSIA CARNEIRO DE MELO
JESUS AUGUSTO CARVALHO FILHO
JOANA DE GODOY ALMEIDA
JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO
JOAO ANTONIO CATARINO FARINHA PIRES
JOAO AURINO DE MELO FILHO
JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO
JOAO BOSCO GIARDINI
João Carlos Gonçalves Florêncio
JOAO CARLOS MARQUES DE ARAUJO
JOAO CARLOS SOUTO
JOAO FERREIRA DE ASSIS
JOAO FERREIRA SOBRINHO
JOAO GOMES CANTANHEDE
JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA P. M.
João Henrique Chauffaille Grognet
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
JOAO LUIZ DE LAIA
JOAO OSVALDO CAPORAL JUNIOR
JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO
JOAO PAULO CORDEIRO CAVALCANTI
JOAO PAULO DE OLIVEIRA
joao paulo de souza carregal
JOAO PAULO GIORDANO FONTES
JOAO SAIA ALMEIDA LEITE
JOAO SOARES DA COSTA NETO
joao vitor sottili

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasprofaz@yahoo.com.br

JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS FILHO
JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA
JOE PEREIRA TELLES
JOEDI BARBOZA GUIMARAES
JOELCIO MARTINS DA SILVA FILHO
JONATHAS MACEDO SAMPAIO
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
JOSE ALBERTO GOMES VARJAO
JOSE ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
JOSE ANTONIO DE ROSA
JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA
JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER
JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO CORDEIRO DA CRUZ NETO
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
JOSE AUGUSTO KELLER DA SILVA
JOSE BEZERRA SOARES
JOSE CARLOS BROCHINI
JOSE CARLOS COSTA LOCH
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
JOSE CARLOS DOURADO MACIEL
JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO
JOSE CARLOS LARANJA
JOSE CARLOS PITTA SALUM
JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES
JOSE CARLOS SOARES DE MENEZES
JOSE CAVALCANTE NEVES
JOSE DE ASSIS SILVA
JOSE DE BRITO ANDRADE
JOSE DE RIBAMAR ALVES SOARES
JOSE DEODATO DINIZ FILHO
JOSE DILAY
JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA
JOSE EDUARDO BATTAUS
JOSE EDUARDO DE ARAUJO DUARTE
JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES
JOSE FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO
JOSE FERRAZ DE AMORIM
JOSE FRANCISCO LOPES
JOSE FREJAT
JOSE HUMBERTO DA ROCHA
JOSE JARBAS MENDONCA GONZAGA
JOSE LAMY DE MIRANDA NETO
JOSE LEITE DOS SANTOS NETE
JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
JOSE LUIS TEVES DE PAIVA GRISOLIA
JOSE LUIZ DA SILVA PEIXOTO
JOSE LUIZ GOMES ROLO
JOSE MARCOS QUINTELLA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br



490
490
1

JOSE MARIA MORALES LOPEZ
JOSE NACLE GANNAM
JOSE NAZARENO SANTANA DIAS
JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEI
JOSE NICOMEDES DA SILVA
JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE
JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
JOSE PAULO MEIRA FILHO
JOSE PEDRO DE ALENCAR P. HORTA
JOSE PERICLES PEREIRA DE SOUZA
JOSE RENATO DE OLIVEIRA
JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO
JOSE RINALDO ALBINO
JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
JOSE ROBERTO SERTORIO
JOSE RODRIGO DORNELES VIEIRA
JOSE RODRIGO SCIOLI
JOSE SARAIVA DE SOUZA JUNIOR
JOSE VALTER TOLEDO FILHO
JOSE VILACO DA SILVA
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA NARBAL
JOSEMAN AURELIO CEZARIO G FERNANDES
JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA
Josiane Tamara Junges Pattaro
Josiani Gobbi Marchesi Freire
JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
JOVALDO NUNES GOMES JUNIOR
JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO
JULIA OLIVEIRA SINGER BONESCKI GUMIEL
JULIANA ALMENARA ANDAKU
JULIANA BAPTISTA BICUDO
JULIANA BOROSS QUEIROGA CAIAFA
JULIANA BUARQUE GUSMAO DE SANTANA
JULIANA DE MELO VILAR PITTA PINHEIRO
JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO
JULIANA GARCIA GARIBALDI
JULIANA MARIA BARBOSA ESPER
JULIANA PITA GUIMARAES
JULIANA ROCHA BRANDAO MASCARENHAS
Juliana Sampaio de Araujo
JULIANE OLIVEIRA DE ALENCAR BARROS
JULIANO DE BRITO NEITZKE
JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA
JULIO CESAR ALVES RODRIGUES JR
JULIO CESAR CASARI
JULIO CESAR CORREA SANTOS
JULIO CESAR FARIA
JULIO CESAR GONCALVES CORREA
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Julio Cezar Pessoa Picanço Junior
JULIO LOPA SELLES DA SILVA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

JUNG WHA LIM
JUSCELINO DE MELO FERREIRA
JUSSARA AYALA GUEDES
KALYARA DE SOUZA E MELO
KARINA DRUMOND MARTINS
KARLA EUGENIA P. DE CARVALHO
KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
KASSIA BARROS BEZERRA
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA
KATIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
KEILA ADRIANA DA SILVA CANALI
KEILA MORGANNA GOMES DE MELO
KELLY OTSUKA
KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
KLEISON FERREIRA
KUNIBERT KOLB NETO
LAERTE CARLOS DA COSTA
LAIS CLAUDIA DE LIMA
LARISSA KEIL MARINELLI
LARISSA LARA TEOFILLO DURANS
LAURA CRISTINA MIYASHIRO
LAURA RIBEIRO MENDINA
LEANDRO FELIPE BUENO TIerno
LEANDRO GARCIA MACHADO
LEILA BARREIROS PRADO
LEILA MUSTAFA DE ARAUJO
LEILA PATRICIA DONADEL
LENA CAMARA DO VALE
LEON ALGAMIS
LEON FREJDA SZKLAROWSKY
LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA
LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE
LEONARDO COPPOLA NAPP
LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM
LEONARDO DE MENEZES CURTY
LEONARDO DE MORAES ROCHA
Leonardo Duarte Santana
LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS
LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA
LEONARDO IORIO MOREIRA
LEONARDO MARTINS VIEIRA
LEONARDO MUNARETO BAJERSKI
LEONARDO PEREIRA GUEDES
LEONARDO RIZO SALAMAO
LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
LEONARDO SALES DE ARAUJO
LETICIA GEREMIA BALESTRO
LETICIA UTIYAMA
LETICIA ZANI
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
LIANA PAULA VIDAL PACHECA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

LICIANE TENORIO CAVALCANTE
LIDIA MELCIDES GOMES
LIDINALVA ALVES MARTINS
LIGIA FERREIRA NETTO
LIGIA SCAFF VIANNA
LILIAN EVANGELISTA ARAUJO PADRAO
LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
LISIANE ANDREIA BRUM DA SILVA
LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ
LOAN KIZZI ARAUJO REINA
LORENA DE CASTRO COSTA
LORETTA PAZ SAMPAIO
LOUISE MARIA BARROS BARBOSA
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
LOURENCO TEIXEIRA MENEZES
LUANA VARGAS MACEDO
LUCAS FONSECA E MELO
LUCIA FERNANDES MARTINS
LUCIA ROMAR BARBEIRA
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
LUCIANA DE ANDRADE BRITTO
LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA
LUCIANA LEAL BRAYNER
LUCIANA MOREIRA GOMES
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS
LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO
LUCIANA PATRICIA MITUGUI BRUSCHI DE MENESES
LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO
LUCIANA REZENDE MELLO STEIN MUNDIM
LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
LUCIANA TELES FILOGONIO
Luciana Vespero Carvalho
LUCIANE BAGGIO LOSSO
LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI
LUCIANE HIROMI TOMINAGA
LUCIANE RACKI
Luciane Sunao Hamaguchi França
LUCIANO ALAOR BOGO
LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE
LUCIANO COSTA MIGUEL
LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
LUCIANO JOSE DE BRITO
LUCIANO MELLO BUZZETTO
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO
LUCILENE RODRIGUES SANTOS
Lucilia Isabel Candini Bastos
LUCIO CANDIDO DA SILVA
LUIS ALBERTO GLACER OLIVEIRA SAAVEID
LUIS ALBERTO REICHELT
LUIS ALBERTO SANCHEZ

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

LUIS CARLOS FIGUEIREDO
LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR
LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
LUIS FELIPE CORREIA MOREIRA
LUIS FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
LUIS FERNANDO TAHAN DE CAMPOS NETTO
LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO
LUIS INACIO LUCENA ADAMS
LUIS MARCELLO BESSA MARETTI
LUIS RICARDO PRATES DE CAMPOS
LUIS AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA
LUIS CARLOS BAISCH
LUIS CARLOS DE DONO TAVARES
LUIS CARLOS DE SCHUELER
LUIS CARLOS PIVA
LUIS CARLOS SILVA SAMPAIO
LUIS DIAS MARTINS FILHO
LUIS DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
LUIS EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA
LUIS FELIPE CORREA MOREIRA
LUIS FERNANDO CALIXTO MOURA
LUIS FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
LUIS FERNANDO COELHO
LUIS FERNANDO HOFLING
LUIS FERNANDO JUCA FILHO
LUIS FERNANDO MARQUES DA CUNHA
LUIS FERNANDO SERRA MOURA CORREIA
LUIS FREDERICO DE BESSA FLEURY
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
LUIS HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
LUIS MACHADO FRACAROLLI
LUIS MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
LUIS MATHIAS ROCHA BRANDAO
LUIS RICARDO SELVA
LUIS ROBERTO BIORA
LUIS THOMAZ SAID
LUISA HELENA SIQUEIRA
LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
LURDISLET GRIEP
LUZIA BESEN
LUZIA ELISANGELA GUALBERTO DE ANDRADE
MADJA DE SOUSA MOURA
MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR
MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI
MAIRA SILVA DA FONSECA RAMSO
MAIRA SOUZA DA VEIGA
MAIRA SOUZA GOMES
MANOEL FELIPE REGO BRANDAO
MANOLO AURELIO BEDIN KELLER
MANUELA ULISSES DE BRITO
MARCELA BASSI PERES
MARCELA DE OLIVEIRA CORDEIRO MORAIS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

MARCELA FUKUE FUKUTAKI
MARCELA SERRA SANTOS
MARCELA SILVA BEZERRA
MARCELINO ALVES DA SILVA
MARCELINO JOSE ALVES FERREIRA
MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO
MARCELLA ZICCARDI VIEIRA
MARCELLO CARVALHO MANGETH
MARCELLO DOS SANTOS GODINHO
MARCELLUS SGANZERLA
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA
MARCELO BASSALO COUTINHO
MARCELO BELISARIO DOS SANTOS
MARCELO CARNEIRO VIEIRA
MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
MARCELO COLETTI POHLMANN
MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA
MARCELO GENTIL MONTEIRO
MARCELO GOMES DA SILVA
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO
MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ
MARCELO MENDEL SCHEFLER
MARCELO MINAS HADDOCK LOBO
MARCELO OTHON PEREIRA
MARCELO RAMOS LISBOA
MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR
MARCELO ROSA DA SILVA
MARCELO VIEIRA DE SOUSA CESAR
MARCIA ABE
MARCIA APARECIDA COTTA
MARCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARCIA KERCH
MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI
MARCIA MUNHOZ DE ROCHA
MARCIA REGINA SANTOS DE SOUSA
MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
MARCIO BURLAMAQUI
MARCIO COELHO ORDACGI
MARCIO CREJONIAS
MARCIO DA SILVA FLORENCIO
MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA
MARCIO JOSE ERTAL DE MORAES
MARCIO JOSE FEITOZA ESTEVES
MARCIO MELHEM
MARCIO MENEZES DE CARVALHO
MARCIO SANTOS DE FREITAS
MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
MARCO ANTONIO CARDOSO SILVA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoo grupos.com.br

MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA
MARCO AURELIO ZORTEA MARQUES
MARCO FRATTEZI GONCALVES
MARCONI IBIAPINA DO MONTE
MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA
MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA
MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA
MARCOS EXPOSITO GUEVARA
MARCOS JATOBA LOBO
MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH
MARCOS LOPES PIMENTA
MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO
MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
MARCOS PAULO SANDRI
MARCOS ROBERTO CANDIDO
MARCOS TORRES CAVALCANTE
MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA
MARCUS ABRAHAM
MARCUS DE FREITAS GOUVEA
MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS
Marcus Vinicius Alves Porto
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA
MARCUS VINICIUS CHAGAS SARAIVA
MARCUS VINICIUS SARZI
MARDEN MATTOS BRAGA
MARDEN PESSOA LOPES
MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA
MARGARETH ANNE LEISTER
MARGARIDA VINAS RIBEIRO LIMA
MARIA AMELIA MACIEL MACHADO
MARIA APARECIDA SILVA
MARIA AUGUSTA GENTIL
MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXE
MARIA BEATRIZ M.L. MOREIRA CARVALHO
MARIA CANDIDA CARVALHO MANTEIRO DE ALMEIDA
MARIA CAROLINE DE MEDEIROS REDI
MARIA CECILIA BARBOSA
MARIA CECILIA LEITE MOREIRA
MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS
MARIA CELESTE RODRIGUES GRACA
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO
MARIA CLARA ANASTASIA REBELO HORTA
MARIA CLAUDIA DA SILVA PINTO
MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO
MARIA CLAUDIA TABORDA MASIERO
MARIA CONCILIA DE ARAGAO BASTOS
MARIA CRISTINA BLOIS E SILVA
MARIA DA C. MARANHÃO PFEIFFER

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

MARIA DA GRACA ARAGAO
MARIA DA GRACA DO PATROCINIO CORLET
MARIA DA GRACA HAHN MANTOVANI
MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA
MARIA DA PENHA DUARTE BRITO
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CABRAL
MARIA DE LOURDES PEREIRA MAGALHAES
MARIA DE LURDES MARTINS
MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE
MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA
MARIA DO SOCORRO DE BRITO E SILVA
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
MARIA ELI TRACHTENBERG
MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS
MARIA EMILIA CAVALCANTI DE ARRUDA
MARIA FATIMA MOTA TAVARES
MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS
MARIA FERNANDA PACHECO VAZ
MARIA FERREIRA BISPO BRITO
MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM
MARIA INES MIYA ABE
MARIA JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTE
MARIA JOSE DO NASCIMENTO
MARIA JOSE NOGUEIRA DE LUNA FILHA
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE
MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES DE FREITAS
MARIA KARLA LACERDA OSORIO NETTO
MARIA KORCZAGIN
MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA
MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
MARIA LUCIA PERRONI
MARIA LUCIA SA MOTTA A. DOS REIS
MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA
MARIA LUIZA DE MENDONCA
MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
Maria Luiza Renno Rangel
MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA
MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE
MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
MARIA RITA ZACCARI
MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA
MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA P
MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER
MARIA TERESA PEREIRA LIMA
MARIA TEREZA DUARTE LIMA
MARIA VALENTINA MONTEIRO DEL RIO
MARIA VANDA DINIZ BARREIRA
MARIA WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUSA
MARIANA CRUZ MONTENEGRO
MARIANA DE ALMEIDA
MARIANA DIAS ROSA REGO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
MARIANA MASSUMI KUMON ZANDONADE
MARIANA RACHI SILVA CONSALTER
MARIANA SABINO DE MATOS BRITO
MARIANA SALES CAVALCANTE
MARIANA SANSON WANDERLEY DA NOBREGA
MARILEI FORTUNA GODOI
MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA
MARILIA ALMEIDA RODRIGUES LIMA
MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO
MARILIA MACHADO GATTEI
MARINA RÉZENDE ACIOLI LINS
MARINA RIBEIRO FLEURY
MARINA TOMAZ RODRIGUES
MARINO VALENTIM
MARIO AUGUSTO CARBONI
MARIO AUGUSTO CASTANHA
MARIO CEZAR DE PAIVA PINHEIRO
Mario Eduardo Coelho de Abreu
MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA
MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
MARIO OTAVIO VAZ
MARIO PEREIRA NEVES
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
MARIO REIS DE ALMEIDA
MARISA REGINA MAIOCHI HAYASHI
MARISE RODRIGUES WALLIER
MARISOL NESPOLI
MARITZA COSTA LEAHY
MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES
MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
MARLY BRUCK KUNIFAS
MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
MARTINA RIGAUD ANDRADE
MARUCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CO
MASSAAKI WASSANO
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES
MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
Matheus Faria Carneiro
MAURICIO CARDOSO OLIVA
MAURICIO SERAFIM KELLER
MAURIDES CELSO LEITE
MAURO CESAR LARA DE BARROS
MAURO GRINBERG
MAURO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES
MAURO SILVA OLIVEIRA
MAURO TEIXEIRA DA SILVA
MELISSA DESTRO DE SOUZA
METONIZA N VIEIRA CIDRAO DE ALBUQUERQUE
MICARTON ANDRÉ BRASIL CORREIA
MICHEL ALEM NETO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

MICHELLE CAVALCANTE
MICHELLE VALENTIN
MIGUEL DALIA
MILA KOTHE
MILTON BANDEIRA NETO
MILTON DARCI NAGEL
MIN CHANG GOUVEIA FERREIRA
MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE
MIRIAM DO ESPIRITO SANTO VIEIRA HEE
MIRIAN ISMENIA SIMOES
MIRNA CASTELO GOMES FRANCA
MIRZA ANDREINA PORTELA DE SENA SOUSA
MOEMA QUADROS D'ALMEIDA
MOISES COELHO DE ARAUJO
MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA
MONICA DE OLIVEIRA RODRIGUES
MONICA CRISTINA ALMEIDA L. A DE VASCONCELOS
MONICA DOS SANTOS BARBOSA
MONICA ELLEN PINTO BEZERRA ANTINARELLI
MONICA FRANKE DA SILVA
MONICA HLEBETZ PEGADO
MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINUAD MADRUGA
MYRCE MARIA CHAVES HERMIDA VILAR
MYRIAM VIANA DE CARVALHO
NABOR B. DE ARUJO NETO
NADIA VARGA LIMA
NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCEL
NAIRA PIECZKOSCKI REGIS DE MOURA
NANCI APARECIDA CARCANHA
NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO
NELSON EDSON DA CONCEICAO JUNIOR
NELSON FERRAO FILHO
NELSON SILVERIO DE SANVANA FILHO
NERY JOSE MARCIANO
NESTOR ALBERTO AMARAL CUNHA
NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
NIARA DE CASTRO TEIXEIRA
NICOLA BAZANELLI
NILO DOMINGUES GREGO
NILO LOURIVAL FERREIRA
NILSON DE CARVALHO HERMIDA
NILTON CELIO LOCATELLI
NIVALDO TAVARES TORQUATO
NOEMI DE OLIVEIRA
NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
NUBIA NETTE ALVES OLIVEIRA DE CASTILHOS
OCTAVIO DE CASTRO ALCANTARA
ODACIR SECCHI
ODAIR EFRAIM KUNZLER
OILSON JOSÉ ZANLARENZI

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

OLGA ANDREA ALVES DE MELO PONTES
OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS
OMAR NAMI HADDAD SAADE
OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
ORIVALDO AUGUSTO ROGANO
ORLANDO RINCON JUNIOR
OSMAR ALVES DE MELO
OSVALDO ANTONIO DE LIMA
OSVALDO LEO UJIKAWA
OSVALDO THAIS
OSWALDO CÉSAR DA CAMARA PIMENTEL
OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA F.
OTAVIO GUIMARAES PAIVA NETO
OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
PALOMA PEPE FRANCO
PARCELLI DIONIZIO MOREIRA
PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
PATRICIA BARISON DA SILVA
PATRICIA CORREIA DE JESUS
PATRICIA DE ARAUJO CALDEIRA BRITO
PATRICIA DE SEIXAS LESSA
PATRICIA GRASSI OSORIO
PATRICIA ISABEL TORRES MONTEIRO
PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO
PATRICIA MELLO DE BRITO
PATRICIA MONTEIRO LEMOS
Patricia Petry Persike
PATRICIA POYARES FRANCA
PATRICIA TENDRICH LOBIANCO VICENTE
PATRICIA VEIRA GABARDO
PATRICIA VIGNOLO ALVES
PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA
PAULA CAMPOS FIUZA
PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA
Paula Albuquerque Armstrong Sayão
PAULA CARINE FAHEL LOBO TELLES DE MACEDO
PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS
PAULA CINTRA DE AZEVEDO ARAGAO
PAULA DE MARTINO TERRA
PAULA MACHADO FERREIRA MARIA
PAULA MAIBON ZAGONEL
PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA
PAULA NAKANDAKARI GOYA
PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA
PAULO AITA CACILHAS
PAULO ALVES DA SILVA PAIVA
PAULO ANDRADE GOMES
PAULO ANTONIO NUNES
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
PAULO CESAR FERREIRA VIANNA
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES
PAULO EDUARDO ACERBI
PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMAO
PAULO EDUARDO FITTIPALDI DOMINGUES
PAULO FERNANDO DAVILA RAVAGLIO
PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
PAULO GERMANO MOREIRA NEVES DA ROCHA
PAULO GUEDES DE MOURA
PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS
PAULO GUSTAVO SOARES GONCALVES DE LIMA
PAULO HENRIQUE A. DE BARROS JUNIOR
PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA
PAULO LINS DE SOUZA TIMES
PAULO MARIANO ALVES DE VASCONCELOS
Paulo Mendes de Oliveira
PAULO RENATO GONZÁLEZ NARDELLI
PAULO REZENDE PINTO FERREIRA
PAULO ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PAULO ROBERTO ROCHA
PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA
PAULO RODRIGUES DA SILVA
PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
PAULO VALDEMAR DA SILVA BALBE
PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO
PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI
PEDRO AURELIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
PEDRO DE ANDRADE
PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR
PEDRO FENSTERSEIFER
PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI
PEDRO VALTER LEAL
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
PERICLES LEITE PATRIOTA
PETER JONH AROWSMITH COOK JUNIOR
PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
PIERO LUCAS DUTRA VIVENZA
PIO CERVO
POLIANA STAHNKE NOGUEIRA PINTO
PRISCILA DE SOUSA BARRETTO
PRISCILA MARIA FERNANDES DE CAMPOS
PROTOGENES ELIAS DA SILVA
RACHEL BOTELHO DE QUEIROZ
RACHEL NEVES SOARES
RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA
Rafael Barros Ribeiro Lima
RAFAEL BELTRAO BRONZON
RAFAEL CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
RAFAEL DIAS DEGANI
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadro 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

RAFAEL GARCIA VERALDO
RAFAEL LANÇONI DA COSTA
RAFAEL SIBEMBERG NEDIR
Rafaela Gandini
Rafaela Mariana Cavalcanti Horta Barbosa
Rafaela Mateus Duarte
RAFAELLA TAVORA XIMENES
RAIMUNDO RODRIGUES BOGEA
RAISSA CORREIA GUEDES
RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI
RAMIRO AFFONSO DE MIRANDA GUERREIRO
RAPHAEL COHEN NETO
RAPHAEL FUNCHAL CARNEIRO
RAPHAEL MOREIRA VILARÉS
RAPHAEL SILVA E CASTRO
Raquel Carvalho Campos
RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA
RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA
RAQUEL GODOY DE MIRANDA ARAUJO AGUIAR
RAQUEL GONCALVES MOTA
RAQUEL RABELO RAMOS DA SILVA
RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO
RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES
RAQUEL VIEIRA MENDES
RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
REGINA BEZERRA DOS SANTOS
REGINA CÉLIA CARDOSO
REGINA DE PAULO LEITE SAMPAIO
REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS
REGINA LUCIA LIMA BEZERRA
REGINA MENSCH
REGINA TAMAMI HIROSE
REJANE ANTUNES RODRIGUES
REJANE TERESINHA SCHÖLZ
RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
RENATA CRISTINA MORETTO
RENATA DE MESQUITA CECÓN
RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO
RENATA MAIA DA SILVA
RENATA MARIA ABREU SOUSA
RENATA MORAIS BRAGA
RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
RENATA SANTANA FERNANDES DE PAULA
RENATA TURINI BERDUGO
RENATA VALLE DE VASCONCELLOS
RENATO DA CAMARA PINHEIRO
RENATO JIMENEZ MARIANNO
RENATO MENDES SOUZA SANTOS
RENATO PEREIRA PINTO
RENATO RODRIGUES GOMES
RHAINA LEANDRO ELLERY
RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

RICARDO BHERING ANDRADE
RICARDO BORDER
RICARDO CESAR SAMPAIO
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO
RICARDO DE LIMA SOUZA QUEIROZ
RICARDO GARBULHO CARDOSO
RICARDO KUKLINSKY SOBRAL
RICARDO LODI RIBEIRO
RICARDO MACEDO DUARTE
RICARDO MENDONÇA CARDOSO
RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA
RICARDO SANSON
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
RICARDO TADEU DIAS ANDRADE
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA
Ricardo Zanella Quinto
RILDO JOSE DE SOUZA
RITA DE CASSIA BEZERRA RAMANHO
RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO
ROBERIO DIAS
ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
ROBERTA CECILIA DE QUEIROZ RIOS
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA
ROBERTA RAMALHO CANELA
ROBERTA THAIANE TORRES DE ABREU
ROBERTO ANDERSSON CHEMALE
ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
ROBERTO DOMINGOS DA MOTA
ROBERTO DOS SANTOS COSTA
ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA
ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
ROBERTO PRADO GUIMARAES PEREIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTONIO SANTOS PESSOA
RODRIGO BARBOSA DE BARROS
RODRIGO DARDEAU VIEIRA
RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES
RODRIGO DE MACEDO E BURGOS
RODRIGO MOREIRA LOPES
Rodrigo Oliveira Mellet
RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK
RODRIGO PEREIRA DE MELO
RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
RODRIGO PRADO TARGA
RODRIGO SALES GRAEFF
RODRIGO SAMPAIO CORREA
RODRIGO THOMAZ VICTOR
RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER
ROGER STIEFELMANN LEAL
ROGERIO CAMPOS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoo.com.br

ROGERIO DE MATOS LACERDA
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER
ROLAND RABELO
ROMULO PONTICELLI GIORGIO JÚNIOR
RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA
RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
RONALDO CAMPOS E SILVA
RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA
RONALDO JOSE DE SANT'ANNA
RONALDO RIOS ALBO JUNIOR
RONALDO SIMAS THOME DA SILVA
RONILDE LANGHI PELLIN
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO
ROSA DE SOUZA SANTOS
ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAV
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
ROSA METTIFOGO
ROSA ROHENKOHL
ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
ROSANA ANTUNES TEDESCO
ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO
ROSANGELA DALLA VECCHINA
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO
ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ROSE ELLEN GONCALVES RIBEIRO
ROSIVAL MENDES DA SILVA
RUBEM CESAR COSTA GUERRA
RUBENS CARLOS VIEIRA
RUBENS LAZZARINI
RUBIA MARIA REYS DE CARVALHO
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
RUY RODRIGUES DE SOUZA
SADY SANTOS DALMA
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO
SAMIR DIB BACHOUR
SAMUEL DA SILVA MATTOS
SANDRA LUIZA STOCCO
SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO
SANDRO BRANDI ADAO
SANDRO BRITO DE QUEIROZ
SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU
SANDRO LEONARDO SOARES
SANDRO MONTEIRO DE SOUZA
SARA DE FRANCA LACERDA
SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA
SARYTA DE KASSIA OLIVEIRA
SEBASTIAO ANDRADE FILHO
SEBASTIAO FORTUNATO ZANON
SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES
SEBASTIAO MILITAO DOS REIS
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
SERGIO AUGUSTO GUÊDES PEREIRA DE SOUZA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoo.com.br

SERGIO COSTA RAVAGINANI
SERGIO DE MOURA
SERGIO DINIZ LINS
SERGIO KARKACHE
SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
SERGIO LUIZ DE SOUZA CARNEIRO
SERGIO LUIZ RODRIGUES
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF
SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA
SERGIO MOURA AIELLO JUNIOR
SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA
SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA
SERGIO SANTIAGO DA ROSA
SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO
SHEILA MARIA SIRYDAKIS
SHIGUENARI TACHIBANA
SILAS SILVA DE OLIVEIRA
SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA
SILVANA MONDELLI
SILVANA PAULINA ROBETTI
SILVIA BEATRIZ GONCALVES CAMARA
SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO TAVARES
SILVIA MARIA DUTRA SANTOS
SILVIA PAULINO FRANCO XAVIER
SILVIA REGINA CONINCK
SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO
SILVIO BASTOS ARAUJO
SILVIO JOSE FERNANDES
SILVIO LEVCOVITZ
SILVIO PAULO ARALDI
SIMONE ALVES DA COSTA
SIMONE ANACLETO LOPES
SIMONE ANGHER
SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEVEDO
SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI
SIMONE KLITZKE
SIMONE PEREIRA DE CASTRO
SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA
SIMONE TAVARES PEREIRA
SOLANGE NASI
SOLON FLORES SANT' ANNA
SONIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO
STELA MARIS MONTEIRO SIMAO
STEVENSON GRANJA PAIVA
STOESELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA
SUELI GARDINO
SUELLEN EDY ROCHA MELO
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
SUZANA DEBORTELI RIFFEL
SUZEL W. DE ASSUMPCAO M. ROSMAN
TAINA FERREIRA NAKAMURA
TAIZA IRENE DE HARO

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

TALIUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS
TANIA FOGACA DAVILA RAVAGLIO
TANIA MARA DE SOUZA
TARCIANA GOMES ALBUQUERQUE DE AGUIAR
TARCISIO CARVALHO SISNANDO DE LIMA
TATIANA DIAS MENEZES
TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS
TATIANA IRBER
TATIANA LIMA CAMPELO
TATIANA PACHCIAREK FRAJDENBERG
TEBIO LUIZ MACIEL FREITAS
TELMA BERTAO CORREIA LEAL
TELMA DE MELO SILVA
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS COSTA
TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES
TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO
TEREZA RESENDE VILELA
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
TEREZINHA BORGES GONZAGA
TEREZINHA SILVA FRANCA
THAIS CRISTINA SATO OZEKI
THAIS MAGNAVITA OLIVEIRA FALCON
THAISA JULIANA SOUZA RIBEIRO
THAISE BRAGA CASTRO
THALES BATISTA GUERRA MOTA
Thales Messias Pires Cardoso
THALLÉS FIGUEIREDO SOARES DA SILVA
THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES
THEODORICO GOMES PORTELA NETO
THIAGO ANTUNES ZANATTA
THIAGO BEZERRA LEAL
THIAGO CIOCCARI BRIGIDO
THIAGO DE MATOS MOREGOLA
THIAGO MOREIRA DA SILVA
THIAGO MUNDIM BRITO
THIAGO PINHEIRO TEIXEIRA
TIAGO ALVES DOS REIS
TIAGO BOLOGNA DIAS
TIAGO DA SILVA FONSECA
TIAGO DE MELO PONTES E SILVA
TIAGO PEREIRA LEITE
TIAGO PEREIRA LISBOA
TIBERIO NARDINI QUERIDO
TONY ALUISIO VIANA NOGUEIRA
TULIO DE MEDEIROS GARCIA
TULIO FARIA TONELLI
Túlio Figueiredo Peixoto
TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
UBIRAJARA LEAO DA SILVA
UILDE MARA ZANICOTTE OLIVEIRA
URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO
VALDENIA DE SOUSA MARTINS

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinfaz@yahoo.com.br

VALDIR MALANCHE JUNIOR
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
VALERIA GOMES FERREIRA
VALERIA LUCIANI NUNES
VALERIA SAQUES
VALERIO DE FREITAS MENDES
VALMER ALBUQUERQUE AREAS
VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO
VANDERLEI LUIS SALDANHA
VANDRE AUGUSTO BURIGO
VANESSA KARUMI OKA
VANESSA NOBELL GARCIA SANTANA
VANESSA ROCHA CALDEIRA BRANT
VANESSA SILVA DE ALMEIDA
VANIA DE OLIVEIRA MACIEL
Vera Alcine Marques Frank
VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN
VERA LUCIA BOTELHO DE M BAPTISTA DG
VERA SILVA GRAMA POMPILIO MORENO
VERENA SANTANA DOREA
Verena Vieira Sanches Sampaio
Veridiana de Macedo Amaral de Santana
VERIDIANA DE MACEDO AMARAL DE SANTANA
VESPASIANO JOSE RUBIM NUNES
VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO
VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
VICTOR GALENO RODRIGUES LIMA
VICTOR HUGO REIS PEREIRA
VICTOR JEN OU
VICTOR MENEZES GARCIA
VILMA ALEXANDRINO VINHOSA
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
VINICIUS CAMPOS SILVA
VINICIUS GARCIA
VINICIUS TENORIO MONTEIRO
VINICIUS VASCONCELOS LESSA
VINICIUS VAZ SANCHES
VIRGILIO BARROS M. CAMPOS
Virgilio Porto Linhares Teixeira
VITOR BARBOSA VALPUESTA
VITOR TADEU CARRAMAO MELLO
VITORIA NEIVA FREIRE
VITTORIO CASSONE
VIVIAN LEINZ
VIVIAN MARTINS MELO
VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA
VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
VIVIANE DIAS SIQUEIRA
VIVIANE SANTOS REZENDE
VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ
VLADIA BEZERRA DO CARMO
VLADIA POMPEU SILVA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

SINPROFAZ

507
v

WAGNER DE ALMEIDA PINTO
WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS
WAGNER GOMES DO AMARAL
WAGNER LOPES ALVES PEREIRA
WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO
WALDIR JOSÉ BATHKE
WALDYR DA FONTOURA CORDOVIL PIRES
WALLER CHAVES DA COSTA
WALTER HENRIQUE DOS SANTOS
Walter Maria Moreira Junior
WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
WANNINE DE SANTANA LIMA
WASCELYS WAGNER GUIMARAES SOBRAL
WEBER RODRIGUES MOTA
WEIDER TAVARES PEREIRA
WELGER BRITO DAS NEVES
WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO
WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA
WESLEY LUIZ DE MOURA
WILSON FERREIRA CAMPOS
WILSON VINICIUS KRYGSMAN BERNARDI
WLISSES MAIOLI PIGNATON
WOLNY QUEVEDO RIBEIRO
YOHANA COLA VALLE
YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO
YVONE COSTA ALVES
ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO
ZAINITO HOLANDA BRAGA

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP: 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

☒ Perito

☐ Correlação

☐ Perícia

☐ Atuação

☐ Contrarrazões

☐ Apelação

☐

Bsb, 04 / 10 / 10

20ª Vara/DF

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 140016

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª. VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Junte-se. *Como requer.*

Bsb, 04 / 10 / 10.

Referência: 2008.34.00.022230-9

Alexandre Salgado de Oliveira
Juiz Federal
20ª. Vara DF

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, já devidamente qualificado nos
autos do processo em referência, vêm, mui respeitosamente, através de seu
advogado subscritor requerer a juntada de substabelecimento..

P. deferimento.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2010.


ALINE DURAES QUEIROZ
OAB/DF 9692-E

JFDF 2008.34.00.022230-9 13:38 2002487



Sindicato Nacional dos
Procuradores da Fazenda Nacional

SCN - Edifício Venâncio 3.000, Bloco A salas 908/9
CEP: 70716-900 - Brasília - Distrito Federal
(61) 3964-1218 / 1215



509
L

SINDICATO FORTE, CARREIRA FORTE. -
Investir na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional,
ampliar a Arrecadação e diminuir a Carga Tributária.

www.sinprofaz.org.br

AUTORIZAÇÃO

Processo nº : 2008.34.00.022230-9

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Sala 908, Brasília-DF, por meio de seu Presidente, vem autorizar Anderson Bitencourt Silva inscrito na OAB/DF sob o nº 969278 com o fim e poder exclusivo para carga dos autos do processo em referência, que tramita no (a) 20º Var Federal para extração de fotocópia. Esta autorização de forma alguma revoga ou altera os poderes conferidos aos patronos que atuam no presente feito.

Brasília, 02 de setembro de 2010.

Anderson Bitencourt Silva

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ**

JUNTA DA

...da Junta, para se presentes com

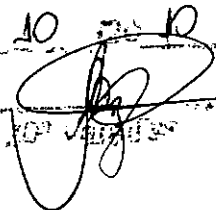
☒ Ponder.

☐ Informações inscricão (8) (34)

☐ Parecer do JEP

☐ Petição de Agravo

08 10 10



André de Almeida de Freitas
Tribunal de Justiça
Câmara 12.112

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 20ª. VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: 2008.34.00.022230-9

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, já devidamente qualificado nos
autos do processo em referência, vêm, mui respeitosamente, por meio de seu
advogado subscritor requerer o desentranhamento da petição e documentos
referente fls. 471 a 509 juntadas aos autos por equívoco neste processo.

P. deferimento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.


HUGO MENDES PLUTARCO
OAB/DF 25.090

ALINE DURÃES QUEIROZ
OAB/DF 9692-E

JFDF 20AVARA 07/OUT/2010 18:24 2002847

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>54</u>
Rubrica <u>✓</u>

PROCESSO: 004.22130-9



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JFDF 20AVARA 05/NOV/2010 14:52 1003865

Processo nº: 22141.52.2008.4.01.3400

Autor: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Réu: União Federal

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Advogada subscritora, nos termos da Lei Complementar n. 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não se opõe ao desentranhamento da petição e documentos de fls. 471 a 509 e que nada tem a requerer no momento.

Brasília, 05 de novembro de 2010.

PAULA AMÉLIA M. DE MEDEIROS
Advogada da União

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este Termo.

Brasília(DF), 09/11/2010.

of
Giovanna Cecília Jardim Burger
/ Diretora de Secretaria

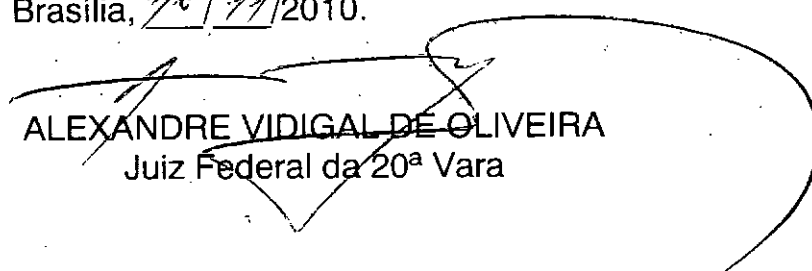
PROCESSO Nº 2008.34.00.022230-9

I- Fls. 510 : Defiro o pedido para que seja desentranhado as petições e documentos (fls. 471 a 509), devendo ser entregue à sua subscritora.

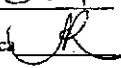
II- Cumpra-se o despacho de fls. 470, registrando-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, 16 / 11 / 2010.


ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara

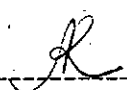
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO: 2008.34.00.022230-9

20ª VARA FEDERAL
Fl. 514
Rubrica 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 513, item I, DESENTRANHEI a petição de fls. 471/509 para ser entregue à sua subscritora.

Brasília, 03/03/2011.



Ana Raquel Martins dos Santos
DF1400127 - 20ª Vara/DF

INSPEÇÃO

(25 a 29/04/2011)

PROCESSO DISPENSADO

PROV. 03, art. 95, § 1º, de 26/3/2002

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

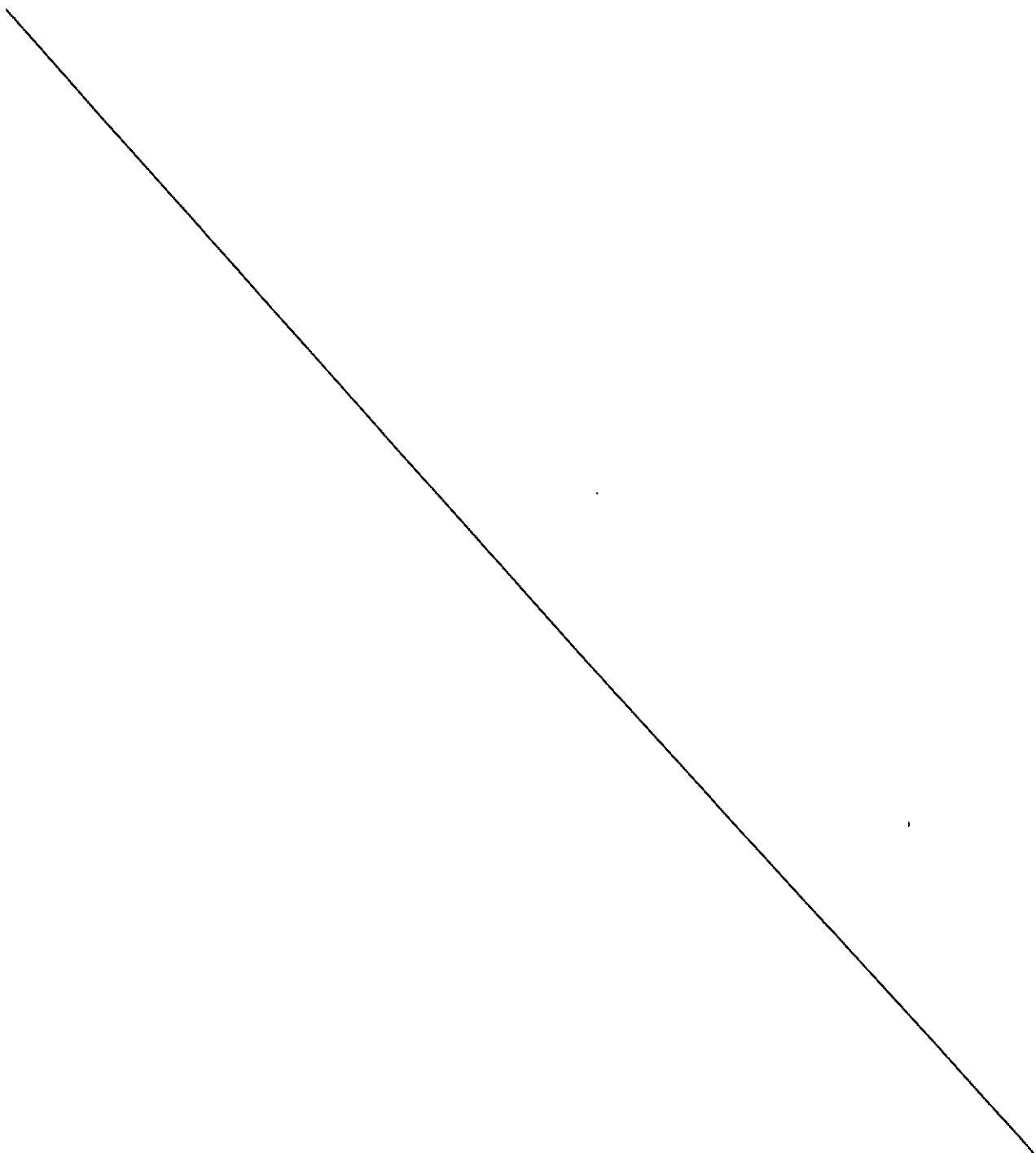
20ª VARA FEDERAL

Fl.

515

Rubrica: MJC

PROCESSO: 2008.22230-9





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO – 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

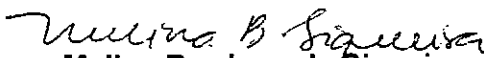
PROCESSO Nº: 22141-52.2008.4.01.3400 (2008.34.00.022230-9)

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

RÉU: UNIÃO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua advogada subscrita, nos termos da Lei Complementar n.º 73/93, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se ciente do desentranhamento da petição de fls. 471/509, certificado às fls. 514.

Brasília, 16 de maio de 2011.


Melina Bordone de Siqueira

Advogada da União

PRU 1ª Região

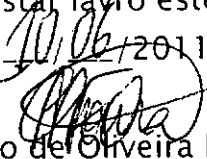
JFDF 20ªVARA 16/MAI/2011 17:29 0010846

Processo nº 2008.34.00.022230-9

CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, o que para constar lavro este termo.

Brasília-DF, 10.06/2011.


César Fernando de Oliveira Moura

Analista Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 20ª. VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: 2008.34.00.022230-9

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, já devidamente qualificado nos
autos do processo em referência, vêm, mui respeitosamente, por meio de seu
advogado subscritor requerer o desentranhamento da petição e documentos
referente fls. 471 a 509 juntadas aos autos por equívoco neste processo.

P. deferimento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.


HUGO MENDES PLUTARCO
OAB/DF 25.090

ALINE DURÃES QUEIROZ
OAB/DF 9692-E

JFDF 20AVARA 07/OUT/2010 18:24 2002847

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>50</u>
Rubrica <u>✓</u>

PROCESSO: 004.22130-9



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JFDF 20AVARA 05/NOV/2010 14:52 1003865

Processo nº: 22141.52.2008.4.01.3400

Autor: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Réu: União Federal

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Advogada subscritora, nos termos da Lei Complementar n. 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não se opõe ao desentranhamento da petição e documentos de fls. 471 a 509 e que nada tem a requerer no momento.

Brasília, 05 de novembro de 2010.

PAULA AMÉLIA M. DE MEDEIROS
Advogada da União

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, o que para constar lavro este Termo.

Brasília(DF), 09/11/2010.


Giovanna Cecília Jardim Burger
Diretora de Secretaria

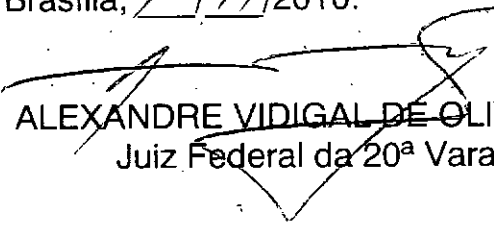
PROCESSO Nº 2008.34.00.022230-9

I- Fls. 510 : Defiro o pedido para que seja desentranhado as petições e documentos (fls. 471 a 509), devendo ser entregue à sua subscritora.

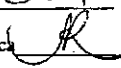
II- Cumpra-se o despacho de fls. 470, registrando-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, 16/11/2010.


ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara

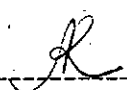
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO: 2008.34.00.022230-9

20ª VARA FEDERAL
Fl. 514
Rubrica 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 513, item I, DESENTRANHEI a petição de fls. 471/509 para ser entregue à sua subscritora.

Brasília, 03/03/2011.



Ana Raquel Martins dos Santos
DF1400127 - 20ª Vara/DF

INSPEÇÃO

(25 a 29/04/2011)

PROCESSO DISPENSADO

PROV. 03, art. 95, § 1º, de 26/3/2002

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

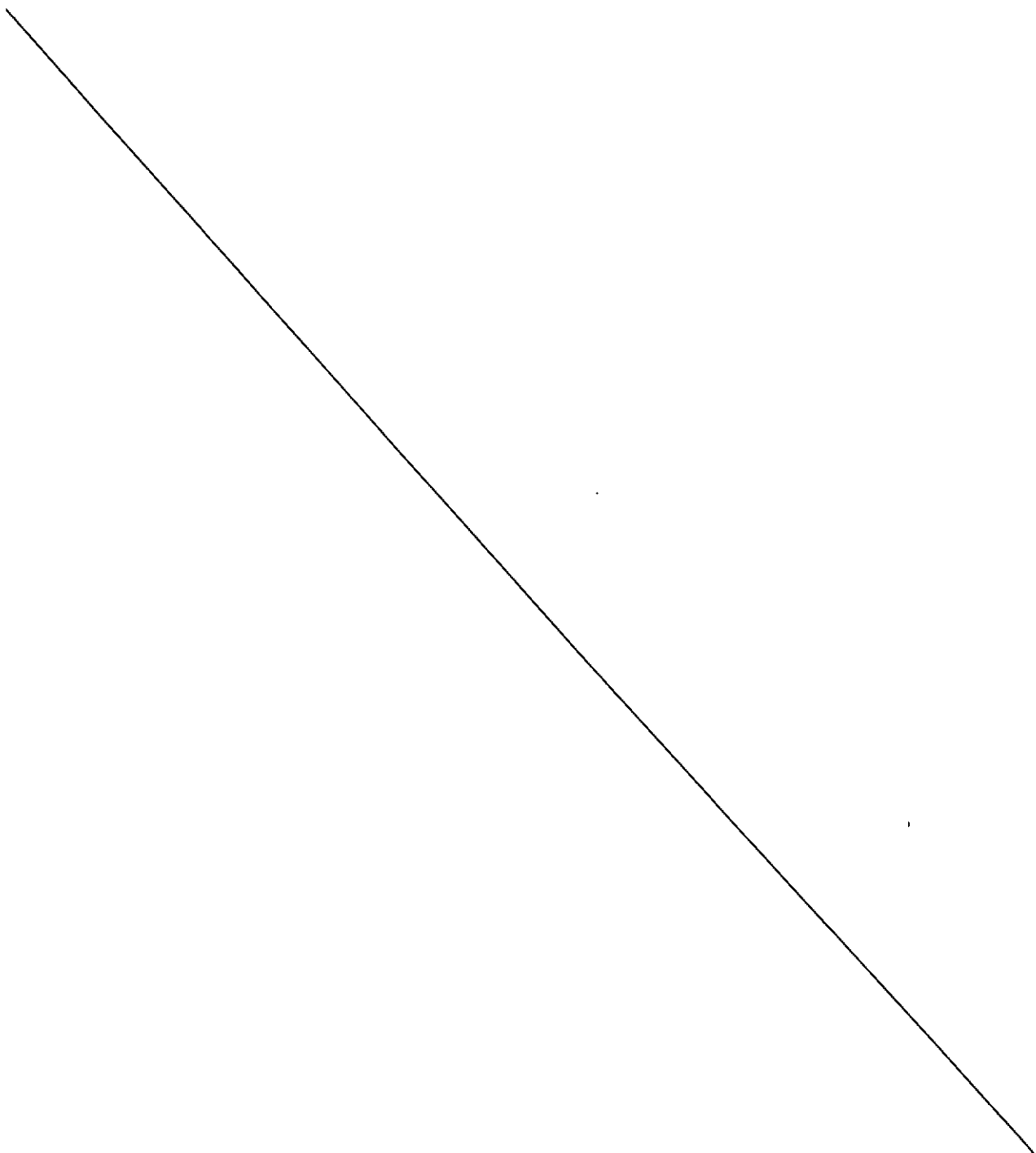
20ª VARA FEDERAL

Fl.

515

Rubrica: MJC

PROCESSO: 2008.22230-9





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO – 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

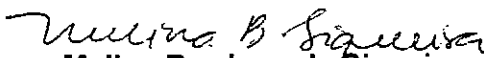
PROCESSO Nº: 22141-52.2008.4.01.3400 (2008.34.00.022230-9)

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

RÉU: UNIÃO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua advogada subscrita, nos termos da Lei Complementar n.º 73/93, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se ciente do desentranhamento da petição de fls. 471/509, certificado às fls. 514.

Brasília, 16 de maio de 2011.


Melina Bordone de Siqueira

Advogada da União

PRU 1ª Região

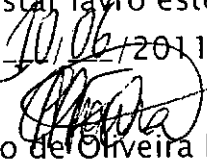
JFDF 20ªVARA 16/MAI/2011 17:29 0010846

Processo nº 2008.34.00.022230-9

CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, o que para constar lavro este termo.

Brasília-DF, 10.06/2011.


César Fernando de Oliveira Moura

Analista Judiciário